

**O TELEGRAPHO.**

O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Taira, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subcreve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondências 30 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dali para cima 20 reis por cada uma. As correspondências, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porté com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**

Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.

Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

**DIAS DE AUDIENCIAS.**

Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção as Quartas e Sabbados. Municipal, Orfãos, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã.

**EXTERIOR.****EXTRADIÇÃO DOS CRIMINOSOS.**

O documento official, que trasladamos em nossas columnas, versa sobre um ponto de direito das gentes que está ainda por decidir, de uma maneira geralmente aceita, quer nas theorias da sciencia, quer nos actos da diplomacia. A situação, por assim dizer, expectante de uma questão que reclama, aliás uma solução pronta e uniforme á vista da multiplicidade dos casos occurrentes, se explica mui bem pelo arduo da materia de competencia e pelas susceptibilidades que sempre desperta qualquer pendencia tocante á soberania dos Estados.

Tem uma nação o direito de reclamar a entrega do criminoso que, desprendendo-se de todas as afeições da terra natal, foi buscar asylo em paiz estrangeiro? Deve uma nação, accedendo á exigencias desta ordem, entregar o criminoso que se refugiou no territorio de sua jurisdicção? E-nunciada na generalidade destes termos é difficil, senão impossivel, resolver a questão por um modo que, abrangendo todas as hypotheses, mereça o assenso das nações seja tido e havido por principio corrente e definitivo da jurisprudencia internacional. Por isso, nos inclinamos a adoptar a opinião daquelles que considerão á extradição um direito facultativo, cujo cumprimento não pode ser exigido por uma nação e satisfeito pela outra, senão em virtude de clausulas expressamente convencionadas.

Sem querer entrar no exame dos argumentos, adduzidos pró e contra a extradição, exporemos, todavia, as considerações que nos encaminharão no juizo que emittimos a respeito da convenção, celebrada

entre Sua Magestade o Rei dos Francezes e Sua Alteza R. o Grão-Duque de Mecklemburgo-Schwerin, para a extradição reciproca dos malfetores que se refugiarem em seus respectivos dominios.

Hum motivo, parece-nos, influio poderosamente no espirito dos publicistas liberaes para regaitar a extradição, e foi—o receio de que se ella convertesse em instrumento de vinganças politicas.—Entendemos ser esse o motivo principal, porque, em verdade, o nosso espirito recusa achar na extradição quebra da soberania e dignidade nacional ou violação dos direitos da humanidade, com que ataviarão elles sua argumentação. Se a extradição de hum facto reciproco, definido em actos positivos de soberania; se recae exclusivamente sobre a cabeça de individuos, que o crime desautorou dos foros de consideração e respeito que devem merecer, como homens, não se pode dizer que offenda a soberania e dignidade nacional. Além disso, todos os escriptores, que tem mais profundamente reflectido sobre a materia, estão de perfeito accordo quanto a difficuldade de estabelecer a competencia dos tribunaes estrangeiros para conhecer de crimes que forão perpetrados em outros paizes. A differença da legislação penal, aqui esclarecida pela civilização e pelo christianismo, alli eivada ainda de resabios de barbaria; a differença das formulas do processo, que podem ser mais ou menos favoraveis á discussão do feito e a defeza dos accusados; a impossibilidade de colligir os factos demonstrativos da culpabilidade; tudo em uma palavra, conspira contra a legitimidade dos tribunaes estrangeiros pelo que respeita a sua competencia em questões desta natureza. Nestas circunstancias, pois regaitar a extradição, fóra o mesmo que dizer—transposto o marco,

1 8 4 8

JANEIRO - FEVEREIRO - N. 15-31



que separa um estado do outro, desaparece o crime ou a necessidade de punil-o. — Por tanto, longe de offender os direitos da humanidade, força é dizer, pelo contrario, que é logico e humano tornar effectiva a punição dos criminosos no mesmo lugar que foi o theatro de suas malversações. Só ahi pode dar-se a verdade, a moralidade dos julgamentos.

Examinando-se os termos da convenção entre a França e o Grão-Ducado de Mecklemburgo-Schwerin, vê-se que na escala dos crimes, que dão lugar aos casos de extradição, não figurão os crimes politicos; mas aquelles, somente que, por sua gravidade intrinseca, põem em risco a segurança individual ou a ordem da sociedade. Tais são os crimes designados no art. 2º e seus §§. Assim, para verificar-se a extradição, é preciso que haja crime, e crime qualificado, ficando nesta parte removido o inconveniente da multiplicidade dos casos, que somente servira de incomodar a diplomacia. Se na esphera da legislação penal não se comprehendem todos os factos criminosos, a extradição não se deve estender a todos os crimes, porque, em ambas as hypotheses, seria inutil instar pela sua punição.

Mas, dir-se-ha, não pode o estado reclamante, servindo-se da clausula que permite a extradição, estendel-a a outros crimes que não aos estipulados, ou a factos connexos com elles? Não pode por este meio, emb'ra tortuoso e abliquo, cevar todos os seus instinctos de odio? Se isto acontecer, não se converte a extradição em instrumento de vinganças politicas, principalmente? Não, porque he facil remover esses inconvenientes, e a convenção os removeo por um modo peremptorio.

Para que qualquer das altas partes contractantes possa, por via diplomatica, (a unica competente) reclamar a extradição do criminoso que se refugiou no territorio da outra, cumpre á ella exhibir uma sentença condemnatoria ou remissiva para a audiencia publica de um tribunal, ou de pronuncia passada em original ou publica forma pela autoridade competente, e com todas as formalidades prescriptas na respectiva legislação criminal. Se assim é, não pode ter lugar a menor fraude, porque ao governo, a quem é feita a requisição, compete verificar se ella está em forma; isto é; nos termos da convenção. Demais para evitar todo e qualquer argumento de analogia e identidade, em que é fertil o principio da interpretação applicado aos tractados, se

estipulou expressamente que os factos connexos com os crimes designados não podião motivar um pedido de extradição. A vista disto, é infundado o receio de abusos pela ampliação dos termos da convenção á casos não previstos.

Além destas, outras estipulações ha, de não somenos interesse, que denuncião o espirito de justiça que presidio á redacção do tractado: tal é a que não admittie a extradição quando, segundo as leis do paiz aonde se o delincente refugiou, tem lugar a prescripção do delicto, embora um dos qualificados, ou a prescripção da pena correspondente; a que manda consultar, no caso de ser estrangeiro o individuo reclamado, o governo da respectiva nação para declarar os motivos que poderia ter, de se oppor á extradição; e a que estende a entrega, além da pessoa do delincente, a todos os objectos que poderem servir para prova do delicto e forem encontrados no momento de sua prisão.

Antes de concluir, aventuraremos uma idéia que talvez não seja desarrasoada: se alguns paizes, pela especialidade de sua posição geographica, se vêm obrigados a admittir a extradição dos criminosos como principio indeclinavel de seu direito publico em relação ás potencias estrangeiras, estamos convencidos de que esse principio se irá estendendo pelos outros na razão directa do aperfeiçoamento das vias de comunicação. Muito embora sejam o auxiliar mais poderoso da prosperidade dos Estados, as vias de comunicação se prestão tambem ao transporte dos malfétores, que podem ser considerados a verdadeira mercadoria a variada, que um paiz exporta para o outro.

Sob a influencia das ideias, que acabamos de expender, é obvio que o nosso juizo não podia deixar de ser favoravel ao acto diplomatico, que nos as suggerio por quanto, acceitando a extradição, cercou-a de todas as clausulas salufares proprias a remover os defeitos inherentes á um principio tão complicado por si mesmo, quanto contestado pelos publicistas e diversamente resolvido nas estipulações dos tractados.

(Continúa)

(Da Gazeta Official do Imperio.)

PORTUGAL.

Recebemos Jornaes de Lisboa athe a data de 9 de Novembro. O Ministerio ultimamente nomeado havia dado sua demissão em consequencia de reclamações do Ministro Inglez contra a influencia de Costa Cabral.

Na Hespanha houve tambem nova organização Ministerial, cabio Salamanca, e foi de novo nomeado Narváez, dizem os Jornaes Progressistas, que por intrigas, e traição do general Serrano, que se vendera a influencia franceza por alguns milhões.—Este general Serrano he hoje um figurão de importancia, e dizem os mesmos Jornaes, que vai ser nomeado Principe, e grande de Hespanha.—A rainha Christina achava-se em Madrid.

Na Inglaterra continua uma das mais espantosas crises commerciaes, que se tem visto, tem quebrado inumeraveis cazas de commercio, bem como o banco de Liverpool.

Os Austriacos evacuação Ferrara.

(Do Publicador de 9 de Dezembro.)

LISBOA 9 DE OUTUBRO DE 1847.

CORRESPONDENCIA DO ESPAGNOL.

Situação do paiz.—Noticias de Santarem.—Anniversario do 6 de outubro.—Circular curiosa.—Proxima chegada da rainha viuva de Inglaterra.—Impressão produzida pela queda do ministerio hespanhol.—Attitude dos Cabralistas.—Rumores de novas sublevações do Minho.—Paragrapho do Estandarte.—Representação de alguns commandantes de Corpos.—Noticias de Villa-Real.

Attentem Vms. bem para o que lhes vou dizer. Portugal está irremediavelmente arruinado; a luta dos partidos jámais terminará, a não ser pela sua mutua destruição; d'ora em diante tornar-se-ha impossivel a cobrança das contribuições; a dissolução da sociedade será o termo unico e não remoto de sua desastrosa situação.

Só ha uma cousa capaz de salvar Portugal, e he a sua reunião ou incorporação a algum outro paiz; e esta será, por sem duvida, sua inevitavel sorte. O estado anarchico em que se elle acha, e de que não pôde sahir por si mesmo, terminará pela sua reunião a Inglaterra, ou pela sua incorporação a Hespanha; de sorte que, ou ha de annuir a união hibérica, ou constituir-se colonia britannica.

Não he possivel obter dinheiro, nem no reino, nem no exterior. A confiança desapareceo de todo. Não ha aqui a menor sombra de estabilidade, nem para o governo, nem para as instituições. Os grandes estabelecimentos de credito acham-se todos em estado de fazer ponto: o curso das notas do banco de Lisboa he forçado em metade de todos os pagamentos, e soffrem o desconto de quasi 40 por oio; todas as pessoas que tem dinheiro no paiz, e bem assim os capitalistas estrangeiros, apressam-se em retirar-lo; e as difficuldades financeiras de Inglaterra, França e Hespanha tornaram illusoria qualquer esperanza de obter algum auxilio monetario. Reina descontentamento profundo entre todos os empregados do estado. Assim como os empregados não trabalham, os soldados deixaram de combater caso haja guerra; devem-se 5 mezes aos officiaes em serviço activo; ha muitas quinzenas, senão pagam os pretos dos infelizes soldados, que athe estão privados do necessario para fazerem o rancho.—Os empregados na secretaria do quartel-general declaram que não podem comparecer a ella, por falta de calçado. No palacio real acontece o mesmo que por entre o povo: ha sete que senão paga a lista civil. He tal o descontentamento que reina nas repartições publicas, que os empregados as abandonam immediatamente depois de lhes haverem transposto o limiar. O governo apenas conta, para subsistir, com

as diminutas rendas das alfandegas, pois que he impossivel cobrar as contribuições. Restrictamente falando, o estado social acha-se reduzido a este circulo vicioso. Não ha renda alguma, nem pode have-la, porque não ha dinheiro, para pagar aos soldados, adia de que a cobreo, porque não ha fundos a empregar. Assim continuarão as cousas, athe que occorra uma dissolução total. He impossivel conseguir que o paiz se submeta ao pagamento das contribuições. A guerra civil gerou descontentamento e desasocego geral, o habito de não pagar os impostos como que se acha enraizado; de modo que nada se paga senão á forças para conseguir-lo, pois, cumpre empregar as bayonetas, e pagar por conseguinte, aos soldados. Mas, donde ha de sahir semelhante paga?

Cartas de Santarem dizem que desappareceram das cercanias dessa cidade mais de 28 cavallos, que, segundo corre, destinam-se expressamente a novas tentativas revolucionarias.

Na route de 6 do corrente, os exaltados carlistas tiveram a imprudencia de soltar foguetes, com o fim de celebrarem o anniversario do 6 de outubro de 1846, noite da contra-revolução do palacio de Belém, cujas consequencias tem sido tão desastrosa e tão fataes ao paiz. O regimento dos granadeiros da rainha tambem festejou este anniversario nos respectivos quartel. Pôde ajuzar-se do regosijo do povo por esse successo, attendendo-se a que se elle acha neste estado: "Pela manbã, fome e miseria, á tarde, fome e miseria, á noite, igual beneficio. Notas do banco, a 1,700 réis de desconto."

(Continúa.)

(Diario de Pernambuco.)

INTERIOR.

S. PAULO.

Eleição de um Senador.

Apuração dos collegios da Capital, Atibaia, Mugi das Cruzes, Taubate, Jacaraby, Santos, Itú, Sorocaba, Mogimirim, Caza Branca, Guaratinguetá, Constituição, San-Sebastião, com 417 eleitores  
Os Srs.—Rafael Tobias..... 335 votos  
Souza Queiroz..... 289  
Floriano de Toledo..... 266  
Manoel da Fonseca..... 159  
João Ramalho..... 74  
Carneiro de Campos..... 64  
(Jornal do Commercio.)

CEARA.

Eleição de dous Senadores.

Bis como se dividirão os 634 votos dos diversos collegios.  
Candidatos do partido governista,  
Os Srs.—Carlos A. Peixoto d'Alencar... 498 votos  
João Chrisostimo de Oliveira... 468  
Francisco de Paula Pessoa... 467  
Candido Baptista de Oliveira... 462  
Gregorio F. de T. Vasconcellos... 421  
Manoel de Barros Cavalcanti... 321  
O mais votado dos Candidatos da opposição ohteve 270 votos  
(Diario de Pernambuco.)



## MARANHÃO.

## COLLEGIO DE GUIMARAENS.

Ohtiverão votos para Deputados a Assembléa Gsral Legislativa por esta provincia com 60 eleitores Os Srs.—Joaquim M. Franco de Sá.... 46 votos

Dr. Joaquim Franco de Sá....	40
Dr. João Pedro Dias Vieira....	29
Isidoro Jansen Pereira....	27
Dr. Joze Thomaz dos S. e Almeida....	19
Dr. Joze Jansen do Paço....	18
Dr. Francisco Joze Furtado....	15
Dr. Maciel da Costa....	15
Dr. Joze Martins Ferreira....	14
Dr. Fabio....	10
Dr. Lisboa Serra....	3
Dr. Viriato....	3
Francisco C. Ferreira de Sá....	1

Pelo Vapor S. Sebastião entrado ontem 12 de Dezembro e tarde recebemos folhas do Rio de Janeiro atbe 24. de Novembro, e eis o que colhemos de mais interessante.

O Exm. Sr. presidente do concelho Manoel Alves Branco, achava-se completamente restabelecido, e reasumira as pastas da fazenda e do imperio.

Forão escolhidos senadores pela Provincia de Minas Geraes os Srs. Antonio Paulino Limpo de Abreu, e José Joaquim Fernandes Torres.

No dia 8 de Setembro entrarão os americanos na capital do Mexico. O combate nas ruas dessa cidade foi renhido; os habitantes atiravão sobre as tropas americanas as muitas pedras que d'ante mão haviam ajuntado nos sótãos das casas. A perda dos americanos he calculada em 1,700 homens; a dos mexicanos em 5,000.

(Da Revista.)

## CAXIAS.

## EDITAL.

O Cidadão Custodio Teixeira Mendes 1.º Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição desta cidade de Caxias &.

Faço saber que em cumprimento ao disposto nos art.º 25 e 26 da Lei Regulamentar das Eleições tem de formar-se a Junta Qualificadora na 3.ª Dominga do mez de Janeiro do anno proximo futuro, para proceder-se a rivizão da qualificação deste anno, afim de faser-se as alterações necessarias; por isso convida aos seguintes Eleitores os—Senhores:—Dr. Francisco José Furtado, Major José Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza, Custodio Teixeira Mendes, Joaquim Pedro dos Santos, Capitão José Marcello Lebre, Major João da Cruz, José Teixeira Mendes, Tenente Augusto José da Veiga, Capitão Raimundo Gonçalves Pedreira, Tenenté João Martins Vi-

ana, Capitão Frederico Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza, Antonio Amaro Lima, João Gonçalves da Silva, Tenente Anibal Cezar Brandão Marques, Tenente Quartel Mestre Joaquim Pereira dos Santos,—e aos Supplentes destes os Srs.—Capitão Francisco José Couto, Alferes Andre Manoel de Moraes Sarmiento, Agostinho da Rocha Ennes, Joaquim José da Silva Maçarona, Major Faustino Fernandes Lima, Capitão Joaquim Antonio Machado, Alferes Faustino Fernandes da Silva, José Joaquim Pereira dos Santos, Joaquim Heitor Perez, Alferes José Ribeiro Coêlho, Joaquim José de Figueiredo, João Raimundo de Abreu, José Luiz da Rocha Compaço, Adão José de Medeiros, Domingos de Almeida Chaves, Antonio Martins Viana, João Francisco de Moraes, José Fernandes de Oliveira, Bento José da Silva Machado, José Antonio Barboza, Lucio José da Costa e Silva, Manoel José dos Santos Almeida,—para que todos compareção no precitado dia pelas 9 horas da manhã no concistorio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, afim de proceder-se a formação da Meza pela forma prescripta na citada Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos mando lavrar, publicar e afixar o presente Edital no lugar costumado. Dado e passado nesta Cidade de Caxias aos 16 de Dezembro de 1847. Eu Raimundo Vicente Ferreira de Almeida, Escrivão do Juiz de Paz que o escrevy.

Custodio Teixeira Mendes

## RÉPARTICÃO DA POLICIA.

Parte das novidades do dia 26 a 31 de Dezembro do anno proximo passado.

26.—Forão presos Joze Pedro Frazão, o preto forro Francisco, e Manoel Ferreira de Souza; os dois primeiros por andarem embriagados pelas ruas, e o ultimo para recruta do Exercito, os dois primeiros forão soltos.

30.—Foi prezo Raimundo Beniciano, por crime de furto; foi solto por ser infundada a accusação. Nada mais occorreo.

## AVISO.

VENDE-SE nesta Typographia cartas para enterros muito bem impressas e por commodo preço.

Caxias Typ. Imparcial de F. R. de B. Tatayra. 1847

## O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tatayra, Largo da Matriz da Conceição caza n.º 2, onde subcreve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

## PARTIDAS DOS CORREIOS.

Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.

Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

## DIAS DE AUDIENCIAS.

Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção às Quartas e Sabbados. Municipal, Offãos, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã.

## EXTERIOR.

## EXTRADIÇÃO DOS CRIMINOSOS.

Continuação do n.º antecedente.

Convenção entre a França e o Mecklemburgo Schwerin para a extradição reciproca dos malfetores.

Sua Magestade o Rei dos Francezes e Sua Alteza Real o Grão-Duque de Mecklemburgo-Schwerin, resolvendo celebrar uma convenção para a extradição reciproca dos malfetores, conferirão para este effeito seus plenos poderes, a saber:

Sua Magestade o Rei dos Francezes ao Sr. Augusto Marques de Tallenay, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto das cidades Anseaticas, e Sua Alteza Real o Grão-Duque de Mecklemburgo-Schwerin ao Sr. Luiz Barão de Lutzow, seu Presidente de Conselho e Ministro dos Negocios Estrangeiros;

Os quaes depois de haverem trocado seus plenos poderes respectivos concluirão os artigos seguintes:

Art. 1.º Os governos Francez e de Mecklemburgo-Schwerin se compromettem pela presente convenção a entregar um ao outro, cada um, a excepção de seus cidadãos e habitantes, os individuos refugiados do Grão-Ducado, de Mecklemburgo-Schwerin em França ou de França no Grão-Ducado de Mecklemburgo-Schwerin, e accusados ou condemnados pelos tribunaes competentes por um dos crimes abaixo declarados.

A extradição terá lugar á exigencia que um dos dous governos fizer ao outro por via diplomatica.

Art. 2.º Os crimes por motivo dos quaes será concedida a extradição, são:

1.º Assassinato, envenenamento, par-

ricidio, infanticidio, homicidio, estupro, attentado ao pudor consumado ou tentado com violencia.

2.º Incendio.

3.º Falsificação de escriptura authentica ou de commercio e de escriptura particular, em que se comprehende a falsificação dos bilhetes do banco e effeitos publicos; porém não as falsificações que no paiz; ao qual se pede a extradição, não são punidas com penas afflictivas e infamantes.

4.º Fabrico e emissão de moeda falsa.

5.º Falsificação dos punções do Estado que servem para marcar as peças de ouro e prata.

6.º Testemunho falso nos casos em que motiva á imposição de pena a afflictiva e infamante.

7.º Furto quando é acompanhado de circumstancias que lhe imprimem o caracter de crime segundo a legislação dos dous paizes.

8.º Subtracções commettidas pelos depositarios publicos, porém somente nos casos em que são punidas com penas afflictivas e infamantes.

9.º Banca rota fraudulenta.

Art. 3.º Todos os objectos achados em poder de um malfetor, no acto de ser preso, serão entregues no momento em que se verificar a extradição; e essa entrega não se limitará somente aos objectos furtados, mas comprehenderá todos aquelles que podem servir para prova do delicto.

Art. 4.º Se o individuo reclamado for accusado ou se achar preso por um crime ou delicto, que commettesse no paiz aonde se refugiou, sua extradição poderá ser demorada para quando houver cumprido a pena. No caso de ser demandado ou preso, no mesmo paiz, por amor de obrigações contrahidas para com particulares, a extra-

82  
5.576



dição terá lugar, ficando, todavia, salvo á parte interessada o direito de haver justiça perante a autoridade competente.

Art. 5.º Não se concederá a extradição senão á vista de uma sentença condemnatoria ou remissiva para a audiencia publica de um tribunal, ou de pronuncia passada em original ou em publica forma pelos tribunaes, competentes, com as formalidades prescriptas na legislação do governo que faz á exigencia.

Art. 6.º Cada um dos dous governos contractantes poderá, exhibindo um mandado passado pela autoridade competente, requerer ao outro a prisão provisoria do accusado ou condemnado cuja extradição reclamar. Esta prisão não será concedida e levada á effeito senão de accordo com as regras prescriptas na legislação do paiz a quem for requerida.

o estrangeiro assim preso provisoriamente será posto em liberdade, se no espaço de tres mezes, não tiver lugar a exhibição das peças mencionadas no art. 5.º da parte do governo, que pede a extradição.

Art. 7.º Se o accusado ou condemnado não for subdito daquelle dos dous Estados contractantes, que o reclama, não poderá ser entregue senão depois que seu governo houver sido consultado e constituido em mora para fazer saber os motivos, que poderia ter, de se oppôr á extradição.

Art. 8.º Fica expressamente estipulado que o suspeito ou condemnado, cuja extradição tiver sido concedida, não poderá ser, em caso nenhum, accusado ou punido por algum facto connexo com um semelhante delicto nem por algum dos crimes ou delictos não previstos pela presente convenção.

Art. 9.º A extradição não poderá ter lugar se, depois dos factos imputados, a accusação ou a condemnação, se verificar a prescripção da acção ou da pena na conformidade das leis do paiz aonde se refugiou o delinquente.

Art. 10. As despesas a que tiverem dado lugar a prisão, a detenção e o transporte á fronteira dos individuos cuja extradição tiver sido concedida, serão pagas de uma e outra parte conforme os regulamentos leges e as tarifas existentes no paiz que as adiantou.

Art. 11. A presente convenção não será executoria senão dez dias depois de sua publicação.

Art. 12. A presente convenção continuará em vigor até expirar o prazo de seis mezes depois de declaração contraria da parte de um dos dous governos.

Será ratificada e as ratificações trocadas no espaço de seis semanas, ou antes se poder ser.

Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos assignarão a presente convenção em duplicata, e a sellarão com o sello de suas armas.

Feita em Segwerin aos 26 de Fevereiro e ratificada em Hamburgo aos 22 de Março do anno da graça de 1847.

(Da Gazeta Official do Imperio.)

MARANHAO.

COLLEGIO DE ALCANTARA.

Obtiverão votos para Deputados a Assemblèa Geral.

Os Srs.—Joaquim Franco de Sá.....	93 votos
Francisco Joze Furtado.....	75
Joaquim M. Franco de Sá.....	72
João Duarte Lisboa Serra.....	58
Fabio Alexandrino de C. Reis..	45
Viriato Bandeira Duarte.....	20
Isidoro Jansen Pereira.....	16
João Pedro Dias Vieira.....	7
Tiburcio V. da Silva Tavares..	5
Francisco C. Ferreira de Sá....	1

(De uma carta particular.)

COMMERCIO.

CAMBIO NO DIA 16 DE DEZEMBRO 1847.

Preços da ultima hora da praça.

Sobre Londres.....	27 nominal
" Portugal.....	102 a 103 por oço
" França.....	360 por franco
" Hamburgo.....	720 por marco
Rio, Pernambuco e Bahia....	1 a 5 por oço
Premio de letras por mez.....	1 a 2 por oço
" de dinheiro obtido no Banco Maranhense com boas firmas.....	10 por oço anno
Aplices do Banco Maranhense 200\$ uma, p. 5 oço	

Preços dos metaes.

Ouro, onças hespanholas.....	28:500 a 29:000
" Mexicanas.....	28:000 a 28:500
" Moedas de 6,400.....	16:000 a 16:400
" de 4,000.....	9:000 a 9:200
Prata, peso brasileiro.....	100 a 102
" hespanhões.....	a 100
" mexicanos.....	93 a 95
" miada.....	a 100

Algodão bom.....	3,600 a 5,800
" Serra.....	4,800 a 5,000
Couros.....	95 a 100 \$
Solla.....	1,300 a 1,400
Fumo.....	4,000 a 6,600
Arrós em casca.....	1,200 a 1,350 alq.
" pilado.....	1,600 a 1,850 ar.
Sebo em rama.....	5,000 a 5,120

(Publicador Maranhense)

O TELEGRAPHO.

—O Estandarte n. 30 de 9 do passado em um extenso artigo de fundo estafa-se por sustentar o privilegio de fóro dos Juizes de Direito nos crimes individuaes. Com praser o vemos citar alguns artigos da Constituição, e outros do Cod. de Processo, reconhecendo assim a insufficiencia do § 4.º do art. 17 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, para apoiar esse privilegio proclamado pela Rellação no Accordão, que um nosso Communicante combateo nos n.os 5 e 6 deste Jornal e o Progresso de 22, ou 23 de Novembro. Todos esses artigos da Constituição e do Cod. citados pelo Estandarte não suffragão sua opinião, como o havemos mostrar brevemente, se nos não tomar adianteira o Communicante, a que nos referimos; por agora faremos um leve reparo sobre a profecia do Estandarte a respeito do conflito, que espera ver suscitado entre a Rellação do Districto, e o 4.º Supplente do Juiz Municipal desta Cidade.

O jurisconsulto do Estandarte revelando-nos essa profecia ahi ao alcance de todo bipede implume, (porque nada mais natural, que a autoridade, a quem se contesta uma attribuição, procure sustentar o direito, que julga ter), estabelece categoricamente, que o Presidente não pode decidir esse conflicto provisoriamente pela fortissima razão, de o § 4 do art. 7 do Regul. do Conselho de Estado dar a este o direito de decidir—“sobre conflicto de jurisdição entre as autoridades administrativas, entre estas, e as judiciaes”—Não sabemos, como deste artigo, que não trata da especie em questão, se possa concluir a incompetencia do Presidente da Provincia para decidir conflictos de jurisdição provisoriamente, sendo que essa attribuição lhe é expressamente conferida pelo § 11 do art. 5 da Lei de 3 de Outubro de 1834, que assim se expressa—“Decidir temporariamente os conflictos de jurisdição, que se suscitarem entre as Authoridades da Provincia” —

Nada tem, que entender na questão sujeita o Conselho de Estado; que não tem o direito de conhecer dos conflictos de autoridades judiciaes entre si. O contemporaneo esqueceo-se sem duvida do § 3 do art. 164 da Constituição, que tratando das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça diz—“Conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdição, e competencia das Rellações Provinciaes”—Caducaria esta at-

tribuição do Supremo Tribunal pelo § 4 do art. 7 do Regulamento do Conselho de Estado?

Assim dando-se na hypothese vertente um conflicto de jurisdição entre o Juiz Municipal 4.º Supplente de Caxias, que se julga competente para prender, e processar um juiz de Direito por crime individual, e a Rellação que lhe contesta esse direito, e sendo o Presidente da Provincia autorisado para decidir provisoriamente os conflictos entre as Authoridades da Provincia, § 11 do art. 5 da Lei de 3 de Outubro de 1834, a elle cabe a decisão provisoria até que o Supremo Tribunal de Justiça, decida definitivamente, pois a este Tribunal compete conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdição e competencia das Rellações, como é expresso no cit. § 3 do art. 164 da Constituição.

Parece que o Estandarte não admitte conflicto entre autoridade inferior, e superior. E' doutrina que desajaramos ver não simplesmente ariscada porém provada; por que na nossa fraca opinião tinhamos por certo, que sendo a autoridade inferior tão independente nas suas attribuições, como superior nas suas; e podendo-se dar invasão da parte d'esta nas attribuições daquella, era o conflicto o unico meio de cohibir um tal abuzo.

As lucubrações do Sr. José Collaço Brandão Deveras, ou de alguém por elle, aproveitadas pelo Estandarte.

Publicou o Observador uma carta assignada por Joze Collaço Brandão Deveras datada de 12 de Novembro ultimo, em que esse Sr. com a mais indigna ingratição insulta, e calumnia ao Sr. Furtado; e o Estandarte de 2 de Dezembro com a sua diplomacia caronica transcreveo essa famosa peça.

Não queremos defender ao Sr. Furtado, que não precisa da nossa penna, e nem mesmo deseja, que os seus amigos se occupem com questões puramente pessoais, e menos em repellir insultos de certa gente, cujos odios devem honrar o offendido. Na verdade quem acreditará, que o Sr. Collaço, que nenhuma influencia tem, fosse sollicitado para apoiar a candidatura do Sr. Furtado? Proteger quem tanto precisa de protecção?... Risum teneatis. Abaixo offerecemos ao Estandarte o trecho de uma carta do mesmo Sr. Collaço, escripta ao Sr. Furtado posteriormente a correspondencia pu-





# O TELEGRAPHO.

O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tataira, Largo da Matriz da Conceição caza n. 2, onde subcreve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno 37 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 30 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
 Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
 Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.  
**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
 Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados. Municipal, Oeiras, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã

## EXTERIOR.

### PORTUGAL.

CORRESPONDENCIA DO ESPANHOL.  
 Lisboa 9 de Outubro de 1847.

Situação do paiz. — Noticias de Santarem. — Anniversario do 6 de outubro. — Circular curiosa. — Proxima chegada da rainha viuva de Inglaterra. — Impressão produzida pela queda do ministerio hespanhol. — Atitude dos Cabralistas. — Rumores de novas sublevações do Minho. — Paragrapho do Estandarte. — Representação de alguns commandantes de Corpos. — Noticias de Villa-Real.

(Continuado do n. 15.)

No Diario de 7 le-se essa curiosa circular: " Havendo o ministro de S. M. B. nesta corte communicado a este ministerio, em data de 4 do corrente, que o vice-almirante sir Ch. Napier tencionava manobrar por dous ou tres dias, com a esquadra de seu commando nas aggas do Tejo, tomando varias posições nas immedições do Minho, afim de subjeitar as respectivas tripolações a alguns exercicios de fogo; tenho a honra de assim o participar a V. Excc. para sua intelligencia."

Este capricho do almirante dará lugar a muitas conjecturas, não só aqui, como na Franca e athe em toda a Europa.

Nestes tres dias, a esquadra sahirá a cruzar a barra, afim de esperar um navio inglez que deve de conduzir a seu bordo a rainha viuva da Inglaterra, que vai passar o inverno na ilha da Madeira e que, depois de se haver demorado aqui por alguns dias, continuará sua viagem, acompanhada de uma parte da esquadra, que, uma vez que a tenha deixado na Madeira, voltará ao Tejo.

Parece que vai sahir para San-Miguel nas ilhas Terceiras, a corveta de guerra portugueza D. João I. mas assegura-se que, para habilitar-se a fazer effeituár a saída dessa embarcação, o ministro da marinha mandou pedir, em seu nome, um conto de réis a certo negociante de Lisboa. Consta que o commerciante prestou o conto de réis. He, pois, facil de ajuizar-se do estado em que se acha o thesouro, quando he preciso que se peçam esmolas para poder-se fazer sahir uma corveta.

A noticia da saída do gabinete Narvaez foi

recebida com grande alegria pelos cabralistas, e tem dado muita força ao seu partido. Pretende-se que, se elles estivessem no poder, teriam desaparecido as difficuldades produzidas pela falta de dinheiro. He este um dos equívocos deploraveis. As difficuldades financeiras são inimigos que se não poderão vencer nesses annos proximos.

Se os Cabraes conseguirem o poder, a sorte do paiz, bem longe de melhorar, empeiorará consideravelmente. Dominando elles, as violências não teriam limites; e se pretendessem mudar de systema, torhar-se-hiam tão fracos ante o seu partido, quanto o estão sendo os membros do actual gabinete ante elles.

As noticias da queda do ministerio hespanhol chegaram aqui, dentro em quatro dias, por um correio extraordinario que tambem trouxe despachos do duque de Glücksbérg para o barão de Talleyrand e para Costa Cabral. A patuléa disse mais positivamente:

" Luiz Philippe não pôde considerar seu filho Montpensier seguro no throno de Hespanha, enquanto Portugal se não constituir em provincia hespanhola. Releva, pois, fechar o Tejo aos inglezes, para que os francezes govertem no Manzanaras."

Noticias que carecem de confirmação, annunciam que rebentou uma nova insurreição no Minho. Parece que uma guerrilha de 400 homens soltou o grito de rebelião junto ao Pico dos Regalados. Tambem se diz que em Alcaçer houve um pronunciamento. Em Coimbra, tudo induz a crer que o mesmo fará o batalhão chamado dos carabineiros.

O Estandarte traz este curioso paragrapho: " Disse a Revolução de Setembro, que o conde de Thomar, ao sahir de Madrid, rogara a rainha de Hespanha lhe respondesse á seguinte pergunta: "senão era verdade que elle prestara bons serviços", e que a rainha lhe respondeu que sim." A revolução mente, mente e mente.

As negativas muito emphaticas, ás vezes provam de mais. Qual o motivo porque, nessa occasião, a rainha o presentecou com um adereço de diamantes para a condessa sua mulher, com uma grão-cruz para elle, e com outra para cada um dos seus irmãos?

Alguns commandantes dos corpos, que guardam Lisboa declararam que não podem responder pela disciplina de seus subordinados, se os officiaes e soldados não forem pagos. Recorra-se, pois, uma sublevação na tropa de linha, e ha quem affirmar ter ouvido dizer a alguns officiaes, que, se o go-

### EDITAES.

O Cidadão José Caetano Vaz Junior, Juiz de Paz Presidente da Junta de Qualificação da Freguezia de S. Benedicto desta cidade &.

Faço saber em virtude da decisão do Exm. Sr. Presidente da Provincia, de 15 de Dezembro do anno passado, que os Eleitores e Supplentes destes, que devem de ser convocados para formarem a Junta Qualificadora, que tem de proceder na terceira Dominga do corrente mez a revizão da qualificação feita em Janeiro do anno passado são os eleitos em 1844, abaixo nomeados, os quaes convido para comparecerem no precitado dia as 9 horas da manhã no consistorio da Igreja Matriz de S. Benedicto; porque a vista da disposição do art. 121 da Lei Regulamentar das Eleições, os novamente eleitos só podem exercer taes funcções depois de decidida sua legitimidade pela Camara dos Deputados na occasião da verificação dos poderes de seus membros. E para chegar ao conhecimento de todos mandei lavrar, publicar e afixar o prezente Edital nos lugares mais publicos desta cidade.

#### ELEITORES.

Tenente Antonio Alves Ferreira Amazonas, Tenente Coronel Hermenegildo da Costa Nunes, Capitão Pretextato José da Silva, Tenente Coronel Franco Lopes de Carvalho, Tenente Joze Maria Vianna, Manoel Vicente Canejo, Delfino Joze d'Alcuvia, Capitão João Luiz Ferro, Tenente Ricardo Joze de Lobão, Tenente Domingos Joze da Silva Vianna, Capitão Joze Joaquim da Silveira.

#### SUPPLENTES.

Coronel Joze Firmino Lopes de Carvalho, Capitão Joze Jansen Ferreira, Alferes Lorino Manoel Soares, Tenente Joze da Costa Pinheiro de Britto, Alferes Antonio Francisco Porto, Alferes Leandro Antonio dos Santos, Capitão Manoel Athanazio de Figueiredo, Capitão Emiliano Ferreira da Silva, Dr. Frederico Joze de Novaes. Caxias 2 de Janeiro de 1848. O Escrivão Bernardino de Sena Cantuaria.

Joze Caetano Vaz Junior.

Luiz Carlos Teixeira, Fiscal do Municipio &. Faz saber que nas presentes sessões ordinarias da Camara Municipal desta Cidade, que terão principio no dia 7 do corrente, serão concedidas as licenças do costume, e aquellas que são mencionadas no Codigo de Posturas em vigor; o que faz publico para conhecimento de todos. Para constar passei o prezente edital que será competentemente publicado e afixado. Caxias 1 de Janeiro de 1848.

Luiz Carlos Teixeira.

Caxias Typ. Imparcial de F. R. de B. Tataira. 1848.

blizada pelo Observador, e Estandarte, na qual confessa, que o Sr. Furtado não sollicitou de maneira alguma os seus serviços nas eleições passadas. Ei-la.

Ilm. Sr. Dr. Francisco José Furtado.

"..... não alistei-me nas fileiras da liga porque V. S. foi o culpado; em não dizer-me nada a respeito; porque eu não sou desconhecido aos favores que lhe sou devedor; mais V. S. ao passo que deveria fazer-me sentir seus desejos; nunca achou-me com dignidade de dizer-me, eu quero que Vosse me faça isto ou aquillo; o que eu na verdade estranhei muito; porque de duas vinha a ser uma ou V. S. disconfiava que eu lhe fosse traidor; ou fazia de mim um conceito o mais desprezível do mundo (na verdade eu sou o primeiro a reconhecer minha baixeza); porem eu não sinto, o processo tanto como, que haja almas tão vis, e baixas que por indignas, tratassem de indispor V. S. comigo, acuzando-me de aserções, que nunca as proferi. .... Dezafoio em alto e bom son, a esses vis miseraveis, seja elle quem for para perante mim sustentarem essas acuzações falsas; e hoje antes prefiro saber quem elles são, do que o ser despronunciado, dessa falsidade que me impuz; porque eu sempre respeitei o quanto me é possível a pessoa de V. S. e do Sr. Coronel José Firmino como meos benefeitores; como poderia eu dizer qualquer coisa que fosse de encontro a minha gratidão. Sr. Dr. está tudo corrupto, e a maldicoado pela grande emulação que reina, athe de amizades!!!" &

Caxias 2 de Dezembro De V. S. de 1847. P. A. beneficiado e criado.

José Collaço Deveras.

(Estava reconhecida pelo Tabellião Canejo.)

O Pai do Sr. Collaço em data de 11 de Novembro escrevendo ao Sr. Furtado confessa, que este não accitou o offercimento de seu filho em prol da liga.

A vista do trecho transcripto, ou a correspondencia attribuida ao Sr. Collaço é falsa, e apocripha; ou então mentio e calunniou indignamente (a respeito do sollicitado apoio, como em tudo o mais) ao homem, a quem chama seu benefeitor, e que, quando o Sr. Collaço se viu abandonado pelos seus amigos, e protectores, por occasião da morte de sua mulher, (que lhe era attribuida,) hospedou ao mesmo Sr. Collaço! As cartas que mencionamos, achão-se nesta Typographia, e serão mostradas a quem quizer ve-las.

O Estandarte foi precipitado, e injusto, se por inspiração própria prestou as suas paginas ao pasquim do Observador; e é digno de lastima, se o fez por obediencia a este. Mas são ambos — puros.

Ambo florentes atute. Arcades ambo



verno não sabe como se obtém dinheiro, não ha cabo-d'equadra que o ignore; e que deixem-nos obrar livremente, e verá como a cousa se arranja.

O seguinte artigo he do Nacional do Porto: "Vill-Real, 20 de setembro.

"Não obstante ser casado, foi recrutado e como tal preso, Miguel Alves, a quem tractaram de conduzir a este governo civil.

"Ao chegarem ao lugar mais intrincado de uma serra, os guardas que o traziam deixaram ficar-se em distancia conveniente, dispararam sobre o miserero uma descarga, e mataram-no. O máo cheiro, que o cadaver exhala de si, indica aos viajores que elle ahí se acha."

(Diario de Pernambuco.)

MARANHAO.

— O mui judicioso, e bem escrito artigo da Revista n. 418 deve ser lido, e meditado com a maior attenção por todos os maranhenses, e especialmente pelos membros do grande partido da civilisação moderna, que hoje se acha organizado, e triunfante em nossa provincia, sob a denominação de Liga Maranhense.

O illustre contemporaneo satisfaz completamente o seu bello assumpto, com a boa fé e talento que o distinguem entre os mais prestantes, e dignos defensores da nova época provincial; mas essas verdades que elle enuncia, e proclama devem de sel-o por todos os orgãos do partido que as professa, embora repetidas, que se que é por sem duvida bem cabida, necessaria, e útil a repetição para que a verdadeira doutrina social se inculque perfeitamente no espirito da população que lhe tem já provado sympathia, e adhesão pelo voto das urnas; para que reuna sob sua bandeira de paz, e melhoramento real toda a intelligencia e verdadeiro patriotismo da provincia, de modo que a razão publica assim formada, e esclarecida necessite a sua adherencia, e culto aos governos, e dominações que se succedão no futuro.

A mais de um quarto de seculo que lutamos exclusivamente no terreno politico já hoje por de mais esterelizado e improdutivo, apesar dos esforços dos que ainda tentão tornarem-se chefes de especulações outrora brilhantes, mas que de dia em dia vão empalidecendo pelo desengano de seu anacronismo, e pela impulsão das ideas desta época de positivismo, de experiencia e bom senso popular em que tambem vai entrando o nosso paiz.

Nos primeiros annos de nossa existencia nacional esse empenho e ardor politico tinham certamente um grande objecto, antes que tudo cumpria organizar a nossa so-

cidade, garantir as relações do governante e governado, e as condições de ordem, e autoridade como as de liberdade, e segurança individuaes, e de propriedade: d'esde 1824 porem organizada e jurada a melhor talvez das constituições politicas do mundo, que essa sofreguidão pelas formulas escritas, reorganizações, e reformas começou de ser excesso, uso, ou especulação entre nós. Já fora no terreno proprio que se achava preenchido satisfatoriamente, tudo foi aberração e fantasmagoria contra a verdadeira necessidade da situação.

Tinhamos uma excellente organização, optima theoria, mas faltava-nos a vantagem pratica, e real, porque a excellencia do estado politico, e abstracto não se achava em correspondencia com o estado social do paiz: a constituição garantia o gozo da segurança pessoal, e da propriedade em toda sua plenitude; mas os embaraços das communicações do movimento, e actividade em toda especie de trabalho honesto, a carreira de abastança, comodo individual, e geral neutralizavam essas promessas da lei, pela acção entorpecida da vigilancia publica, e do patriotismo particular. O cidadão se dizia seguro na constituição, e se reconhecia na pratica exposto a violencia de todo genero de malfaitores, armados pela arrogancia dos mandões, ou pela propria miseria, e embrutecimento: o paiz era sabio, e feliz na sua theoria escripta, mas na realidade ignorante, e miseravel sem confiança nos recursos da industria, e do trabalho, sem pendor para essa actividade productiva, e moralisadora, que a venturava a população de outras nações muito menos bem organisadas que a nossa na relação politica, e legislativa: o Brazil se ostentava livre, independente, e forte pela sua lei fundamental, mas soffria todas as humilhações da força do estrangeiro, rico, e industrioso sem quasi constituição politica regular.

Se tal tem sido a situação de nossa terra a muitos annos, si em face dos maravilhosos progressos dos povos cultos em riqueza, e poder, em segurança, moralidade, e gozos a todas as classes, o Brazil como que se tem ido sumindo na escuridão deploravel da barbaria sem consideração, e respeito no exterior, sem commodos reais no interior, o que cumpria o que cumprirá fazer para seu effectivo melhoramento? Si a legislação e theoria dos outros paizes que tanto mais afortunados vivem do que nós são todavia muito menos perfeitas que as que possuímos a tanto tempo, porque se não tem levantado a razão superior dos estadistas brasileiros,

e o bom senso da população para sobrestar-se no lidar insano, e esteril da politica especulativa, e caminhar se mais empenhadamente na bella, e immensa estrada por onde se dirigem esses povos avisados, cuja potencia nos humilha, cuja prosperidade geral nos espanta? Como depois de tanto andar e desandar, de tanto entusiasmo vão, tanto esforço, arruido, programas, reformas mais ou menos fantasmagoricas, comoções, e desastres, tudo pela politica, e para a politica exclusivamente, sem nenhuma vantagem positiva para a comunhão, ou mui pequena, e desproporcional aos nossos recursos naturaes, e a de quasi todo mundo civilizado como ainda hahe coragem obstinação bastante para formular na trinana parlamentar, e na imprensa novas reorganizações politicas? e como pode este bom povo brasileiro não abafar com a voz irresistivel da soberania da razão, e verdade as proclamações já tão gastas de erro, e fanatismo dos utopistas; ou do egoismo mesquinho dos especuladores politicos?

Oh! temos politica de sobejo, temos instituições mui sufficientes, o que nos falta o de que lastimosamente carecemos é relativo a ordem social, são communicações factivas promptas como meio de riqueza; e de governo, de comodo particular, e força preventiva e policial; são escolas praticas dos melhores processos, e agentes industriaes que sustentem os lucros apesar da baixa dos preços pela diminuição dos gastos da produção; são as tendencias para as associações, e empresas de vulto e alcance, que activão o movimento laborioso, e garantem a paz publica pelo interessé de todas as classes; são as conexões profundas, e preservantes no futuro melhor são em summa os gostos e agrados da civilisação, que alias (e n'isto concordão todos) constituem o grande fim das sociedades cultas, e de que as formas governativas são apenas meios concorrentes, e por ventura menos efficazes do que esses cuja falta sentimos como não ha encarcel-o na expressão, e no deplorar.

Isto que é bem triste verdade para todo o imperio, sobe a ultimo grau de evidencia para esta nossa provincia, tão dotada pela natureza, quanto mal zelada pela arte, e ex-fôrça humano! — Nosso porto se abstruz, e arruína; nossos rios se empecem pelas alluviões arenosas ou pelo crescimento, e destracões vegetaes; e consequentemente definham senão desenvolve a navegação exterior e interior — nossos caminhos ou não existem, ou só servem para denotar o atrazo do es-

pirito industrial, e os vicios da administração publica; nosso trabalho em todos os seus processos, e instrumentos se acurva ao intciro pezo da rotina primitiva; cultivamos, e transportamos, hoje como a dois seculos os primeiros colonos maranhenses: e em consequencia os lucros de nossa cultura desaparecem na concorrência dos paizes que progredem no terreno os melhoramentos artisticos, e industriaes que temos abandonado pelo e para o exclusivismo da theoria politica e nossos capitais successivamente deperecem sob o ferro, o fogo e a bruteza do homem-maquina, e materializado, depois no embaraço extremo do transporte, e por derradeiro na baixa do preço, devida a imperfeição do producto, e ao melhor preparo, e menos custosa produção do mesmo genero em outras nações competidoras: — nossa abastança se a pouca a olhos vistos, e consternados o trabalho honesto deixa de ser um recurso, e esperança do individuo, e da familia, a miseria geral damna tendencias favoraveis, prevete a caracteres notaveis, e pouco a pouco sua influencia alcança contagiosamente o corpo da sociedade. . . . . então a immoralidade com todas as suas variadas formas vem assentar-se quasi dominante, e inventiva n'este ultimo termo da desgraça publica. Chegará esta bella terra dos maranhenses a esse grau de infortunio? As causas que n'este artigo lhe havemos consignado não se verificarião entre nós, ou serão outras quemão essas que assignalamos? Não nos louvamos para a decisão em qualquer intelligencia da provincia, ainda menos atilada, e observadora.

Prevenir, ou combater esse paradeiro horrivel da marcha em que corrião precipitosamente as nossas coisas; encetar, e acreditar pela logica poderosa dos factos um movimento novo a acção publica, e particular das faculdades provinciaes, novo só aqui, mas já muito seguido, e autorizado em todo mundo illustrado; adoptar com a maior pausa, calma, e prudencia as correções institucionaes, que a razão, e experiencia rigorosamente demonstrarem, empenhando porém todo o esforço, e dedicação no desenvolvimento dos recursos que ainda temos para melhorar o nosso paiz, arrancando-o d'essa atmosphera de decepções em que ia soffocando, e matando toda sua vitalidade para o espaço tão livre, puro, e immenso de uma realidade iminentemente bem fazeja; tal é o bello programa do partido conservador, ou Liga Maranhense cujo primeiro triumpho em 7 de novembro lhe au-



# O TELEGRAPHO.



guta vida, e consolidação na provincia— tal o dogma respeitavel, e esperanças da nova religiã social que a Liga se propoz, e propeem sustentar pela força do raciocinio, e dos factos; essas armas não podem ser se- não defensivas, e tutelares, e mal serão des- truidas pela grita descompassda da especu- culação, e individualismo desapontados.

Como bases da nova obra alguma coisa é já attestada victoriosamente. Aprimeira condição para a realisação d'esse programa era a recomposição do cahos, penuria da fazenda provincial opprimida por uma divi- da enorme, e sem nenhum recurso para a despesa ordinaria, nenhum, absolutamente nenhum para os melhoramentos geraes: pois bem; essa divida acha-se em pouco mais de um anno reduzida a quasi um quarto da cifra em que se calculava no começo da actual administração, e a pesar de se ter mandado pagar o avultado debito de 44 a 45 para com cathedra, e descontando-se a amorti- sação de todas as dividas menores de 200\$ rs. que tem de verificar-se em breve, o the- souro offerece um saldo de 60 a 70 contos até o fim do mez corrente, e 1.º semestre do anno financeiro actual, para supprir a completa lacuna do orçamento vigente, ou Lei-Moniz acerca de fundos para obras, e melhoramentos da provincia.

A Directoria de obras publicas acha-se já organizada pelo regulamento de 1.º de- ste mez, e montada com um pessoal idoneo, bem que ainda assas diminuto, e os seus em- plegados profissionais em trabalho, e acti- vidade no estudo e plano de obras impor- tantissimas, sendo principal a do anhellado canal do arapahy—O monstro que se sup- punha indelivel, e cujo terrar nos arroja- va para as sirtes, e mares perigosos do bo- queirão fez no momento em que escrevemos estas linhas enfiado, tremulo, e irremissivel- mente condemnado a franquear-nos livre, e seguro transito: a illustrada Directoria em breve vai confirmar o que o actual presiden- te prometteo tão solemnemente à provincia em seu relatório perante a assemblea "a qu- estão será de mais ou menos a algum tempo; a obra porem ha de fazer-se." A sciencia applicada a todos os trabalhos, e estudos gra- phicos já desempenhados cuidadosamente diz agora "a questão será de dois a tres annos, e de cem a cento e cincoenta contos: a obra é muito possível, e deve de fazer-se."

E seja-nos permitido repetir aqui tam- bem as palavras com que o Sr. Franco de Sá concluiu nesse seu mesmo relatório as notaveis considerações que fez acerca d'este

interessantissimo beneficio—feliz da admi- nistração que pôde assim estabelecer a con- vicção de que a realisação d'esta obra não é incompativel com as nossas faculdades; muito mais feliz a que conseguir a gloria de proval-o pela execução—Essa gloria es- peramos que a tenha o administrador que tanto a ouber comprehender, e apreciar.

Eis ali pois já grandes realidades com que os amigos do Governo e da Liga res- pondem as vociferações, e insultos da iguo- rancia, e do odio egoistico da opposição exclusivista, e dos *politicos puros* e deixamos de apontar outras porque já extensos va- mos em demazia.

Continuaremos a acompanhar o illus- tre contemporaneo da Revista no seu ex- cellente convite, como muito nos cumpre, e nos compráz e esperámos que o seremos tambem pelos mui illustrados escriptores das outras folhas ligneiras que se publicão n'es- ta capital. (Do Progresso.)

## CAXIAS.

### MAXIMAS, E PENSAMENTOS.

Homem que diz mal de tudo, e de todos para nada presta.

Huns homens são bons; porque tem juizo; outros deixão de ser maos por te- rem medo.

O castigo dos maos não prescreve: demo- tra-se algumas vezes para tornar-se mais gra- ve, e tormentoso.

Congratulemo-nos de ser abortecidos pelos maos: o seu odio nos extrema, e dis- crimina delles.

Tudo pode o nosso amor proprio per- doar aos velhaços, menos a philancia de se reputarem impenetraveis, e incompreensiveis.

(Marquez de Maricá.)

## AVISO.

IGNACIO Pereira Ramos, vende por preço comodo uma posse de terras na es- trada dos Matões no lugar—Barregunda de cima—na data indevida de seu finado—A-ô Manoel José Raposo, com frente no riacho—Paraque, e fundos em Santa Maria.— muito boas de lavrar, quem as pertender dirija-se ao annunciante.

Caxias Typ. Imparcial de F. R. de B. Tatyra. 1848

O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tatyra, Lar- go da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subs- creve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (37 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis; e para os assignantes trinta linhas gratis e dali para cima 20 reis por cada uma. As cor- respondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Jozé, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez. Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.  
**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em cartorio as Quartas e Sabbados. Municipal, Offi- cial, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã.

## EXTERIOR.

### MONTEVIDEO.

O Mercantil do Rio de 18 de Nove- mbro ultimo diz o seguinte:  
Pela corveta *D. Januaria* receberam- se noticias de Montevideo até 7 do corrente, apesar que os jornaes que vimos não pas- saõ de 4. No lugar competente, deixamos transcritas as duas proclamações do Gene- ral Urquiza na occasião em que principiou sua campanha contra *Corrientes*.

Estas se haviam recebido em Montevi- deo os decretos de Rosas sobre a prohibição de receber productos de Montevideo o que havia alli causado alguma sensação, apesar de ja se haver tempo esperado. A licença para a introdução das fahinhas em Buenos Ayres havia alli produzido uma repentina subida, e achava-se ja a 15 pesos a barrica.

Da Colonia havia noticias até 26 de outubro. No dia 20 havia sido surpreendido pelo agente de Oribe o Tenente D. Vicente Silva, e sargento Roiz e dois soldados. Um dos soldados morreu na escaramuça que se seguiu a surpresa, o sargento affo- gou-se no rio, onde se lançou para não se vender: o Tenente Silva e o soldado Rios fi- carão prisioneiros, sendo este ultimo fuzi- lado por dezerto, e o Tenente enviado ao Cejudo.

De Buenos Ayres haviam noticias até 29 de outubro. Estava se preparando prom- pto para sair da Bca. de Barracas uma flotilha armada composta de 2 palibotes, uma balandra e seis ou sete lanchões. Di- zem que vai ao Paraná para auxiliar o passo de cavalladas e as operações contra *Corrientes*. As onças ficavão a 120 pesos. Segundo annuncia o *Commercio del Plata*, as noticias de Entre-Rios alcançavão

a 23 de outubro. Não se verificava a noti- cia que ultimamente havia corrido em Mon- tevideo de um triumpho obtido pelas tro- pas correntinas sobre as entre-rianas.

Urquiza havia marchado sobre Cor- rientes com uma força de 5 a 7 000 ho- mens, e levava em sua companhia D. Eu- genio Garzon.

O brigue inglez *Cuba* e a barca *Bri- tannia*, assim como o brigue sardo *S. José*, haviam voltado de Buenos-Ayres por lhe- ver sido intimado o bloqueio do porto.

No dia 26 entrou em Buenos-Ayres o brigue brasileiro *Eun Monse*, com 1 400 bar- ricas de assucar.

No dia 28 entrou o brigue brasileiro *Maíra*, e o brigue escuna sardo *Nearco* de Montevideo, e a esenna oriental *Elsa* de Patanagua; o *Maíra* em lastro, e *Nearco* e *Elsa* com carga.

No dia 30 entrou o brigue escuna *S. Antonio*, procedente nos portos do Bra- sil com carga.

No dia 7 de novembro chegou a Montevideo o paquete inglez *Kestrel* vindo do Rio no dia 30 de outubro.

(Da Gazeta Official.)

Do Diario do Rio extrae a Gazeta Offi- cial de 23 de Novembro do anno proximo findo as seguintes noticias.

Publicão-se actualmente 15 folhas po- liticas no continente de Portugal—10 em Lisboa e 5 no Porto. São o *Diario do Go- verno*, folha governativa; a *Nação* folha mi- guelista; a *Carta* do centro cartista do Du- que de Saldanha; a *Revolução de Setembro*, y decano dos jornaes, com as ideias que o seu titulo exprime; o *Estandarte*, do centro cartista do Conde de Thomar; o *Procura- dor dos Povos* e o *Patriota*, i progressistas, a



Matraca, a Verdade e o Rubecão, jornaes de pouco custo, o primeiro cabralista, o segundo cartista do Governo.

Dos cinco do Porto, tres são cabralistas, os Pobres a Culumba, e o Puritano;— dois setembristas, o Nacional e o Echo Popular.

O correspondente do Diario noticia que partem para o Brasil os Srs. José Feliciano de Castilho e seu irmão Adriano Ernesto de Castilho Barreto.

## INTERIOR.

### LITTERATURA E SCIENCIAS.

#### GOETHE E SEUS DRAMAS.

De todas as poesias, a que mais lentamente se desenvolve é a dramatica. Na origem da litteratura apparece sempre o poeta lyrico, o cantor das primeiras glorias e o interprete das primeiras ideias religiosas. Para preencher a missão solemne que lhe é prescripta, não ha ali mais que abandonar-se ás suas emoções. Quer tenha entre as mãos a lyra de Orpheo, ou a harpa grosseira dos Scaldas do norte, ou a gaita agreste dos pastores; quer assista, como os antigos bardos, aos sacrificios religiosos, ou marche á testa de exercitos em dias de batalha, ou represente, como os poetas Provençães, com uma lyra e uma banda bordada, se seu coração estiver enternecido, se sua imaginação pode desferir vãos, merecido tem elle o nome e a corda de poeta; pois que tudo o que d'elle se pode esperar, é um canto de amor, um grito de guerra, ou um hymno de creença. A sociedade nascente escuta com doce surpresa essas palavras harmoniosas que lhe revelão o que ella por si mesma ja sentia, e responde com gritos de entusiasmo aos cantos heroicos que celebrão suas horas de luta e seus actos de coragem.

O poeta dramatico, pelo contrario, só pode apparecer quando esta sociedade, agouada pelo tempo e pela experiencia, volve os olhos ao passado, reflecte, observa, e para se conhecer melhor a si própria, analisa os seus actos do tempo transacto. Sua missão não é uma obra de inspiração espontânea, mas uma obra de arte e de estudo. Cujas condições a critica ha de antemão fixado, e cujos elementos pertencem simultaneamente á historia, ao ideal do pensamento, á vida real.

Ao cabo, dá-se nos povos a este res-

peito o que se dá nos homens: ha nelles uma especie de tendencia innata para certos trabalhos litterarios e certas formas da arte, uma especie de missão especial nesta grande obra de progresso intellectual em que de continuo se exercita o genio da humanidade. A maior gloria litteraria da Italia, afóra o adoravel Petrarca, consiste em suas epopéas: a maior gloria da Hespanha, em seu theatro. A Inglaterra é o unico paiz que se ha illustrado tanto pelo drama e pela epopéa, como pela poesia lyrica e pelo romance. A França foi para toda a Europa o modelo do melhor gosto. A Alemanha é o paiz das mysteriosas contemp-lações, do scismar doce e suave; a poesia lyrica é o seu elemento. No primeiro desabrochar de seus candidos sonhos e de suas creenças entusiasticas, no seculo treze, todas as suas lyras se afinarão e suas populações se commoverão. Houve na Alemanha uma sorte de aurora litteraria encantada e de um arroubo poetico. Os *minnesingers* forão caminhos dos rios, para ao pé das cathedraes ou para debaixo das verdes ramagens dos bosques, cantando as doces emoções de seu coração, os prazeres da primavera e a ideal belleza da mulher, cuja imagem casta se alliviava em seu pensamento a imagem da Virgem. Os Reis e os Principes respondião, das suas sacadas, aos accentos dos populares; e do fundo da Hungria, Klingsobr, este symbolo da imaginação, chegava montado em um cavallo alado para participar das festas Wartbourg.

Para logo, é verdade; passou esta phaze brilhante. O canto melodioso de Walthar de Vogelweide, de Henrique d'Offendingen, de Wolfrang d'Eschenbach perdeu-se nos ares como o canto dos cygnos; a porta eburnea fechou-se para seus sonhos dourados e para as nobres e graciosas imagens que elles haviam etocado. Arthur, Tristan, Perceval, a bella Yseult, entrarão de novo no sanctuario do passado com Dietrich de Berné e com os heroes dos Niebelungen. Mas, ao ver a soffreguidão com que os cantores disputarão entre si os espolios de seus predecessores, o manto poetico, que trazião, como o propheta, cahido por suas costas; ao ver todas essas corporações de artifices de Nuremberg, de Augsburo, de Strasburgo, de Francfort, elaborando com uma paciencia infinita e um zelo ardente todas essas estropheas de versos torneados, symmetricos, em que o trabalho supria a imaginação; deve-se reconhecer que a necessidade de poesia lyrica tinha lançado já profundas raizes no cora-

ção dos Allemães. Foi esta poesia que inspirou depois a Klopstock, a Goethe, a Schiller, a Tieck, algumas de suas mais bellas paginas; foi ella que fez a gloria de Uhlande, de Muckert, de Novalis, e que, de um a outro extremo da Alemanha, se exhalava continuamente em sonetos harmoniosos, emballadas, em elegias, e enternecia tanto o coração daquelles que a conhecem desde o berço, como o coração do estrangeiro.

A poesia dramatica, pelo contrario, appareceu bem tarde; seculos forão precisos para a fazerem sabir de seu leihargo, para lhe darem sua força e sua aureola; depois ella reinou por vinte annos na Alemanha, e presentemente ja desceio das obras primas do genio para as produções da segunda ordem.

As noções mais remotas que possuímos do theatro allemão datão do seculo XII. O primeiro espectáculo foi um espectáculo de bonecos, nos dias do carnaval, e seus actores representavão scenas da vida popular. Se o seu *Pulcinello* italiano, se as victimas do seu crime lamentavão por modo que fizessem rebentar de riso os espectadores, é cousa que a tradição não nos refere.

Em quanto o povo se divertia com estes espectaculos ambulantes, os fidalgos e os letrados assistião ás comédias biblicas, aos mysterios, ás moralidades, que se representavão de ordinario nos claustros. Para o meo do decimo quinto seculo, o poeta Rosenblut popularizou estas moralidades, aproximando-as da vida real e dando-lhes um caracter comico. Suas obras, conhecidas com o titulo de peças de carnaval (*Fastnachts-Spiele*) são as primeiras composições dramaticas que forão impressas na Alemanha. A gloria de Rosenblut foi eclipsada, no seculo seguinte, pela de Ham Sachs, o mais fecundo poeta que existira, a não ser Lode da Vega. Em sua humilde morada de Nuremberg (†), Ham Sachs, o sapateiro, ao passo que trabalhava no seu officio, escrevia fabulas, contos, parabolos, comédias de carnaval, por tudo mais de seis mil peças. Nessas comédias não ha procurar-se grande arte nem muita sciencia. O hom Ham Sachs pega na Biblia ou na historia e a corta em dialogos a seu modo. Ponho de lhes da da verdade local. Bem como os pintores da antiga escola allemã, elle veste todos os seus personagens com trajos de senadores ou lhes atira um manto de cavalleiro. Em uma de suas peças, mais celebres, na que se intitula "os filhos de Eva", Deus apparece, como hum mestre-escola, visitando a casa de Adão, examina os seus filhos e netos no cathedrisimo, e os manda recitar o Padre nosso e o Credo. Eva he uma boa mãe de familia, que para receber dignamente a visita do Altissimo orna sua casa, lava seus filhos, veste-os com seus vestidos de festa, e lhes recommenda que se portem com civilidade diante de Deus, que lhe estendão a mão, e que tirem na sua presença os seus chapéozinhos. — Mas ha nestas

(†) Esta casa que os estrangeiros visitão, está hoje occupada por um estalajadeiro, que tem na parede o retrato do poeta.

peças uma graça, uma naturalidade, uma forma comica, que não podião deixar de merecer muito applauso no seu tempo e que ainda hoje se admira.

A estas composições de uma na ureza essencialmente allena se cederão as frias e inspidas pastorales, imitadas das poesias italianas, depois vierão as peças declamatorias de Giphins e os dramas empolados de Lokenstein.

Desde o seculo 17, formão-se na Alemanha companhias de actores que descorrião de cidade em cidade representando todas as ridiculas pastorales, originadas pela traducção do—Pastor fido—de Cervini. Depois dos dramas de Lokenstein, outras sociedades, abandonando com desprezo o madrigal dos bosques, começaram a representar o que ellas chamavão—accões de fama e de estado—(Achtung Stüats-Actionen.) Desta feita, a Alemanha votava decididamente ao ridiculo, tudo o que se pode imaginar de paphos, de hyperbolos emphaticas, de sentenças empoladas, foi admittido como uma belleza de estylo nessas terríveis tragedias. Os actores requintavão ainda a extravagancia do poeta por gestos bizarros, contorções e gritos. E tanto se identificavão com o seu papel, que ao sahirem da scena continuavão-no ainda. Encontravão-se nas ruas Tamejan, Bayzeto, Alexandre, arrastando uma espada cumprida, cobertos com suas capas, e andando como se se preparassem para declamarem seus rasgos pomposos do theatro. (Continuã.)

## CIENCIAS.

### COMMUNICADO.

#### Apulheose da Relação do Districto pelo Estandarte.

O Estandarte depois de haver dado conta da Sessão da Relação de 18 de Dezembro ultimo no seu n.º 22 com emoções e peripecias verdadeiramente dramaticas faz um pomposo elegio ao Tribunal. Não contesto o merecimento dos dignos Magistrados que o compoem, mas nos dois factos que forão objecto dessa Sessão, e merecerão entusiastica approvação do Estandarte (do menos como os elle refere) são mesquinho padrão para um panegirico; e até é de suppor, que os dignos Magistrados não ficarem muito pagos de tão alentada exageração, se não é, que tomando-a por mofento satira apenas a desculpção pela boa intenção do autor.

Foi objecto da Sessão do dia 18 a scitura do Dr. Maciel da Costa, e Manoel Antonio Gomes da Costa, que haviam requerido Habeas-Córpus á Relação. O Tribunal offendendo a scitura de ambos confirmou a decisão anterior, que mandava responsabilisar o Juiz Municipal, e Suplente desta Cidade, que mandara prender o primeiro; porém a responsabilidade das Autoridades, que forão cauza da prisão do se-



# O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tatyra, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subscrive-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis; e para os assignantes trinta linhas gratis e dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de portê com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
 Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
 Puly, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.  
**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
 Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã: e em correção as Quartas e Sabbados. Municipal, Oitões, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã.

## INTERIOR.

### LITTERATURA E SCIENCIAS.

#### GOETHE E SEUS DRAMAS.

(Continuado do n.º 18.)  
 A Allemanha não permanecia ociosa, trabalhava por fundar um theatro, por crear uma poesia dramatica; porém, caminhava por máos caminhos, renegando seu caracter proprio, sua historia e sua nacionalidade. Erão todas as suas obras imitações, e ainda assim imitações ruins, nas quaes se exageravão os defeitos dos modelos. Ella imitava os mysterios inglezes e francezes, as pastoras italianas, e depois as peças jactanciosas do theatro hespanhol.  
 Por ordem de successão, chegou a vez das francezas. Encantada pela magia de Racine, prostrada ante os preceitos de Boileau, a pobre Allemanha só admirava e traduzia as obras dos talentos privilegiados que a captivavão. Foi esse o tempo das tragedias classicas, escriptas em versos solemnes, submettidas strictamente ás tres unidades, e ao de mais disso, limadas, correctas, e batidas vinte vezes, segundo o preceito do grão-mestre. Gotsched era o chefe desta escola academica, cujas obras frias e compassadas valião entretanto mais do que os disparates representados pelos actores do Amt und Staaten—Actionen. Lessing foi o primeiro que emprehendo tirar o theatro allemão dessa fascinação que o prendia ha tanto tempo. O estudo do theatro inglez lhe mostrara o vicio das tragedias classicas. O estudo de Diderot lhe revelou um novo genero de drama que ninguem tinha ainda introduzido na Allemanha. Desta sorte, tendo de um lado as theorias inglezas e do outro os ensaios de Di-

dérot, elle compoz, com os principios litterarios que formara, *Miss Sara Sampson*, *Emilia Galotti*, *Minna de Barnhelm*, *Nathan*, e decretou em sua dramaturgia anathema a Voltaire e ás imitações classicas. O effeito destes dramas, de uma forma tão nova, e a logica vigorosa das folhas de Hamburgo, produzirão por toda a Allemanha uma violenta commoção: foi alluída a autoridade de Gotsched e desmaiou o astro da Franca. Porém, applaudindo *Emilia Galotti* e *Minna de Barnhelm*, cahirão os allemães em outro excesso; de apaixonados que erão da tragédia classica, passaram a ser o do drama commum. Das imitações de *Iphigenia*, *Phedra* e *Merope* passarão-se para a imitação do pai de familia de Diderot e das outras peças deste genero. Engel, Jürger, Schreöder, Wesel, Linz, todos os poetas desse tempo, entrarão a compôr scenas lacrimosas, e todos os actores aprenderão a chorar. A acclimação destas novas peças deo que pensar aos homens graves, aos doutores rigoristas da Allemanha, que representarão os espectaculos como um divertimento perigoso. Para acalmarem taes escrúpulos, os autores começaram a compôr tragedias novas, e immediatamente todas as virtudes correrão para o tablado. Só se vião amigos dedicados, filhos ternos e re-peitosos, negociantes desinteressados, cidadãos exemplares. Os trechos de moral, as historias edificativas, havião passado da escola para a scena; os monologos de cada peça assemelhavão-se a sermões, e os actores fallavão como os apóstolos.

Ião assim as cousas quando appareceu Goethe. A litteratura franceza fôra tambem a sua primeira paixão. Em Francfort, um de seus amigos não se cansava de gabar-lhe a graça, o bom gosto dos escriptores francezes, e o Conde de Thoranne lh'o

quando paciente o Sr. Gomes, e forão causa de sua detenção pelo longo de 52 dias, incommunicavel, sem culpa formada, e sem nota de culpa, não foi vencida, sendo que o Sr. Dezenbargador Mariani propozera a responsabilidade do Commandante Interino do Corpo de Policia, do Subdelegado, e até do Presidente da Provincia dizendo S. S., segundo o Estadarte, que se não podia dar maior violencia, que a feita a Gomes. A causal dessa decisão diz o mesmo periodico ter sido—*bondade talvez demandada*—do Tribunal.

Eis os factos, que arrancarão ao orão de *liberaes puros* despropósitos elogios, mas que na opinião esclarecida das pessoas imparciaes serão para lamentar como evidentes provas de mais notavel parcialidade, e injustiça, embora não intencional.

Se ambos os pacientes tinham sido victimas das violencias reconhecidas pela Relação a Lei, e a justiça lhe impunha a indeclinavel obrigação de fazer responsabilisar a todos os seus autores, porêm mandar responsabilisar unicamente um, o Juiz que prendeo ao Sr. Dr. Maciel, e não aos que forão causa da longa e incommunicavel detenção por 52 dias do Sr. Gomes, é uma *estranha imparcialidade*, e que só o Estadarte poderá applaudir cego pelo espirito de partido. Nega se ao paciente pobre, e desvalido a reparação, que amplamente se concede ao paciente *fidalga*, e Juiz de Direito, que muito menos soffrerá o órgão do liberalismo tem o desembargo de elogiar um acto não somente injusto, senão da mais revoltante desigualdade perante a Lei! Não se limitou a isso, e dá como causa—*a bondade talvez demandada*—do Tribunal, como a *bondade do Juiz* deixando de cumprir a Lei, seja para elogiar-se!

Se pôrem analisarmos a difficil questão, que envolve a responsabilidade decretada contra o Juiz Municipal Supplente, que mandou prender ao *fidalga* Juiz de Direito de Caxias, e as circunstancias de não se aquelle legista, então a severidade excepcional da Relação somente contra elle é sobre injusta por de mais odiosa; deixando impunes os autores de maior violencia, segundo a autoridade do Sr. Dezenbargador Mariani, embora exercida contra um pobre, e desvalido. Seria por estar algum delles altamente collocado, como dice outro Sr. Dezenbargador?

O procedimento do Supremo Tribunal de Justiça concedendo Habeas-Corpus ao

Sr. Dezenbargador Limpo d' Abreu preso, e pronunciado por um Juiz Municipal legista offerece notavel contraste com o proceder da Relação. Esse respeitavel Tribunal reconheceo a incompetencia do Juiz, mas não ordenou a sua responsabilidade; e todavia o privilegio de fóro dos Dezenbargadores está consagrado na Constituição § 2º do art. 164, e bem que sua redação não seja muito clara; ao passo que os Juizes de Direito não tem semelhante privilegio na Constituição apesar da respeitavel opinião em contrario da Relação fundada no § 4º do art. 17 da Lei de 3 de Dezembro de 1841. Como quer que seja, ninguem dirá, que o privilegio de fóro dos Juizes de Direito nos crimes individuaes seja menos duvidoso que o dos Dezenbargadores; entretanto a falta de clareza da Lei, e a difficuldade da materia forão sem duvida os motivos de não mandar o Supremo Tribunal responsabilisar o Juiz Municipal letrado, por cuja ordem foi preso o Sr. Dezenbargador Limpo de Abreu, sem que a alta, e merecida posição social do Sr. Limpo, os seus relevantes serviços, e inno encia, cegassem o Supremo Tribunal. Mandaria este sabio e recto Tribunal responsabilisar o Juiz pedaneo, que prendeo o Juiz de Direito Maciel da Costa por crime individual inafiançavel, se lhe fora dado conhecer do caso, inda que o julgasse incompetente? Certo que não.

Sem o desaventurado elogio do Estadarte poder-se ja ver no resultado da Sessão da Relação em 18 de Dezembro não um acto de stricta justiça; mas o dominio de um principio politico—“que nos crimes politicos não á processo possível; o processo é a batalha, e a sentença a victoria”—. Altas considerações podem desculpar e até justificar desvios semelhantes. Nunca porém será um principio que aos vencidos se deve uma hecctombada justiça perseguindo-se a um dos vencedores. Nem com tudo isto apagarão-se as iras do Estadarte. Quer ainda um signal de reprovacão do nosso querido Monarcha que sirva de linitivo ao seu afflicto coração!

Srs. do Estadarte, continuavo vosso fado a bradar contra suppostas injustiças; a vomitar a todo injurias, e calumnias contra vossos adversarios, se isso vos apraz, e allivia o afflicto coração. A generosidade dos vossos adversarios vo-lo perdoará; eu digo, que tendes razão de assim tratares os malditos, que firão gorar aquella vossa mimosa profecia do diaes que tivestes a toleima de acreditar, que a levavião ao cabo meia duzia de Quixotes, e Sanchos sem valor algum no algarismo politico; verdadeiros cucturas de conspiração. Ide por ahi, que tendes materia para as 12 paginas do vosso Jornal. Porêm por quem sois, não vos inculqueis mais de—*liberaes*, e amigos do povo,—porquê sois tido, e havido por arauto dos privilegios pessoais, e da desigualdade civil, e politica. O Velho Bemtevi.



fazia amar descrevendo em conversações elegantes o merito de suas obras. Em Leipzig, no meio dos discipulos e partidarios de Gotsched, ouviu elle repetir os mesmos nomes e formularem as mesmas theorias. Daõ desta época as duas primeiras peças que conservou, os *Cumplices* e os *Caprichos de um amante*, opereta no gosto das antigas pastoraes, menos insipida entretanto, mas de pouco merecimento.

Dous annos depois, conheceu elle o theatro de Shakspeare. He verdade que tinha apenas a versão de Wieland; porém leu-a e releu-a, e este estudo lhe revelou um novo mundo. Então cuidou de novo em seu drama de Goetz de Berlichingen e no Faust. A estrella de Shakspeare giou-o no estreito que elle ia traçar.

Mas, apenas realisada a ideia dramatica que concebera quando escreveu Goetz, deixou-a logo e compoz *Clavijo*, drama commum inspirado, a bem dizer, pelo genio de Lessing; e *Egmont*, tragedia de um character ideal como as de Schiller. Depois, tendo dado ao publico suas obras que proclamavam a existencia de uma escola nova, torna Goethe a entrar no dominio classico. Escreve *Iphigenia* e logo depois o *Tasso*: veste seus personagens, como um esatuario antigo, e dá-lhes um porte magestoso e um fallar solemne; e satisfeito de seu ensaio, desce das eminencias da musa grega, e entra a compôr, para o theatro de Weimar, comedias e operas ordinarias.

He esta variedade de formas, he esta aptidão para todas as ideias, para todas as épocas e situações, que constituem um dos lados brilhantes do genio dramatico de Goethe. Nisso differem, elle e Schiller; porque Schiller só admittio uma escola e não trilhou mais de uma estrada. Em *Wallenstein*, em *Guilherme Tell*, em *Dou Carlos*, em *Joanna d'Arc*, é sempre o poeta romantico, o poeta ideal por excellencia; mas todas estas creações pertencem a uma mesma familia, e todos estes dramas tem um mesmo typo.

Goethe, pelo contrario, parece que recêa apresentar-se duas vezes debaixo da mesma face. Sua vida é uma successão de estudos valentes e variados. Elle tomava o que havia de verdadeiro em cada uma escola, o que havia de poetico em cada época, e de ideal em cada sciencia. Ora atirando-se com ardor ás chronicas da meia idade, ora subindo até as fontes puras e serenas da antiguidade, ora deixando-se levar pelos desvarios da imaginação, ás vezes engolfando-se, como um doutor de universidade, nas

mais arduas theorias scientificas; elle deos-nos em si proprio a imagem viva, a imagem mundana de Faust. Hum só homem não o poderia pintar tal como elle foi, segui-lo em todas as suas empresas, apreciar todos os seus trabalhos; porque nunca houve um homem que trilhasse tantas estradas diversas, nem que percorresse um circulo tamanho de conhecimentos.

Póde-se dividir a carreira dramatica de Goethe em tres phases distinctas. Na primeira, o poeta, depois de haver pairado algum tempo pelas theorias francezas, desprende-se repentinamente de todo o constrangimento e corre livremente com a audacia da mocidade e com o vigor do genio.

Na segunda, este ardor da imaginação, este largo vôo do pensamento parecem temperados, e as vezes mesmo comprimidos pela reflexão. Goethe aprecia as formas, vai estudá-las com amor, trabalha com paciencia e emprehende fazê-las apparecer com seus traços mais finos, com seus desenhos mais delicados. *Goetz de Berlichingn*, *Egmont*, *Clavijo* são dramas de uma natureza toda nova, escriptos com o primeiro entusiasmo. Elle quiz dar-lhes por contra peso dramas compostos com as sabias precauções da antiguidade: e escreveu *Tasso* e *Iphigenia*.

Na terceira phase, sua paixão pela forma parece crescer: elle trabalha mais do que nunca em cadenciar seus versos, em dar a seus periodicos um tom solemne, e ás suas scenas um character magestoso, ás vezes porém esfria-se-lhe o pensamento no meio dessa longa elaboração. Sua obra tem as linhas suaves, o bello perfil e porte magestoso de uma boa estatua antiga; mas tem tambem a immobilidade do marmore. Tal é por exemplo o seu drama intitulado *A filha natural*. Nunca fez Goethe cousa mais admiravel, mais correcta, pelo lado do estylo e da versificação; mas toda esta peça tem uma sorte de character abstracto que lhe tira parte de sua animação.

Ao través das tres phases, que indicamos, apparece o longo drama de *Faust*, que foi o pensamento constante do poeta, ou antes a expressão a mais verdadeira de todos os seus pensamentos, de todos os seus estudos.

DE X. NARMIER.  
(Da Gazeta Official.)

**MARANHÃO.**

Pela barca de Vapôr Pernambucana entrada hoje dos portos do sul, obtivemos

noticias da corte até 12 da corrente, da Bahia até 18, e de Pernambuco até 24. Reina o socego em todo o Imperio, havendo cessado os ligeiros disturbios occorridos em Pernambuco que já noticiamos.

A familia Imperial ainda permanece em Petropolis.

O Supremo Tribunal de Justiça julgou improcedente uma queixa de varios cidadãos contra o Presidente de Santa Catharina.—Forão promovidos a segundos tenentes da Armada varios guardas marinhas, e entre estes o nosso comprovinciano Ignacio Agostinho Jauffret.

Forão removidos os seguintes Juizes de Direito.—Dr. Francisco de Souza Martins, dos feitos da fazenda da Corte para a comarca de Campos da Provincia do Rio de Janeiro. Theophilo Benedicto de Resende, da comarca de Cuyabá e de chefe de policia de Matto Grosso para a 3.ª comarca de S. Paulo, sendo removido para Matto Grosso o Dr. Joaquim Fernando da Fonseca.—Dr. João Paulo de Miranda de chefe de policia das Alagoas, para chefe de policia do Rio Grande do Norte, com exercicio na vara crime da cidade do Natal, trocando com o Dr. André Corsino Pinto Chichorro da Gama.—Foi nomeado chefe de policia de Matto Grosso o Dr. Joaquim Fernando da Fonseca, e para os feitos da fazenda da Corte o Dr. Couto Brum.

O partido do governo tem triumphado nas eleições na maior parte dos collegios eleitoraes das diversas Provincias de que ha noticia. Em Santa Catharina venceu o partido christão, ficando prejudicada a candidatura do ex-ministro Coelho.

Na Bahia cre-se geralmente que a deputação será a mesma da legislatura passada, entrando o Sr. Moura Magalhães em lugar de algum dos outros.

O Correspondente da Sentinella da Monarchia (o Sr. Candido Mendes de Almeida) entre outras verdades, escreveu daqui que o Sr. Dr. Maya se achava prezo, e que S. Exc. tinha dado ordem para que o Sr. Dr. Paço não desembarcasse do Vapôr quando aqui chegasse. Não ha verdade mais transparente!!

No Pará havião obtido maioria de votos para Deputados a Assembléa Geral, nos Collegios da Capital, Vigia, Igarapé-mirim, Caxoeira, Cametá, Melgaço, e Bragança, com 185 eleitores, os Srs.—H. Ferreira Pena 137—Souza Franco 99—Tenreiro Aranha 92—Angelo Custodio 90—Dr. Paes 57. Seguem-se outros Srs. menos votados

(Do Progresso de 31 de Dezembro.)

**COMMERCIO.**

CAMBIOS NO DIA 1 DE JANEIRO 1818.

Preços da ultima hora da praça.

Sobre Londres.....	27 nominal
" Portugal.....	102 a 103 por oje
" França.....	360 r franco
" Hamburgo.....	720 por marco
Rio, Pernambuco e Bahia....	1 a 5 por oje
Premio de lettras por mez.....	1 a 2 por oje
" de dinheiro obtido no Banco Maranhense com boas firmas.....	10 por oje anno
Apolices do Banco Maranhense 200\$ uma, p. 5 oje	

Preços dos metaes.

Ouro, onças hespanholas.....	28:500 a 29:000
" " Mexicanas.....	28:900 a 28:500
" Moedas de 6,400.....	16:000 a 16:400
" " de 4,000.....	9:000 a 9:200
Pri ta, peso brasileiro.....	100 a 102
" " hespanhões.....	a 100
" " mexicanos.....	93 a 95
" " miuda.....	a 100

Algodão bom.....	5,200 a 5,500
" Serra.....	4,400 a 4,500
Couros.....	100 a 105 £
Solla.....	1,000 a 1,200
Fumo.....	4,000 a 6,600
Arrós em casca.....	1,200 a 1,350 alq
" pilado.....	1,600 a 1,650 ar.
Sebo em rama.....	5,000 a 5,120

Preços correntes da cidade de Caxias em 15 de Janeiro de 1818.

Aldodão de roda.....	2,080 a 2,100 prata
" de maquina.....	1,600 a 1,760 "
Couros.....	1,280 a 1,360 "
Solla.....	400 a 480 "
Fumo.....	1,600 a 2,000 "
Arroz em casca, quarta.....	320 "
Fariinha de mandioca.....	480 "
Milho.....	320 "
Taboado de cedro, duzia.....	5,000 "

**CAXIAS.**

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

Avareza e seus companheiros.

Posto que os avarentos, por não gastar, costumem andar a pé, avareza anda sempre de carroça. Sustenta se esta carroça sobre quatro rodas, que são quatro vicios, que sempre acompanhão avareza, e sem os quaes não dá passo. A primeira roda é a puzilanimidade; porque assim como dos animos grandes, e generosos é propria a liberalidade, assim é propria condição, e vileza do avarento ser miseravel, e não dar nada. A segunda roda é a desumanidade;



porque não ha fim mais desumano, e cruel que o avaro; como o outro que vendo a pobreza em necessidade de Lazaro, e as chagas de que estava coberto, senão movia a compaixão, e nem com as migalhas, que lhe caia da meza, o socorria. A terceira roda é o desprezo de Deos: porque na estimação do avaro não á outro Deos mais que o dinheiro; e nelle, como diz o nosso poeta portuguez, adora mais os cunhos que a cruz. A quarta e ultima roda é o esquecimento da morte: porque o avaro não se lembra que tudo o que guarda, e ajunta, mais tarde ou mais cedo cá hade ficar; e como tem o coração aonde tem o thesouro, mais quer entezourar na terra, que depositar no Céu. Os dous cavallos que tirão por esta carroça, ou os dous jumentos, são a rapacidade, e a tenacidade, porque o avaro com a rapacidade apanha, ajunta, e rôha quanto pode, e não pode; e com a tenacidade retém, conserva, e aferrôha tudo de tal sorte, que nenhuma couza lhe sai da mão. Finalmente o cocheiro que governa esta carroça, estas rodas, e estes dous brutos, ja largando as rédiã a um, ja estreitando-as a outro, é o apetite insaciavel de tór. E como irá seguro, e livre de infinitos perigos quem se meter em tal carroça, e nas mãos de tal cocheiro, e sobre o rodar de taes rodas? Não são tantos para temer os despenhadeiros dos Alpes, nem a fragozidade dos Pirinêus, quanto os valles e campinas da nossa mesma terra. E o que é mais para lamentar é que este espirito de avareza se estende ainda sobre as couzas Ecclesiasticas! Bem a proposito se pode apontar uma anedota succedida com um Principe da Italia, e um Ecclesiastico; e é a seguinte. A um grande Principe de Italia pediu um Ecclesiastico seu valido que lhe fizesse mercê de certa Igreja—E quanto rende essa Igreja? perguntou o Principe—Serrenissimo Senhor respondeu o pretendente rende oitocentos até mil escudos—Bem está não é muito o rendimento—E quantos freguezes tem? tornou o Principe a perguntar. E como o pretendente disse que não sabia, o despachou com ultima e severa resolução foi este: E voz sabeis a conta aos escudos que haveis de comer, e não sabeis o numero das almas que haveis de curar? Pois não sois digno de ter a Igreja, nem de a pretender diante mim, ide embora. Oh! se todos que fazem semelhantes provimentos fizessem este exame; e se ao menos o fizessem os que o pretendem, e são providos! Por isso guardão os escudos, e não guardão, as ovelhas; mercenarios, e não pastores, ou tosquendo-

res, que é pior. Esta são as contas que se fazem, sem fazer conta do que se ade dar a Deos quando a pedir do preço do seu sangue. (Vicina—Tomo 7.º pag. 328)

Collegio da Chapada com 32 electores.

Os Srs.—Joaquim Franco de Sá.....	32 votos
Francisco Joze Furtado.....	32 "
Fabiô A. de Carvalho Reis....	32 "
Isidoro Jansen Pereira.....	30 "
João Duarte Lisboa Serra....	2 "

(De uma carta particular) 1

AVISOS

**PRESUMTOS**, chouriças, queijos, camarões, tainhas seccas, manteiga ingleza, charutos de regalia, outros de mais qualidades, licor surtidos, serveja branca e preta, tapioca do Pará, flautas surtidas, rapé groço do Rio, ditto meio groço, ditto Meuron & C.º papel pautado para muzica, violas envernizadas, passas, chapeo do Chil, tamancos surtidos, sapatos de duraque de cores, de pés grandes, ditto de marroquim encarnados e verdes, obreias em pasta, óleo de linhaça. Tudo ultimamente chegado na casa de Sr. Silva Porto, vende-se na loja de Domingos Ribeiro da Cruz, rua Augusta n. 5.

**VIUVA BASTO & Sobrinho**, tem para vender em sua loja na rua Augusta os seguintes generos: marmelada, guaraná, manteiga ingleza, doce de Lisboa, sardinhas francezas, licor fino, vinho da companhia, aguardente de 36 grãos, vinho branco, perfumes, agoa da Colonia fina, mantas brancas, lenços de seda, luvas, perolas, britanlia, cambraia, irlandias, esguião de linho, redes brancas, toalhas de meza, pano preto, elefantes finos, serjão preto, fubão de cores, chales de seda, chapeos para senhoras, cadeiras de palhinha, pentes de marfim, chapeos para meninos, sapatos de setim, penas d'asso, chapeos de sol, bizerros de Franca, café em casca, cera em velas, cha Hysson de Lisboa, serveja branca, cubô do Cairo, papel almaço 1.º e 2.º sorte, sprinnacete em velas, esteiras pintadas, pedras de amolar, chapas de vidro, bom surtimento de ferragem, tudo por preços commodos.

**TENDO** desaparecido no dia 14 do corrente, um papagaio fallador, levando por sinal um cordão de algodão n.ºm dos pés, roga-se a pessoa que o tiver achado, o queira entregar nesta Typographia que se lhe dirá quem é seu dono, e se lhe pagará o trabalho que com o mesmo tenha tido.

**IGNACIO** Ferreira Ramos, vende por preço commodo uma posse de terras na estrada dos Matões no lugar Barriguda de cima—na data indiviza de seu fiado Avô Manoel Joze Rapozo, com frente no riacho Paraque, e fundos em S. Maria, muito boas de lavar, quem as pertender dirija-se ao annunciante.

Erratas do n. antecedente.

Linha 2.ª col. 1.ª da 4.ª pagina em vez de —pelo longo de 52 dias lêa-se—pelo longo espaço de 52 dias—Columna 2.ª linha 8.ª da mesma pagina onde diz—o privilegio de fóro dos Dezebargadores está consagrado na Constituição—lêa-se—o privilegio de fóro dos Dezebargadores nos crimes individuaes está consagrado na Constituição—os outros erros são de pouca importancia.

Caxias Typ. Imparcial de F. R. de B. Tatyra. 1848.

# O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tatyra, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subcreve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez. Paty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.  
**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados. Municipal, Orfãos, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã

## EXTERIOR.

### NOTICIA DOS ESTADOS-UNIDOS, E DO MEXICO.

A galera americana *Courier* trouxe nos folhas de New-York até 25 de outubro. Uma carta de Washington com data de 22 de outubro, transcripta no *Herald* de 25, diz o seguinte sobre as relações entre o Brazil e os Estados- Unidos:

“O Sr. Leal, encarregado de negocios interino do Brazil, recebeu de seu governo instruções de natureza tal que promettem o ajuste satisfactorio de todas as difficuldas pendentes entre o Brazil e os Estados- Unidos. O Sr. Leal ja teve, depois da recepção dessas instruções, uma ou duas entrevistas com o secretario de estado, e ha toda a probabilidade de que sobre as reventes e desgraçadas desintelligencias, devidas á deshonrosa conducta dos conselheiros do imperador, dará o seu actual representante junto a este governo explicações taes que terão o mais feliz resultado”

O Sr. Wise, ex-ministro dos Estados- Unidos nesta côrte, tinha chegado a Norfolk. A questão dos direitos sobre o café importado nos Estados- Unidos em navios brasileiros acha-se decidida favoravelmente para a nossa navegação.

Ja dissemos, referindo-nos ao *Herald* de New-York, que pelo ministerio da fazenda se tinha expedido ordem a todos os inspectores de alfandegas para cobrarem o direito de 20% sobre o café importado em bandeira brasileira. Na occasião em que foi expedida essa ordem, havia uma embarcação brasileira em Boston e outra em Philadelphia, e a respeito de ambas foi posta em execução essa medida. Posteriormente,

porém, foi ella derogada pela seguinte circular:

“Repartição do thesouro, 11 de outubro de 1847.

“Sendo informado pela secretaria de estado de que depois da cessação do tratado de 12 de dezembro de 1828, entre os Estados- Unidos e o Brazil, que expirou em 12 de dezembro de 1841, tem procedido o governo do Brazil a respeito do nosso commercio e navegação da mesma maneira por que teria procedido se aquelle tratado estivesse ainda em vigor, julgou-se conveniente que, por enquanto, procedesse o governo dos Estados- Unidos de igual maneira.

“Ordena-se-vos consequentemente que admittais livre de direitos, segundo o disposto no annexo 1 da tarifa de 30 de julho de 1846, o café do Brazil, importado directamente daquella paiz em embarcações pertencentes áquella nação, e que igualmente isenteis ditos navios e cargas de todo e qual quer direito differencial de importação ou tonelagem. R. J. WALKER.”

Da cidade do Mexico alcanção as noticias a 28 de setembro. Os Americanos estavam de posse tranquilla daquella capital, que começava a ser abastecida regularmente pelo povo dos arredores.

O congresso mexicano estava reunido em Queretaro, 42 leguas distante da capital, e para ali marchavão tambem os restos do exercito em força de 3.000 homens commandados pelo general Herrera. Santa-Anna demittio-se da presidencia, e organisou-se um governo provisorio de que era chefe, segundo as disposições da constituição de Iguala, o presidente do supremo tribunal da justiça Pena y Pena.

Depois da tomada da capital, nenhum movimento tinham feito as forças americanas. Dos Estados- Unidos continuavão a



chegar-lhes reforços, e affirmava-se que antes dos fins de novembro teria o general Scott um exercito de 30 000 homens. Qual será o resultado final desta invasão? O Herald responde pela maneira seguinte:

“O governo não deseja obter uma porção maior do territorio mexicano do que aquella que comprehendia o projecto do Sr. Buchanan, de que foi portador o Sr. Trist. Bastão-nos as Californias e o Novo Mexico. Por ora não temos precisão de mais. Em balde porém fechariamos os olhos ás consequências certas que resultarão da continuação da guerra por parte do Mexico. Ou nós o queiramos ou não, ou seja ou não do nosso interesse, será absolutamente impossivel deixar de occupar todo o paiz. E esse paiz, se o chegarmos a occupar em toda a sua extensão, nunca poderá recuperar a sua posição como nação independente. Os nossos concidadãos derramar-se-hão por todo o paiz, entrarão em transações commerciaes, adquirirão parte das terras, e em vão procurariamos despossa-las da sua propriedade, ou obriga-las a submeterem-se ás leis do Mexico. Da continuação da luta resultará portanto a annexação de todo o paiz, e depois a occupação militar quer dizer absorpção. Com as nossas tropas em todas as cidades e villas, terão os Mexicanos um governo como não tem tido ha 25 annos; julgar-se-hão tão seguros sob a sua protecção, que não quererão perdê-lo. Ha de levar necessariamente algum tempo a inspirar-lhes essa confiança, mas hão de adquirir-la gradualmente e com certeza. São tão grandes os soffrimentos, porque os tem feito passar os seus chefes militares, que não podem deixar de querer bem aos nossos.”

(Jornal do Commercio.)

MARANHÃO.

—O Observador era orgão de um grande partido—o cabano puro: o Estandarte era orgão de outro partido igualmente grande—o bentevi puro. Estes dois incançáveis athletas conservarão-se por algum tempo bem extrémados, marchando cada um no proprio terreno—purismo cabano e purismo bentevi—, isto em rasão do perfeito antagonismo que os separava; mas depois como serão mais os pontos de contacto que tendião a unil-os, que os pontos de divergencia que tendião a desunil-os, la se forão pouco e pouco aproximando um do outro, até que por fim se alliarão, e fiserão causa commum entre si, sem prejuizo, ja se sabe, dos respectivos purismos e principios, a ins-

tancias e por persuasão do Observador a quem coube a gloria de dar os primeiros passos em tão louvavel e santa empresa. Esta famosa alliança fez época na historia dos dois grandes partidos, e precedeo de poucas semanas a eminente lucta eleitoral, como para demonstrar que a proximidade e grandesa do perigo é que operava-o milagre.

Si os dois campões erão temiveis quando separados, temerosissimos se tornarão depois de unidos.—A liga ja não era uma burla, uma amalgama de interesses heterogeneos, representados unicamente por 4 jornaes, ou 4 folhas de papel, mas um agregado de suissos, um foco de corrupção e immoralidade, uma verdadeira boceta de—Pandora.—O governo do Sr. Franco de Sá ja não era governo—marôma e sem côo, mas governo traidor, despotico, tiranico e demonio.—Ja não se apellava para as crenças inabalaveis e massas compactas dos bentevis puros e cabanos puros, tão numerosos como são os grãos de areia, mas para a resistencia aberta, para o emprego das vias de facto, para as pilhas de cadaveres em summa.—O dia das eleições ja não era o dia dos desenganos, mas o dia do juizo final, ou antes o dia das vinganças, o tremebundo dies iræ. Por toda a parte erão os ceos e a terra atoados com clamores, tão desentoados e horrisonos, que fazião arripiar as carnes e os cabellos!

E com effeito si os dois obões camarilheiros por toda a parte tivessem encontrado seides e canibaes iguaes aos de Viana, certo que o sangue maranhense teria corrido em mais de um districto, e esta terra se veria cuberta de lucto, mas faltarão-lhes forças e instrumentos, senão proposito deliberado e animo damnado, para realisar seus negros planos, e o dia das eleições foi para elles um dia de opprobrio, que patenteou a todas as luzes a exiguidade, impotencia e poltroneria da opposição. Por quanto de 40 parochias ou collegios primarios que ha na provincia, apenas conseguiu ella vencer em 3, Guimarães, Mearim e Monção, que são os unicos representantes do purismo, e esse bentevi ou do Estandarte, porque o purismo do Observador ficou solitario e unico no seu genero, qual phenix, sendo que os cabanos tanto destes como de quasi todos os outros districtos eleitoraes adherirão á liga. Assim todas essas furias leoninas despararão, em patadas de sendeiro, pois os temerosos berços da montanha que ameaçava os ceos, derão em resultado o ridiculo parto de 41 eleitores sobre 560!

Quando diziamos que os partidos politicos se modificavão e transformavão, como tudo o mais que é sujeito a perecer respondia-nos o snr. Candido Mendes—não ha tal, os partidos politicos são immodificaveis, inconcussos e de natureza granitica. Quando diziamos que os nossos antigos partidos estavão desorganizados e dissolvidos, ou antes modificados e transformados em outros novos, acudia logo o snr. Candido Mendes—não ha tal, os nossos antigos partidos existem como dantes, e inventava nomes como esses de bentevi puro e cabano puro ou saquarema, para designal-os em sua supposta permanencia, confundindo os tempos e atropellando a historia. Agora ahí está o triumpho da liga e a derrota da camarilha: são dois factos incontestaveis. Digam-nos o snr. Candido Mendes quaes d'entre os vencedores e os vencidos são os representantes da sua oppinião d'elle, ou os taes cabanos puros saquaremas. Em parte nenhuma os encontrarã, porque em parte nenhuma existem. E a opposição derrotada não prova em favor da tal cousa chamada bentevi puro? Não certamente, porque o antigo partido bentevi não existe, foi modificado como o cabano, e até seria absurdo suppor-o existente em uma fracção tão diminuta como isso que se chama camarilha.

Esquecia-nos porem que lidamos com o Sr. Candido Mendes sceptico de tempera tão robusta, que é capaz de negar o triumpho da liga e a derrota da camarilha, salvando assim toda a dificuldade. Destruídos estes dois factos que nos parecem incontestaveis, facil lhe será provar que o Maranhão se acha todo insado de cabanos-puros saquaremas, os quaes constituem pelo menos boa metade da população, sendo a outra metade inteiramente composta de bentevis-puros-camarilheiros, e por consequencia que a sua oppinião singular d'elle é popularissima entre vós, como manda dizer para a credula Sentinella..... Provado isto, lá vai por terra toda a doutrina da modificação dos partidos, e fica victorioso o Observador. Não pense o leitor que gracejamos; si o Sr. Candido Mendes ja foi capaz de negar a existencia da liga, como o não será de negar o triumpho della? De mais, não disse elle ja que esse triumpho foi devido ás batonetas, ainda que os taes seus cabanos-puros-saquaremas não affressem nem podessem suffer o menor arranhão? Daqui a negal-o totalmente pouco vai. O Sr. Candido Mendes é daquelles que andão, e negão a existencia do movimento, tal e tão emperrado no seu erro, que nem

com essa amarga e triste experiencia que acaba de fazer no Collegio de Guimarães, se chegará jamais a convencer de que o seu tão decantado cabanismo puro não tem outro representante na provincia, senão elle solus, totus e unus. Cada louco com sua teima, dir-nos ha elle talvez: sua alma sua palma, lhe responderemos nós.

Desacorçoado todavia de poder influir na politica dos partidos cuja situação nem ao menos sabe comprehender, occupa-se hoje o nosso sceptico com cousa mais proprio do seu genio, caracter e soltura de lingua. No seu n.º 24 impresso a 15 e distribuido a 18 do corrente trata com empenho de intrigar os diversos candidatos ligueiros entre si, e a todos com o presidente a quem accusa por não ter feito aquillo mesmo que poucos dias antes o accusava de fazer; isto é, por não ter influido nas eleições, dictando aos electores esta ou aquella candidatura sem se embataçar com a flagrante contradicção em que a cada passo cahê. É um gosto vêr o como o Sr. Candido Mendes bracejando desafogadamente no seu elemento—a intriga e a maledicencia—ora adula, ora morde a um e o mesmo candidato, senão que lhe escape um só á peçonhenta bava ou canino dente! Tendo de occupar-nos mais de espaço com este objecto, só diremos por ora que os números do Observador que referalão a historia das eleições primarias comparados com o numero da mesma folha que relata a historia das secundarias, são pelas suas grosseiras contradicções a prova mais solemne de que o presidente soube garantir e respeitar a liberdade do voto.

—Quanto ao que nos diz respeito, não nos estomagaremos, se não sairmos deputado provincial, porque não fizemos a menor diligencia para sel-o, mas para quebrar a castanha na boca ao Observador sempre lhe diremos que tivemos votos em Alcantara. (Da Revista)

CAXIAS.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.—Câsos acontecem, que não dexem ficar em silencio, por isso rogo-lhe queira dar publicidade ao que me succedeo; e he o que se segue:

Na madrugada de Domingo 16 do corrente, bateo-me na porta o Reverendo Padre José Luiz Martins, para ir á missa na Capella de Nossa Senhora dos Remedios; sahi, e vi que tinha chuido;



# O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tataira, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subscryve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados. Municipal, Offiços, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbado de manhã.

## AOS SUBSCRIPTORES.

Com este n.º finda-se o primeiro trimestre desta folha; roga-se aos Srs. que assignarão por este tempo, de continuarem com suas assignaturas, o que farão certo recebendo numero, que sahir em seguida a este, com cujo recebimento serão contemplados assignantes. E se tiverem abundade de prestarem sua coadjuvação por mais que esse tempo, mais grato será o proprietario desta folha.

A redacção espera continuar a mercer o favor do publico Caxiense para esta empresa; e invadará todos os seus esforços para melhora-lo naquillo que for possível.

## EXTERIOR.

### NEGOCIOS DE PORTUGAL.

POLITICA DE LORD PALMERSTON.—OS CABRAES E O ALMIRANTE NAPIER.

Londres, 19 de outubro de 1847.

A intervenção das tres potencias nos negocios internos de Portugal, que lhes foi arrancada em abril p. p. pelo estado lamentavel em que se achava aquelle paiz, tinha em vista um objecto determinado e limitações muy positivas. A mediação, e subsequentemente o arbitramento armado, como lord Palmerston lhe chamou, da Grão-Bretanha, França e Hespanha tiveram por fim acabar com a guerra civil e evitar a subversão da autoridade regia em Portugal, com as condições seguintes: 1.º amnistia plena e geral; 2.º a immediata revogação de todos os decretos promulgados depois de 6 de outubro p. p. que violavão a carta constitucional; 3.º a convocação das camaras

logo que terminassem as eleições a que se devia proceder sem demora; e 4.º finalmente, a immediata nomeação de um ministerio composto de homens que não pertencessem ao partido Cabral, nem que fossem membros da Junta.

E' claro que as potencias interventoras, tendo prestado á rainha de Portugal o auxilio efficaz que lhe haviam prometido, tinham obrigação de exigir o cumprimento pontual de todas essas condições; mas é igualmente evidente que, cumpridas essas condições, cessa a intervenção, e se a dever, bem como do interesse de todos e cada um dos governos alliados reassumir uma posição perfeitamente neutra na luta dos partidos em Portugal. No acto da intervenção, quando o paiz estava ainda abalado pela guerra civil, era importante tomar medidas de precaução que evitassem a possibilidade de uma reacção violenta; e para esse fim foram excluidos os membros da Junta do Porto e o partido cabralista da administração que então se devia organisar e de qualquer ministerio que se formasse antes da reunião das côrtes. Mas commetteriamos um grande erro na nossa politica para com Portugal, se procurassemos converter esta precaução temporaria em uma exclusão permanente de certas personagens politicas, ou se tratassem de identificar as nossas relações nacionaes com o triumpho da ascendencia de um partido qualquer. O ultimo appello sobre este ponto deve ser feito, não ás potencias interventoras, nem mesmo á côrte de Lisboa, mas sim ao povo portuguez, cujos representantes são os unicos que devem decidir a que partido ou a que homens darão o seu apoio.

E pois, no que nos diz respeito e no que toca á opinião publica da Inglaterra, desejamos muito repudiar essa aversão á fa-

porque achci o chão humido, (apezar de ter na quina das casas em que moro um Lampeão) Perguntei ao Padre, que horas erão? Quasi quatro.—E já estão apagados os Lampeões?—pode ser que sejam os desta rua, me respondeo elle; e fomos caminhando para o nosso destino, saltando aqui, pulando acolá, e quando chegamos ao pé das casas do Major João da Cruz, esbarro d'encontro com um vulto; salto para tras, e quando—hia descarregando uma pancada, com um pausinho que levava na mão—senti vozes de uma mulher que dizia—valha-me Deus! Não basta vir toda enlameada ainda mais este encontro, que quasi me derruba! Continuamos a nossa jornada, e chegando as casas do Capitão Machado, vi ao clarão de um relampago, uma pôça d'agua—pulo, e zas, a tolo-me até os joelhos, grito ao Reverendo, dê um salto senão molha-se—o Padre forna o pulo, e catraz—sinto um baque, seguido de um profundo gemido, cêrro, e sahio-me o Padre todo enlameado, indago qual o motivo da queda, e diz-me, que quando saltou, deu d'encontro com um maldito frade, e cahio de costas, com este successo rogamos algumas pragas aos arrematantes da illuminação; porque até ahí estavam todos inteiramente spagados—continuamos, e chegando nas mesmas casas confrontando com o Capitão Couto (ainda hiamos parodiando o caso) quando sinto sumir-se o Padre, finco o pé para segural-o—dou mais um passo, falta-me o chão, e vejo-me em um mar d'agua. Confesso-lhe Sr. Redactor que d'esta vez faltou-me a paciencia; praguejei a minha vontade os arrematantes da illuminação; e o Padre excommungou a todos que são causadores das ruas estarem em tal estado e no escuro. Depois do caso passado desatei á ris, e lembro-me que já se joga o entrudo, e disse ao Padre, faça de conta que andou nos brincos Saturnaes, e vá diser missa molhado que eu vou ouvir a da mesma forma!.. Sou Sr. Redactor.

Seu assignante  
O DEVOTO.

### AVISOS.

Acha-se a venda na Botica do largo do Poço O ESPECIFICO ANTIVENENOS ANIMAES. As infalveis e singulares virtudes Antivírus deste ESPECIFICO, tem lhe adquirido a mais pronunciada celebridade: attestada por exímios Práticos, n'uma longa, e nunca interrompida serie de experiencias, que, abonão suas optimas qualidades, e honrão seu Auctor.

Serve para curar as mordeduras de Vitoras, Cobras, e outros Reptis venenosos; e finalmente de toda, e qualquer praga sob qualquer denominação; destruindo, ou neutralizando os venenos animaes introduzidos nos vasos lymphaticos, e absorventes, por via da mordedura, ou picada, de todos e quaisquer destes Bichos peçonhentos: remediando com tanta rapidez, os estragos que taes venenos costumão produzir nos individuos a quem ferem; quando a tempo lhe seja applicado; que, muitas vezes se duvida da realidade ou existencia de taes padecimentos.

Custa cada vidro acompanhado de um impresso que ensina a maneira de fazer uso delle—800 reis prata valor antigo. (2)

Em dias do mez de Junho de 1844, fugio ao abaixo assignado de sua feitoria—Bemfica—distante desta cidade 9 legoas, um seu escravo de nome Manoel, nação Congo, idade 30 a 40 annos, com os signaes seguintes: retinto, estatura regular, cabeça comprida, boa dentadura, pouca barba, rendido em uma das virilhas, com alguns sinaes antigos de açoute e muito rethorico. Foi do casal do finado Joze Heitor Peres, e por ultimo comprado pelo annunciante a Joaquim Heitor Peres: quem o pegar ou der noticias exactas do dito escravo será bem recompensado. Antonio Amaro Lima. (1)

**PRESUMTOS**, chourças, queijos, camarões, tainhas seccas, manteiga ingleza, charutos de regalia, outros de mais qualidades, licor surtidos, serveja branca e preta, tapioca do Pará, flautas surtidas, rapé groço do Rio, ditto meio groço, ditto Medron & C.º papel pintado para muzica, violas envernizadas, passas, chapeo do Chil, tamancos surtidos, sapatos de duraque de cores, de pés grandes, ditos de marroquim encarnados e verdes, obreias em pasta, óleo de linhaça. Tudo ultimamente chegado na canoa do Sr. Silva Porto, vende-se na loja de Domingos Ribeiro da Cruz, rua Augusta n. 5. (2)

**VIUVA Basto & Sobrinho**, tem para vender em sua loja na rua Augusta os seguintes generos: marmelada, guaraná, manteiga ingleza, doce de Lisboa, sardinhas francezas, licor fino, vinho da companhia, agoardente de 36 grãos, vinho branco, perfumes, agoa da Colonia fina, mantas brancas, lenços de seda, luyas, perolas, bretanha, canibraia, irlandas, esguião de linho, redes brancas, toalhas de meza, pano preto, elefantes finos, sarção preto, fustão de cores, chales de seda, chapeos para senhoras, cadeiras de palhinha, pentes de marfim, chapeos para meninos, sapatos de setim, penas d'asso, chapeos de sol, bizerros de França, caffè em casca, cera em velas, cha Hysson de Lisboa, serveja branca, cabo de Cairo, papel almaço 1.º e 2.º sorte, sprimacete, em velas, esteiras pintadas, pedras de amolar, chapas de vidro, bom surtimento de ferragem, tudo por preços commodos. (2)

**TENDO** desaparecido no dia 14 do corrente, um papagaio fallador, levando por sinal um cordão de algodão n'um dos pés, roga-se a pessoa que o tiver achado, o queira entregar nesta Typographia que se lhe dirá quem é seu dono, e se lhe pagará o trabalho que com o mesmo tenha tido. (2)

**IGNACIO** Pereira Ramos, vende por preço commodo uma posse de terras na estrada dos Matões no lugar—Barriguda de cima—na data indiviza de seu finado Avô Manoel Joze Rapozo, com frente no riacho Paraque, e fundos em S. Maria, muito boas de lavar, quem as pertender dirija-se ao annunciante. (3)

Caxias Typ. Imparcial de F. R. de B. Tataira. 1848.



milia Cabral, e essa perseguição sem exemplo feita ao partido conservador de Portugal, que o conde de Thomar attribue a lord Palmerston na carta que recentemente lhe dirigio, e de que teria razão de sobra para queixar se se realmente fossem esses os sentimentos do ministro inglez. Pelo que diz respeito é exclusão do seu partido do poder, imposta pelo art. 4.º do protocolo de Londres, parece esquecer-se o conde de Thomar de que a mesma condição foi imposta aos seus mais vehementes adversarios, e que essa estipulação era obviamente temporaria. Desde o momento em que se reunirem as camaras é evidente que se poderá organizar constitucionalmente qualquer administração que tenha o apoio da maioria das camaras. A ninguém podia occorrer que, em presença de partidos em estado de excitação e na luta das discussões pudesse conservar-se o governo do paiz em mãos de homens de côr neutral e de caracter indicizo. O paiz e as camaras decidirão para um ou outro lado; o que nós esperamos é que a maioria, combatendo essa decisão não recorrerá a meios que não são reconhecidos pelas leis do reino.

É extremamente provavel que essa maioria parlamentar seja a favor dos conservadores, talvez do proprio Costa Cabral. A noticia desse resultado não nos surpreenderá nem nos desagradará, pois que é evidente que os chefes da Junta do Porto, não são os membros que mais convêm aos conselhos de S. M. F., e que causarão extrema desconfiança á grande parte da nação e á corda. Qualquer que seja, porém, o resultado da luta parlamentar, os interesses da Inglaterra exigem peremptoriamente que lord Palmerston se disponha a tratar o gabinete portuguez com igual amizade e benevolencia. Na França, na Hespanha e na Grecia já temos côrtes e primeiros ministros que, para nos servirmos das expressões do conde de Thomar, "se diz attrahirão sobre si a aversão do governo inglez." mas que provavelmente não verão com pezar "a cessação dessa perseguição sem exemplo" que lord Palmerston emprega contra elles em nome da nação ingleza.

Esse sentimento é por sem duvida exagerado, talvez mesmo em alguns casos infundado; mas é innegavel que existe. É facto inquestionavel que muitos dos homens de estado mais eminentes da Europa, cuja energia os collocou ou collocará provavelmente á frente dos negocios, considerão lord Palmerston como seu inimigo pessoal e implacavel. Suppõe-n'o animado pela hostili-

dade vehemente de um partidario. Consequentemente os interesses e a dignidade da Inglaterra são compromettidos não poucas vezes para servirem interesses mui questionaveis de alguma facção em um paiz estrangeiro; e o primeiro impulso de um ministro que entra para o poder disposto a arrostar a hostilidade do ministro dos negocios estrangeiros da Inglaterra, é o de procurar o apoio do oppositor mais systematico e mais forte do ministro inglez. Se a diplomacia do Sr. Guizot triumphar na maior parte do mundo, deve esse resultado a esta desgraçada impressão e aos erros que commettêmos na escolha das nossas relações. Talvez estejamos em vespas de commetter um desses erros em Portugal. De pouca importancia é para nós que em Portugal seja chamado este ou aquelle homem ao poder; mas é de grande importancia para os interesses britannicos que o ministro que daqui a um ou dous mezes tiver o apoio das camaras e a confiança da corda não seja impellido de antemão a confiar no exemplo de Narvaez e no apoio da França.

Não podemos deixar de alludir aqui a uma circumstancia que tem dado lugar a muitos e desagradaveis commentos em Lisboa, e que, a ser exacta, é extremamente desairosa ao caracter do almirante inglez, que ora commanda a nossa esquadra no Tejo.

Diz-se que sir Charles Napier julgou compativel com o seu dever e posição apresentar agora com urgencia ao governo portuguez algumas reclamações pessoais e pecuniarias por serviços prestados á causa liberal em Portugal no tempo de D. Pedro. A ser isto verdade, segue-se que um official inglez se aproveitou do commando que tem de uma bella divizão naval de S. M. B. para fazer valer as suas exigencias como credor do governo portuguez. Desnecessario é demonstrar a excessiva impropriedade de semelhante procedimento, incompativel com os primeiros deveres do serviço publico e deshonoroso para o paiz. Sir Charles Napier prestou grandes serviços á causa de D. Pedro; mas tomou esse commando a despeito da lei e da autoridade do seu paiz, e deveu a sua subsequente promoção á indulgencia que a sua bravura parecia merecer. Teve agora a honra de ser nomeado para o melhor commando que podia desejar, e é inconcebivel que um almirante inglez, a quem esse paiz confiou a esquadra da rainha no Tejo e certa parte na execução da nossa politica em Portugal, empregue, para ser pago de reclamações particulares, o poder que lhe

foi dado para um grande objecto politico. O assumpto exige a mais rigorosa indagação, e confiamos que o almirantado ou mandará contradizer formalmente esse boato, ou tomará as medidas que os interesses do serviço e a dignidade do paiz imperiosamente requerem.

(Times)  
(Jornal do Commercio.)

## A CRISE EM INGLATERRA.

CARTA DE LORD JOHN RUSSELL AOS DIRECTORES DO BANCO COMMERCIAL.

Downing Street, 25 de outubro de 1847.

Senhores.—O governo de S. M. tem observado com o mais profundo pezar os apuros com que luta ha algumas semanas o corpo commercial do paiz, e que se aggravavão esses apuros pela falta da confiança que se requer para dar adamento ás transacções ordinarias do commercio.

O governo esperava que os obstaculos postos a empresas de mera especulação, a transferencia de capitães de outros paizes, a refluencia dos metaes preciosos, e os effeitos que o conhecimento de semelhante circumstancia devião naturalmente produzir, farião desaparecer a falta de confiança que geralmente existe.

Esta esperanza apoiava-se na rapida cessação de um estado igual ao presente no mez de abril passado.

Malograrão-se porém essas esperanças, e o governo de S. M. entendeu ser chegada a época de tentar restabelecer a confiança á sociedade commercial e fabricante por meio de medidas extraordinarias e temporarias.

Com esse fim recommenda o governo aos directores do banco de Inglaterra que na crise actual augmentem a somma dos seus descontos e empréstimos, sobre garantia indubitavel; mas para conservar esta operação dentro de limites razoaveis, deve ser alto o premio que o banco exigir. Nas circumstancias actuaes lembra o governo que o juro minimo seja 8%.

Se deste procedimento resultar alguma infracção da lei vigente, o governo de S. M. proporá ao parlamento logo que se reunir um bil de indemnidade.

O governo confiando na prudencia dos directores conta que, a terem de fazer emissões extraordinarias, reduzirão logo que seja possivel a somma de notas em circulação aos limites marcados na lei.

O governo de S. M. é de opinião que

todo e qualquer lucro extraordinario resultante desta medida deve ser levado ao credito da fazenda publica, mas o modo preciso de fazê-lo será determinado posteriormente.

O governo de S. M. não é insensivel aos males que pôde produzir qualquer desvio da lei que estabeleceu sobre bases solidas o meio circulante do paiz; tem porém a convicção de que nas circumstancias actuaes pôde ser adoptada sem o menor perigo a medida que propõe e que ao mesmo tempo, as principaes disposições daquelle lei e o principio vital da conversibilidade das notas do banco se poderão manter firmemente.

Temos a honra de ser seus obedientes servos,

John Russell.  
Charles Wood.

## RESPOSTA DO BANCO.

Banco de Inglaterra, 25 de outubro 1847.

Senhores.—Temos a honra de accusar a recepção da sua carta de hoje, que submettemos á consideração da meza, e incluso enviamos copia das resoluções adoptadas.

Temos a honra, etc.

James Morris, presidente.

H. J. Prescott, vice-presidente.

"Resolve-se: que a mesa annua á recommendação contida na carta do primeiro lord do thesouro e do ministro da fazenda, datada de hoje, e dirigida ao presidente e vice-presidente do banco de Inglaterra que acaba de ser lida.

"Que o premio minimo dos descontos de letras a prazo que não exceda a 95 dias, será de 8%.

"Que se fação adiantamentos sobre as letras de cambio, fundos publicos, exchequer bills e outros titulos seguros, em sommas não menores de L. 2.000, e pelos prazos que designarem os presidentes, a razão de 8% ao anno."

(Sun.)  
(Jornal do Commercio.)

## CAXIAS.

### CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.—O Devoto no Telegrapho n.º 20 quer imitar ao Desejoso, ou, por outro nome, Espelho dos Religiosos, composto por um Monge da Ordem do Doutor Maximo—De como o Desejoso com a benção de seu Prelado sahio em busca do amor de Deos.—Continua, meu amigo, afim de vêr se assim tens a dita de alcançar o que alcançou o Desejoso.



# O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tataira, Largo da Matriz da Conceição caza n. 2, onde subscrive-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno — pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 30 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dali para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados. Municipal, Orfãos, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã.

## MARANHÃO.

A imprensa opposicionista com a perda das eleições mudou inteiramente de rumo. As terriveis ameaças de guerra e exterminio, a fofa ostentação de força e valentia, furão substituidas por um systema de difamação pessoal que tanto tem de sordido, como de tenaz, e tudo isto adubado com dose de insultos as pessoas mais distinctas do nosso lado, e de embustes miseraveis sobre as eleições.

É infelizmente de uso entre nós apparecer em vespuras de eleições jornaesinhos de pequenas dimensões, mais ou menos insultuosos, mais ou menos torpes; porém a opposição, no empenho de levar a effecto o seu plano de difamação, tem deixado continuar o seu immundo bentevi, e os dous orgãos do partido não tem pejo de a elle se referirem para propalarem as calumnias mais miseraveis contra a pessoa da primeira autoridade da Provincia, e de muitos outros cidadãos respeitaveis e dignos de estima.

Os Srs. Presidente, Vice-Presidente e seu irmão e cunhado o Sr. Antonio Onofre Ribeiro, são o alvo principal a que se dirigem os tiros da opposição; mas de envoltas com estes Srs. vemos diariamente enchovilhados outros muitos cidadãos, ainda mesmo aquelles que, posto tomem parte na politica como sejam os Srs. Marcolino de Lemos e Bangoim, nunca se envolverão nas polemicas do jornalismo.

Mas pensará a opposição que com taes immoralidades pode ganhar terreno na opinião da Provincia? Julgará ella que haverá quem acredite nesse torpismo embuste do rapto do convento? Não sabem esses homens perdidos na opinião publica, que as circumstancias do assassinato do finado Antonio Pedro Ribeiro são hoje geralmente

conhecidas em Alcantara, depois que o seu assassino confessou de plano na ora da morte o motivo que o induzio ao crime? Para que pois revolver as cinzas dos mortos, e chamar sobre elles uma discussão, como já tivestes a impiedade de praticar para com o finado Raposo?

Se os orgãos da opposição tivessem ao menos juizo, já que lhe falecem as qualidades moraes que distinguem o homem honesto do perarvilho que procura rebaixar o homem de bem para po-lo no seu nivel, abster-se-hão por certo da vã tentativa de macular a tantos nomes distinctos que todos os dias apparecem cobertos de baldões nas suas columnas, porque com isso só conseguem chamar sobre si o desprezo.

Lancem sobre o Governo toda a sua bile, porque elle teve a generosidade de poupar os alliciadores de tropas; cobrem-no de doestos, porque elle teve a bondade de deixar ir-se em paz o Juiz de Direito de Viana para o theatro de suas gentilezas, a fim de absolver ao assassino do digno Major Trindade, forjando processos monstruosos contra o Juiz que o processou; sustentem a legalidade do collegio eleitoral arranjado no quintal do Sr. Wenceslão Bernardino Freire; digão que o honrado Dr. Furtado subtrahio votos ao Dr. Dias Vieira, sabendo-se que as listas forão lidas pelo Sr. Luiz Henriques, parente e amigo do Sr. Vieira, provem a legalidade das eleições do Aquiri, quando consta de participações officiaes das proprias autoridades opposicionistas posteriores ao dia 7 de Novembro que taes eleições não houverão.

Tudo isto é muito conforme com o procedimento que a opposição tem tido até hoje, e é em verdade o unico meio que lhe resta para poder continuar a apparecer à face da Provincia que a repellio; mas não

É publico pelos habitantes desta Cidade que no dia de Sabbado amanhecerão os lampiões acesos (e parece-me não mint): é assim Sr. Devoto? Diga-me, a lua ao amanhecer no dia de Sabbado poz-se as duas e meia para as tres horas da madrugada; é de supor que ao amanhecer do Domingo se puzesse ás 4. Ora Sr. Devoto Vmc. já vio o contrato tendente a illuminação! Diga-me, pondo-se a lua as 4 horas, vai uma para amanhecer, e parece-me desnecessario acender-se lampiões, quando temos noites de luar, e o brilho das bellas estrellas.—Sendo a noite invernososa como Vmc. não nega ainda havendo lua, e esta clara, parece-me que não.—O arrematante é obrigado a acender os lampiões noites de luar quando se tornão escuras pelo inverno? não.—Sr. Devoto se está disposto a continuar a sua Devocão lhe enculco o *Desejoso* para sua guia afim de que Vmc. obtenha do amor de Deos para que não chova, não relampeie, e as agoas não impossem, o Reverendo Padre José não dê encontradas com o mal-dito Frade: diga-me de que Ordem era esse Reverendo.—Meu devoto, se me não engano és o mesmo que passeastes pelas ruas desta Cidade (então Villa) segundo minha lembrança com uma gargalheira ao pescoço, e desceo para a Capital: é bom meu amigo continuares com as vossas devoções pois que os vossos remorsos ainda vos accusa, e deveis vestir-vos de azul, procurar o *Desejoso*, o Pagem da Castidade, sua libré e seus companheiros a vêr se encontras o amor de Deos &.

Um amigo do arrematante.

Preços correntes desta Cidade em 22 de Janeiro 1848

Aldodão de roda.....	2,000 a 2,080	prata
" de maquina.....	1,500 a 1,580	"
Couros.....	1,120 a 1,200	"
Solla.....	480 a 630	"
Fumo.....	1,600 a 2,000	"
Tapioca.....	800 a 960	"
Feijão.....	560 a 640	"
Farinha de mandioca.....	400 a 480	"
Arroz em casca, quarta.....	240 a 320	"
Milho.....	240 a 320	"
Tahoadado de cedro, duzia.....	5,000	"

## AVISOS.

Manoel Clarião, morador no largo de S. Benedicto caza n. 10, tem a venda varias Pessas de Muzica para Festividades d'Igreja, quem as quizer comprar dirija-se ao annunciante que promete acomodar-se no preço. (1)

Por parte do Dezembargador José Mariani, e sua Cunjhada D. Maria de Meirelles e Sá, se annuncia ao Publico, que pessoa alguma compre, ou faça outro qualquer contracto com os berdeiros do finado João Pereira Ramos, e sua molher D. Antonia de Jezus Ramos a respeito das terras, que os mesmos disem ter na Data denominada Raposo, distante desta Cidade oito legoas no lugar de nome Barriguda; pois que pertencendo aos annunciantes 437 braças de frente com uma legoa de fundo na mesma dacta, as quaes pelo fallecimento do dito Ramos forão dadas em pagamento ao finado Comendador Antonio José Meirelles, sogro e Pae dos annunciantes, os herdeiros do mesmo Ramos as fiserão descrever, e partilhar entre si no Inventario de seus Pais; pelo que os annunciantes vão usar dos meios competentes para faser reconhecêr o seu direito, protestando desde já contra qualquer venda que o Sr. Ignacio Pereira Ramos, author do annuncio publicado no n. 19 do Telegrapho de 15 do corrente por ventura faça em prejuizo dos annunciantes. (1)

NESTA TYPOGRAPHIA se imprime quaes quer obras com todo o aceio e certeza, por menos que outro qualquer possa fazer, assim como se promete dar no devido tempo que se tratar sem haver a menor falta.

Pertendemos publicar diversos romances do melhor gosto, os quaes serão escolhidos d'entre os mais bem escriptos que se tem publicado em diferentes partes: será por assignaturas, sendo 640 rs. em prata vja por cada mez, e nos obrigaremos a dar a cada um assignante um folheto por semana, bem impressos, em bom papel, e encadernado em hrosuros. Esta publicação terá principio logo que tivermos numero suficiente de assignantes. (1)

Acha-se a venda na Botica do largo do Poço O ESPECIFICO ANTIVENENOS ANIMAEIS.

As infalveis e singulares virtudes *Antivirus* deste ESPECIFICO, tem lhe adquirido a mais pronunciada celebridade: attestada por eximios Praticos, n'uma longa, e nunca interrompida serie de experiencias, que, abonão suas optimas qualidades, e honrão seu Auctor.

Serve para curar as mordeduras de Viboras, Cobras, e ontros Reptis venenosos; e finalmente de toda, e qualquer praga sob qualquer denominação; destruindo, ou neutralizando os venenos animaeis introduzidos nos vasos hympaticos, e absorventes, por via da mordedura, ou picada, de todos e quaesquer destes Bichos peçonhentos; remediando com tanta rapidez, os estragos que taes venenos costumão produzir nos individuos a quem ferem; quando a tempo lhe seja applicado; que, muitas vezes se duvida da realidade ou existencia de taes padecimentos.

Custa cada vidro acompanhado de um impresso que ensina a maneira de fazer uso delle—800 reis prata valor antigo. (3)

Em dias do mez de Junho de 1844, fugio ao abaixo assignado de sua feitoria—Bemfica—distante desta cidade 9 legoas, um seu escravo de nome Manoel, nação Congo, idade 30 a 40 annos, com os signaes seguintes: retinto, estatura regular, cabeça comprida, boa dentadura, potca barba, rendido em uma das virilhas, com alguns sinnes antigos de açoute e muito rethorico. Foi do cazal do finado Joze Heitor Peres, e por ultimo comprado pelo annunciante a Joaquim Heitor Peres: quem o pegar ou der noticias exactas do dito escravo receberá 40\$000 reis.

Antonio Amaro Lima. (2)



# O TELEGRAPHO



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Taira, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subscreeve-se a 2:500 por trimestre, 4:500, por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS:**  
 Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez.  
 S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
 Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.  
**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
 Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados. Municipal, Orlãos, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã

de Araujo, e o mesmo Sr. Furtado. Nós desafiamos ao Observador a appresentar declaração em contrario de qualquer dos Eleitores, alem dos indicados, que votarão neste Collegio.

Accrescenta o Observador, que os Eleitores do Coroatá não podião sacrificar um seo aparentado e amigo (o Sr. Vieira) por extranhos. Pois bem, nós invocamos o bonrado testemunho desses Eleitores; elles que digão, se mais de dous votarão no Sr. Dias Vieira. Ahi está a acta, onde achará o Observador a votação dos Eleitores do Coroatá em separado, e verá que dos 27 presentes apenas dous votarão no Sr. Vieira, ao passo que todos sem excepção de um votarão no Sr. Furtado.

No mesmo n.º assevera o Observador, que o Telegrapho atacando o Accordão da Relação, que concedeo Habeas-Corpus ao Dr. Maciel sustentou,—a descoberta da tentativa de sedição.— Mais uma falsidade. O Telegrapho não tratou da sedição, e nem rão pouco o Communicante, que combateo o Accordão, declarando no principio do artigo, que ab-trahia da causa, que dera lugar a prisão do Dr. Maciel, encarando a questão pelo lado juridico, isto é, o fundamento do Accordão. Um escriptor, que como o Observador tão pouco se respeita, e ao publico, a ponto de faltar a verdade despejadamente, não merece seria refutação, e nem que delle nos occupemos. O Observador é escripto pelo *massiço* Sr. Candido Mendes d'Almeida.

De uma carta de 15 escrita do Brejo por pessoa vinda a pouca da Capital consta nos ter-se verificado a Eleição dos Srs. Frânco de Sá, Isidoro, Furtado, e Fabio; ficando Supplentes os Srs. Serra, Joaquim Mariano, Dias Vieira, e Dezebargador Tiburcio.

—Tivemos o Governista do Piauby até 8 do cadente.

A cançada, e disputada eleição primaria de Oeiras concluiu-se a 21 de Dezembro vencendo ao que parece a opposição. Os Eleitores não poderão concorrer com os seus votos para a eleição geral, cujo resultado é segundo o Governista—

Os Srs.—Dr. Borges.....	124 votos
Presidente.....	122
Dr. Zacarias.....	61
” Souza Martins..	55
” Gil.....	1
” Miranda.....	1

Accrescenta o mesmo Jornal, que a opposição ameaça os Governistas na Camara

Municipal, que lhe é favoravel, com actas falsas.

O Presidente havia suspendido, e mandado responsabilisar, alguns Vereadores e Supplentes da mesma Camara Municipal por desobediencia as suas ordens.

## AVISOS.

Vende-se a Casa n.º 2 da travessa do Thezouro desta Cidade; em qual habita Manoel Joaquim Pimenta, pertencentes a Fortunato Pereira da Trindade, quem as pertender comprar dirija-se ao proprietario em sua Fazenda do Bananal, ou a João da Cruz nesta Cidade. (1)

A impressão annunciada por esta Tipographia no n.º antecedente: fas-se publico que o Romance que o proprietario desta folha tem escolhido para primeiro offerecer as pessoas que tiverem a bondade de assinar, é o mui interessante Romance—O TALISMAN, OU RICARDO NA PALESTINA;—por Sir Walter Scot, traduzido do Inglês pelo Dr. Caetano Lopes de Miranda.

E' sem duvida uma Obra de instrução e recreio, por isso que espera a coadjuvação do publico Caxiense, amantes da litterstura, e sciencias. (1)

IGNACIO Pereira Ramos, vende por preço comodo uma posse de terras na estrada dos Matões no lugar—Barriguda de cima—na data indiviza de seu finado Avô Manoel Joze Rapozo, com frente no riacho Paraque, e fundos em S. Maria, muito boas de lavar, quem as pertender dirija-se ao annunciante. (4)

Por parte do Dezebargador José Marianti, e sua Cunhada D. Maria de Meirelles e Sá, se annuncia ao Publico, que pessoa alguma comprê, ou faça outro qualquer contracto com os herdeiros do finado João Pereira Ramos, e sua mulher D. Antonia de Jezus Ramos a respeito das terras, que os mesmos disem ter na Data denominada Raposo, distante desta Cidade oito legoas no lugar de nome Barriguda; pois que pertencendo aos annunciantes 437 braças de frente com uma legoa de fundo na mesma dacta, as quaes pelo fallecimento do dito Ramos forão dadas em pagamento ao finado Comendador Antonio José Meirelles, segro e Pae dos annunciantes, os herdeiros do mesmo Ramos as fiserão descrever, e partilhar entre si no Inventario de seus Pais; pelo que os annunciantes vão usar dos meios competêntes para faser reconhecer o seu direito, protestando desde já contra qualquer venda que o Sr. Ignacio Pereira Ramos, author do annuncio publicado no n.º 19 do Telegrapho de 15 do corrente por ventura faça em prejuizo dos annunciantes. (2)

Em dias do mez de Junho de 1844, fogio ao abaixo assignado de sua feitoria—Benfica—distante desta cidade 9 legoas, um seu escravo de nome Manoel, nação Congo, idade 30 a 40 annos, com os signaes seguintes: retinto; estatura regular, cubeca comprida, boa dentadura, pouca barba, rendido em uma das virilhas, com alguns sinais antigos de açoute e muito rethorico. Foi do casal do finado Joze Heitor Peres, e por ultimo comprado pelo annunciante a Joaquim Heitor Peres; quem o pegar ou der noticias exactas do dito escravo receberá 40\$000 reis.

Antonio Amaró Lima. (3)

## CAXIAS.

### CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.—O Devoto mandou publicar a sua correspondencia, porque julgava não offender a pessoa alguma, e sim despertar os que tem a cargo a illuminação d'esta Cidade, afim de que o povo não soffra taes desastres quando tenha de tranzitar em horas silenciosas, e persuadido d'isso estava descansado, porém qual não foi a sua admiração, quando no seguinte numero vio em campo raso—UM AMIGO DO ARREMATANTE—, que tinha apanhado a luva (sem ninguem lha deitar) com a espada na mão, bocejando, e vomitando mentiras de todo o lote. E porque apanhou elle a luva? será por que tem rascã na assadura? De certo, Sr Redactor, porque, se houvessem muitas talvez tivesse os seus seis por centos, e não as havendo tem cento por seis, e eis o motivo porque deu o cavaco.

Mentio em dizer que na madrugada do Domingo, poz-se a lua quasi as quatro horas; he porque não abriu os Autos para vêr que a lua tinha feito quarto crescente quinta-feira; logo como poderia ella por-se sexta-feira pelas duas e um quarto, e no Domingo pelas quatro? Muito cresce a lua!! e estou vendo que vamos a ter lua cheia de quinze em quinze dias. O tal bicho apesar de vêr de cima das arvores, mentio quando disse que o Devoto andou pelas ruas desta Cidade (então Villa) de gargalheira ao pescoço, é verdade que o Devoto esteve injustamente prezo na Cadêa desta Cidade, por crime de dous assassinatos, e d'esta foi para a do Maranhão, não com gargalheira, e sim

com ferros nas pernas, e algemas nos braços, e muitas vezes quem assim anda não tem crimes; uma desconfiança inexacta, e mal fundada, uma denuncia perjura, produzem semelhantes males de que ninguem está isento: o maior pesar que ainda hoje o acompanha, é ter sido um procurador; o seu accusador por insinuação do Juiz processante, afim de se não descobrir os verdadeiros assassinos (que a ambos lhe não são estranhos) e quem sabe Sr. Redactor, se o Amigo do arrematante não é procurador? E se a sua consciencia não terá mais remorsos do que a do Devoto? Ah! que se a justiça pudesse vêr as nossas consciencias julgar por ellas; talvez, que em lugar do criminoso Devoto andar de meias de Suécia, o innocente amigo do Arrematante andasse de gargalheira, e o publico avaliaria. Com isto creio que ficará saptisfeito o Amigo do arrematante, e caso ainda queira continuar a lançar-lhe as suas frivolas calumnias desde já protesta não lhe dar mais ouvidos.

Sou Sr. Redactor.  
 Seu Assignante e obrigado.  
 O Devoto.

N. B. A'commodidade a que pertence o frade, contra o qual deu d'encontro o Reverendo Padre José, é á dos—Capellões Silvestres.

## O TELEGRAPHO.

O Estandarte n.º 30 pretende ter demonstrado o privilegio de foro dos Juizes de Direito nos crimes individuaes com tal vigor, e claresa, que elevou esse ponto da nossa legislação as proporções, e evidencia de um axioma mathematico. Não partillamos a convicção do contemporaneo talvez por falta de intelligencia bastante para abranger essa longa, e cerrada demonstração; e em nosso fraco pensar o ofanoso trabalho, e vaos esforços do va-



ante o crime, a quem attribuímos o artigo, bem longe de dar ganho a causa, que empieheo de- lendar, pôz patente sua fraquesa, e sem justiça.

Antes de tratarmos da questão offereceremos al- gunas duvidas a teoria do contemporaneo em ma- teria de tentativa, e sua applicação ao crime de sedicção.

Invocando o principio, de que não se pode dar tentativa sem actos exteriores, e começo de ex- ecutão, decide o Estandarte com extrema seguri- dade, que—*não á tentativa de sedicção*—Admira- mos o desembaraço e tom categorico do contem- poraneo no decidir sem appello materia tão difi- cil, e ainda inçada de duvidas para os mais aba- lisados criminalistas. O principio invocado pelo collega, sobre não ter applicação em muitos crimes, a não tem absolutamente, e nem pode ter, em a maior parte dos attentados contra a segurança pu- blica. Se a sciencia exige o principio da execu- ção para constituir o crime de tentativa, não é, que á sociedade felleça o direito de punir actos preparatorios de um crime, pois são immoraes; mas porque elles poucas vezes são indicio seguro da verdadeira intenção; todavia actos, á que revelão suf- ficientemente essa intenção, e são bastante perigo- sos, para que a sociedade os não deixe impunes, até que comece a execução; e de feito assim aconte- ce em materia politica, e mesmo em outros mui- tos crimes, do que sobejos exemplos nos offerece o nosso Cod. Penal o mais humano, e por ventura o melhor de quantos existem. Ahi temos, como crimes;—aceitar carta de Corso (art. 82 § 6); fa- zer parte da equipagem de ua embarcação armada, que não prove a legitimidade da viagem (art. 84 § 1); provocar por escrito, ou discursos aos cri- mes do art. 88, 85, 86 & (art. 80); a falsificação de documentos (167); o fabrico de moeda falsa (173); as ameaças (207); as sociedades secretas sem participação a Autoridade (282); a vadiçes, e mendiguez (295 e 296); o uso de armas sem li- cenzia (297); o fabrico e uso de instrumentos, ou apparatus proprios para roubar (300); e finalmente os crimes de conspiração, e rebellião (107 e 110); e tambem o de sedicção, que o Cod. julga committido pelo *ajuntamento* de mais de vinte pessoas todas armadas, ou parte dellas para o fim de impedir a posse do empregado publico, ou seo exercicio, ou para obstar o cumprimento de qualquer acto legal, e outros. Haverá nos crimes apontados principio de execução? Alguns nem actos preparatorios são, como as ameaças; e a conspiração, e rebellião exis- tentes pelo simples concerto, e resolução combinada de muitos para commetter o acto, independente de outro qualquer facto.

E pois, senão pode haver tentativa de um crime sem actos preparatorios, e começo de exe- ção, menos poder-se-á dar o crime consumado sem actos preparatorios; no entanto crimes á de natureza especial (como os apontados) simplesmente pelos actos preparatorios, e outros unicamente pela resolução combinada de muitas pessoas, aos quaes não é, e nem pode ser applicavel o principio do art. 2 do Cod. Penal, com o qual acreditou o Estandarte resolver a questão. "Nos crimes contra a ordem publica (disse o relatório sobre a L. de 28 d'Abril de 1832, que reformou o Cod. Pen- al francez) a repressão não deve esperar a ten- tativa; porque ua tentativa felis tornaria impossivel a repressão, e a só resolução de muitos é de in- calculavel perigo." O Sr. Rossi no seu Tratado de Direito Penal, o mais regido defensor do prin- cipio consagrado no art. 2 § 2 do nosso Cod. reco- nhece o direito de serem reprimidos por excepção

alguns actos preparatorios, ou como meics *occasio- nes* de delictos, (e assim fez o nosso Cod. com os ajuntamentos illicitos, e outros crimes), ou quan- do se aproxima dos actos de execução, e são pro- prios a demonstrar o designio criminoso dos autores.

Supponhamos, que se pode convencer a Pedro de ua resolução contra a ordem publica para ama- nhã, poder-se-á com rasão negar a sociedade o direito de punir o delicto desde o seo principio, e sustentar, que deva esperar, que o ataque con- tra a ordem publica seja materialmente começado? Segundo o Estandarte a autoridade deve procurar saber, onde está a reunião para lá ir de Escrivão, e bandeira convencer aos conspiradores, que mu- dem de conselho, e em quanto não souber man- dar ao cabeça algum Capuxinho para apeda-lo de tão feio peccado. Queríamos ver o Estandarte re- primir sedicções com bandeira e sermões... A que perigo não ficaria exposta a ordem publica, se os turbulentos não podessem ser encommodados nos seus preparatorios?

Muitos exemplos apontamos de crimes sem principio de execução, como excepções da regra do § 2.º do art. 2, e acrescentaremos que outros estão implicitamente contidos no nosso Cod. An- thonisaremos este dizer com a opinião do Sr. Chev- vaux, o qual analisando o art. 2 do Cod. Penal, Fran- cez (do qual foi traduzido o cit. § 2 do nosso) assim se expressa "Qualquer que seja a generalidade dos termos do art. 2 admittem elles muitas excepções, umas fundadas em um texto do Código, outras que resultão simplesmente dos seus termos. Assim não é este art. applicavel em materia de conspiração (art. 89, e 90), de falsidade (132) e seguintes (de corrupção art. 179 § 2), suborno de testemunhas &c." Portanto o Estandarte soccorrendo-se ao principio —que não pode haver tentativa sem actos exte- riores, e principio de execução—para applica-lo a cri- mes como o de sedicção, em que não é applicavel, (e que o Estandarte reconhece ser de natureza es- pecial) cincou completamente, edeficou um sistema radicalmente vicioso, e falso.

Se nos crimes, em que cabe a inteira appli- ção do principio, (que não pode dar-se tentativa sem actos exteriores, e principio de execução) é muitas vezes difficil, e impossivel determinar com certeza, quando cessão os actos preparatorios, e co- meção os de execução, essa difficuldade sobe do ponto nos crimes contra a tranquillidade publica, onde as vezes a simples resolução combinada de alguns constitue o crime pelo perigo, a que expõe á sociedade, a qual por indeclinavel necessidade deve punil-os antes de sua existencia material. E por isso pessoas á, que sustentão, e não sem rasão, que em materia de crimes politicos a tentativa é execução, e os actos preparatorios tentativa.

O Estandarte não admittente tentativa de sedicção pelo principio do art. 2 do Cod inapplicavel (repi- tamo-lo) a especie; e qualquer ajuntamento para praticar algum dos actos do art. 111, ou a-de ser sedicção consumada, ou apenas ajuntamento illicito depois de empregada em vão a advertencia segun- do os arts. 289, e 290—Não concêbe o contem- poraneo, que entre a sedicção, e o ajuntamento il- lícito factos á incompletos para constituirem sedi- ção consumada, e todavia muito graves para mero ajuntamento illicito. Este crime somente tem lu- gar, quando os factos não dão claramente a co- nhecer a intenção dos seus autores; e então é o acto (do ajuntamento) punido, como delicto *sui generis*, como violação de uma lei de policia. O que será na opinião do Estandarte o concerto de algumas pessoas em repetidos clubs para commet-

ter alguns dos factos especificados no art. 111, o aliciamto de gente, provimento de armas para o dia da execução, commissarios pregando, e concita- do o povo a revolta contra as Authoridades? Pela sua doutrina actos innocentes, e fora do al- cance de toda a penalidade, se todas as vezes, que lhe apparecer a Autoridade dissolver-se volun- tariamente o ajuntamento.

Não tem a Sociedade direito de re- primir ua sedicção no seo começo, de per- turbar os autores nos seus planos, pelo contrario deve vêr nascer, e desenvolver-se o pensamento criminoso, alliciar prose- litos, amontoarem se emfim todos os ele- mentos de ua guerra civil, que a pode subverter completamente, e somente terá direito de atacar os sediciosos depois de es- tar a revolta em campo, ou quando na sua expectativa for atacada, e talvez sor- prendida! Quando muito poderá antes da Autoridade intimar aos criminosos, que se dissolvão! Eis a consequencia da doc- trina do Estandarte negando a existencia da tentativa de sedicção.—O paiz que consagrasse em snas leis tal principio vi- viria em continuada anarchia. O que se- ria de ua Nação, em que as *notabilidades turbulentas* tivessem a segurança de não serem perturbados nos seus preparativos contra a ordem publica, e que só poder- ião sofrer processo, e prisão, quando jul- gando-se sufficientemente preparadas sais- sem a campo para o ataque; sendo que an- tes apenas expor-se-ião a alguma admo- estação amigavel para se dissolverem, a qual poderião aliás obedecer, e illudir, se fosse ainda cêdo para o rompimento? Que *patriota* deixaria de tentar a loteria das re- voluções, onde tão pouco arisca essa gen- te?... A doutrina do Estandarte negando, que a tentativa de sedicção seja um crime, é eminentemente perigosa, e absurda.

Poremos remate a esta parte do art. com as seguintes palavras do Sr. Rossi. "A' pois, e cumpre confessar, uma ter- ceira especie de actos preparatorios, que o legislador encarregado de manter a or- dem social deve querer reprimir pela sanc- ção legal, inda que lhe não seja possivel dar antecipadamente uma descripção pre- cisa de cada um desses actos em particular."

Vamos a questão do privilegio de foro dos Juizes de Direito nos crimes in- dividuaes.

Tratando o Estandarte desta questão começa por enumerar os privilegiados da Constituição, e diz que não dando a Constituição expressamente aos Senadores, e membros da Família Imperial o pri- vilegio de foro nos crimes de responsa- bilidade este podia ser posto em duvida;

opinião, que fora absurda. Sem anali- sarmos todos os raciocinios apresentados pelo Estandarte para provar, o que não está em questão, sem separarmos o joio do trigo, acceitaremos a sua conclusão, isto he, que os Senadores, Deputados, e Membros da Família Imperial sem pri- vilegio de foro nos delictos, que commet- terem, ou sejão individuaes, ou de res- ponsabilidade.

Note-se porem, que as expressões, que emprega a Constituição a respeito dos Ju- zes de Direito não sendo as mesmas, e nem dando-se as poderosas razões, que mi- litão relativamente aos outros privilegia- dos para justificar tão amplo privilegio, nenhuma illação em favor dos Juizes de Direito se pode tirar do privilegio dos Senadores, Membros da Família Imperial, e Deputados. A Constituição tratando destes emprega as expressões—*inviolaveis* (art. 26), delictos individuaes art. 47 § 1, e quanto aos Senadores, e Deputados, os art. 27, e 28 proibindo, que qualquer au- toridade os possa prender, menos em flagran- ti delicto de pena capital, e determinando que ainda sendo pronunciados fique sus- penso o Processo até decisão de sua res- pectiva Camara, dissolvem qualquer du- vida acerca do amplo privilegio de foro, que lhes compete. Tratando dos Membros do Supremo Tribunal de Justiça, e da Relação, Presidentes, e Empregados no Corpo Diplomático—delictos e erros de officio art. 164 § 2— ao passo que a res- peito dos Juizes de Direitos—abusos de poder, prevaricações—art 156; expressões, que unicamente podem abranger crimes de responsabilidade. Se a Constituição quizesse dar aos Juizes de Direito o pri- vilegio de foro em todos os crimes, co- mo fez aos de mais privilegiados; porque a seo respeito mudou de expressões? Sem estropear a logica e a hermeneutica se não pode dar a artigos diversos de ua Lei o mesmo sentido, usando esta de diversas palavras, e que nada tem de sinonimas, e nem de equivalentes, maxime para esta- bellecer ua excepção importantissima (qual o privilegio de foro) contra o principio da mesma Lei, que não obrrnte ter rejeitado em regra os privilegios torna a repetir essa reprovação contra o de foro, §§ 16 e 17 do art. 179 da Constituição.

Com isso se não embaraça o Están- darte, e proclama, que a Constituição no tocante ao privilegio do foro dos Juizes de Direito—ainda é mais ampla mais ge- nérica—que dos Senadores, Membros da



Família Imperial, Deputados &! A razão é porque diz no art. 154—... por queixas contra elles (Juizes de Direito) feitas... os papeis, que lhe são concernentes serão remetidos a Relação do respectivo Districto, para proceder na forma da Lei.— Ora porque este art. manda remetter a Relação os papeis concernentes as queixas dadas ao Imperador contra os Juizes de Direito ahi está consagrado o privilegio de foro em todos os crimes, embora o mesmo art. mande, que a materia seja regulada por Lei regulamentar! As palavras finais—para proceder na forma da Lei—de que usa esse art. 154, bem como as que emprega no art. 156—esta responsabilidade (a dos Juizes de Direito, e officiaes de Justiça)—mostrão ter a Constituição deixado ao Poder Legislativo o marcar a extensão do privilegio, ou da competencia da Relação; como provão leis posteriores, nas quaes se não acha estabellicida nem indirectamente a competencia das Relações nos crimes individuaes dos Juizes de Direito; e pelo contrario fazem unicamente menção dos crimes de responsabilidade.

Se não fora este o genuino sentido da Constituição, o Cod. de Processo, (que segundo confessa o mesmo Estandarte, respeitou a Constituição—apesar de ser promulgado sob as terriveis impressões das ideas, que então graçavão, e logo depois da convenção nacional de 30 de Julho—) não teria dado tambem a alguma outra autoridade a faculdade de formar culpa aos Juizes de Direito nos crimes de responsabilidade nas Provincias, em que não estiver collocada a Relação respectiva—“ Art. 155. A formação da culpa dos Empregados Publicos compete: § 2. As Relações, ou (nas Provincias, em que ellas não estiverem collocadas) a *Autoridade Judicial que residir no lugar, nos crimes de responsabilidades dos Commandantes Militares e dos Juizes de Direito* ”—Ahi tem pois a Lei regulamentar restringindo a attribuição da Relação a respeito dos crimes dos Juizes de Direito. Se os Juizes de Direito pela Constituição tem privilegio de foro tanto nos crimes individuaes, como nos de responsabilidade, e até mais claramente estabellicidas, que o dos Senadores, Membros da Família Imperial, se a lei regulamentar não podia privar a Relação da attribuição de conhecer delles, e nem ao menos restringir essa attribuição, como assevera o Estandarte, a—de confessar, a vista do cit. Cod. de Processo, ou que este não

respeitou a Constituição, e negar assim o que dice invocando-o em favor de sua opinião; ou que a extensão da competencia das Relações sobre os crimes dos Juizes de Direito ficou dependente das Leis regulamentares, e podia por ellas ser limitada. Não á fugir deste dilemma. O Contemporaneo para continuar a defender o privilegio dos Juizes de Direito nos crimes individuaes precisa rejeitar a autoridade do Cod. de Processo, e da-lo como tendo violado a Constituição pela força das *terriveis* ideas, que dominavão ao tempo da sua promulgação. Mas o Regul. das Relações de 3 de Janeiro de 1833, que repetê a mesma doutrina no § 1 do art. 9, e o de 31 de Janeiro de 1842 art. 240 mandando ainda regular a competencia de foro entre outros pelo citado art. 155 do Cod. de Processo, sob que *terriveis* ideas forão promulgados.?

Não só o Cod. de Processo, como o Regul. das Relações confirmão a intelligencia, que damos a Constituição. Temos pois em favor da nossa opinião a autoridade de Leis, que sem duvida é superior aos respeitaveis arestos, que nos oppõe o Estandarte, as quaes não reconhecão em parte alguma o privilegio de foro dos Juizes de Direito nos crimes individuaes, e até nos proprios crimes de responsabilidade o lemitou, quanto a formação da culpa.

O cit. art. 240 do Regul. de 31 de Janeiro de 1842 offerece um argumento, que nos parece fora de toda a contestação razoavel. Esse art. sob a epigrapha—Foro competente—diz “ A competencia do foro para o conhecimento e decisão das causas p liciaes, e criminaes *continua a regular-se pelas disposições dos artigos 8, 155, 156, 157, 158, 160 § 3. 171 § 1, 257, e 324 do Cod. de Processo com as excepções declaradas nos artigos seguintes.* ” Estas são que o julgamento dos crimes de contrabando compete aos Juizes Municipaes, e dos crimes de responsabilidade dos empregados não privilegiados aos Juizes de Direito; que o julgamento dos crimes de sedição, e rebellião será no Jury dos termos, Comarcas, e Provincias mais visinhas; e tambem a formação da culpa pelos Subdelegados, Delegados, e Juizes Municipaes, durante a sedição, e rebellião; e finalmente que os Militares envolvidos nestes crimes serão julgados pelas Leis, e Tribunaes Militares. Diga-nos o Estandarte, em qual dos artigos do Cod. de Processo, pelos quaes manda a nossa legislação regular a com-

petencia do foro, ou em quaes das alterações feitas, está consagrado o privilegio dos Juizes de Direito nos crimes individuaes, que commetterem? Em nenhum absolutamente existe semelhante privilegio, e o Estandarte com toda a sua sciencia juridica não será capaz demonstra-lo.

Na penuria de argumentos explorou o Estandarte as disposições geraes do Cod. de Processo, as relativas ao Jury de accusação, ao Juizes Municipaes; em tudo enxergou o tal privilegio até na omissão do processo de recurso das authorities ecclesiasticas no Reg. das Relações, como se o processo de um recurso se pudesse equiparar em importancia a da competencia; e a omissão delle pudesse autorisar o suprir-se a competencia de Tribunal sobre certa e diversa especie de crimes; emfim até o Regul. n. 2 de 2 de Janeiro de 1838 sobre o Archivo publico lhe forneceu argumento. Foi falta de sistema, (dirá o Contemporaneo) defeito da Lei não estar a competencia da Relação para julgar os Juizes de Direito nos crimes individuaes no seo Regul. organico, que aliás se não esqueceu dos de responsabilidade. “ Não á legislação (diz a Enciclopedia de Couretin vb. competencia,) que tenha tratado separadamente da competencia dos Tribunaes, e de sua organização; e a razão é, porque é difficil conceber a criação de ãa authorityde sem os meios de obrar para attingir o fim de sua instituição. No Brasil organizarão-se as Relações, e ommittio-se na Lei respectiva parte de sua competencia sobre os crimes individuaes dos Juizes de Direito (que segundo o Estandarte só pela Relação podem ser processados), e sobre taes crimes (os individuaes), e seo processo, uma palavra se não encontra na Lei organica das Relações, e seo Regul. Não importa; supprida a omissão dá competencia pouco é ageitar-lhe um processo, e o Estandarte o descobrio no art. 325 do Cod. de Processo (elastico art.) combinado com o 168. O Poder Legislativo não podia segundo o Estandarte restringir a competencia da Relação como lhe permite a Constituição; porém a Relação poderá por propria autoridade applicar ao julgamento dos crimes individuaes dos Juizes de Direito o processo dos de responsabilidade. O Senado quando tratou de julgar alguns dos seus Membros accusados por crimes individuaes, não havendo lei que regulasse previamente o processo dos Senadores em taes crimes fez passar a Resol. de 14 de Junho de

1843 applicando aos crimes individuaes dos Senadores o processo marcado no art. 170 do Cod. de Processo para os de responsabilidade; medida, que as necessidades politicas podem justificar; mas que não deixa de ser uma homenagem ao § 11 do art. 179 da Constituição. Mas o Estandarte não é de molde a engasgar-se nessas teias de aranha constitucionaes, quando trata de sustentar privilegios, e a hierarchia.

O art. 325 do Cod. de Processo manda, que o Juis de Paz remetta a autoridade competente copia dos Autos até a pronuncia nos crimes contra os privilegiados da Constituição; e quaes os crimes, de que o Juis de Paz devia remetter copia pergunta o Estandarte? Dos de responsabilidade não podia ser, accrescenta; logo os Juizes de Direito nos crimes individuaes não estão sujeitos ao foro commum. O argumento é um paralogismo, e fundado n'uma impossibilidade imaginaria, e que mal podemos accreditar que della se convencesse o Estandarte. Os Juizes de Paz tendo antes da Lei de 3 de Dezembro a faculdade de conhecer, e de formar culpa nos crimes individuaes, e de responsabilidade dos empregados não privilegiados, tão possivel era em um processo por crime individual, como de responsabilidade apparecer como criminoso um Presidente de Provincia, um Ministro de Estado, ou Desembargador &. Isto é tão claro, que escusa exemplo; todavia servir-nos-emos de um, que não a—de desagradar ao Estandarte, e é a prisão do Sr. Gomes solto a 18 do mez passadq pela Relação. Se ainda hoje tivessem os Juizes de Paz a attribuição do cit. art. 325 do Cod. de Processo, e fossem sujeitos ao foro commum os crimes de responsabilidade dos empregados não privilegiados, e o Sr. Gomes se queixasse contra o Subdelegado que o mandou prender, ou Commandante Interino do Corpo de Policia; se pelo decurso do Processo fosse envolvido o nome do Presidente da Provincia, e julgado tambem criminoso, não remetteria o Juis de Paz por copia todo o Processo ao Supremo Tribunal, e na hypothese figurada por um crime de responsabilidade de um dos privilegiados da Constituição, o Presidente? Certo que sim; por tanto o argumento do Estandarte é inteiramente inconcludente, o art. 325 era applicavel nos crimes de responsabilidade; como nos individuaes.

O mesmo vicio contem a argumen-



ação arranjada pelo Contemporaneo com os art. 257, 258 do Cod. de Processo os quaes dizem "—Nenhum privilegio isenta pessoa alguma (excepto aquelles, que tem seus juizes privativos expressamente designados na Constituição) de ser julgada pelo Jury de seu domicilio, ou do lugar do delicto.—Quando no Jury de accusação se decidir, que a materia para a accusação, e a responsabilidade recahir sobre pessoas, que tenham seus juizes privativos pela Constituição, serão remetidos os autos ex-officio pelo Juiz de Direito ao Tribunal competente."—Mas os Processos de responsabilidade dos empregados não privilegiados nunca vão ao Jury de accusação, do Juiz preparador seguiu para a Relação; logo só em crimes individuaes podia o Jury uma ou outra vez nas diligencias, que fizesse reconhecer, e decidir, que a accusação procedia contra o empregado privilegiado pela Constituição, para que os autos fossem remetidos ex-officio—E' um dos achileos argumentos do Estandarte. O Contemporaneo fingio estabelecer as primissas com o Cod. de Processo não reformado, e concluiu com as disposições posteriores, que acabarão com o Jury de accusação; o descuido não podia ser maior, e mais repreensivel.

Com effeito a lei determinou, que os processos de responsabilidade dos individuos, que tem foro privilegiado, seguissem do Juiz preparador para o competente, e não para o Jury, mas a ignorancia de um Juiz preparador, o descuido de um Juiz de Direito, poderiam apresentar ao Jury de accusação Processos tanto de crimes individuaes como de responsabilidade, cujo julgamento lhe não competisse; podia mesmo acontecer isso sem erro por não estar pronunciado algum privilegiado; mas ser descoberto pelas diligencias do Jury de accusação; e para providenciar isto, e o que cumpria seguir-se em taes especies determinou o Codigo, o que se devia faser, quando os Juizes de Paz, e o Jury de accusação, reconhecessem como criminoso algum individuo, que devesse ser julgado por Tribunal diverso. Igual disposição em ordem a evitar esses erros e occurrencias se acha repetida no art 353 do Regul de 31 de Janeiro de 1842, não obstante que pela nova Reforma judiciaria esses erros deverião ser menos de receiar sendo as pronuncias sustentadas, e os processos preparados por um Juiz legista; mas nem nos arts 251 e 258 do Cod. de Processo, nem no 353 do Regul. se trata de

privilegio de foro, e somente de indicar a marcha a seguir, quando na formação da culpa, ou depois de formada, e apresentada para ser julgada pelo Jury, se der a incompetencia do Juiz ordinario.

Para tornar mais evidente e palpavel o erro do Contemporaneo exemplificaremos o caso. Supponhamos, que antes da reforma do Cod. de Processo se queixava um sujeito ao Juiz de Paz contra um Juiz Municipal, de Paz, ou Inspector de Quartelão, que o houvesse prendido illegalmente, e committido outros crimes de responsabilidade. Formado o Processo, e pronunciado o R. ia antigamente ao Jury de accusação, e lido o Processo, decidia o mesmo Jury a seguinte questão (art. 244)—Ha neste Processo sufficiente esclarecimento sobre o crime, e seo autor para proceder á accusação?—Se a decisão fosse negativa procedia o Jury a inquirição das testemunhas do autor, e do Reo & (art 245); e findas as diligencias punha est'outra questão—Procede a accusação contra alguém?—(art. 248). Demos que nas diligencias se provasse, que o Juiz de Paz, ou Municipal querelado tivesse obrado por ordem do Presidente da Provincia, ou que não fosse parte nas violencias, de que se queixava o A; porém somente o Presidente da Provincia, ou ambos. Neste caso o Jury de accusação podia reconhecer, que a accusação procedia contra o Presidente da Provincia, e o Juiz de Direito mandaria remetter os Autos ao Supremo tribunal, ou o traslado, se tambem fosse precedente contra o Reo não privilegiado, e já pronunciado: eis ahi decidindo o Jury de accusação, que a accusação procedia por crime de responsabilidade contra um empregado privilegiado pela Constituição, e mandando o Juiz de Direito remetter os Autos ao Tribunal competente, e por consequente pulverizada a dogmatica, e gratuita proposição do Estandarte, que só nos crimes individuaes se poderia dar hypothese semelhante.

O Aviso de 6 de Novembro de 1833 citado pelo Estandarte é fraca escora para sustentar sua opinião. Alem do que havemos dito accresce, que o Aviso não podia dar a questão outra interpretação, que a doctrinal, e esta sem boas razões o Contemporaneo sabe, que pouco vale, e não obriga; mas releva observar, que as referencias, que faz o Aviso aos art. 161, 162, e 163, do Cod. de Processo, que só dos crimes de responsabilidade trata, e sob a epigrafe—Da denuncia dos

crimes de responsabilidade dos Empregados Publicos, e forma do Processo respectivo, não são asadas para sustentar, que o Aviso quisesse tratar de crimes individuaes dos Juizes de Direito.

O Contemporaneo para de um golpe do seo formidavel montante cortar todas as duvidas e demonstrar a extravagancia da opinião, que sustentou o Progresso; observa, que a suspensão sem a pronuncia é acto de tanta gravidade, que o Presidente da Provincia o não pode exercer, é de tanta gravidade, que o decreto original da suspensão é archivado no Archivo publico (e não na secretaria da Justiça § 2 do art. 5 do Regul. n.º 2 de 2 de Janeiro de 1838), e conclue, que reconhecer no Juiz Municipal a faculdade de prender a um Juiz de Direito, é dar-lhe mais poder que, ao Presidente da Provincia, e ao Poder Moderador! Credite? Ahi estão as palavras do Estandarte na column 3 pagina 3 periodo 3.º "—...um Juiz Municipal Supplente ignorante das leis do paiz e cego instrumento de alheas paixões pode mais que o Presidente da Provincia ainda que este seja um Franco de Sá. pode mais que o Poder Moderador..." Com igual logica podia o Estandarte demonstrar não só o privilegio de foro dos Juizes de Direito nos crimes individuaes, como negar ao Juizes Municipaes o direito de prender ao mais miseravel reo de Policia; porque nem o Presidente da Provincia, nem o Poder Moderador podem prender reos de Policia: e dar ao Juiz Municipal a attribuição de prender criminosos ainda desprivilegiados, é segundo os principios do Contemporaneo, dar-lhe mais poder, que ao Presidente da Provincia, e ao Poder Moderador.

Quem, como o Estandarte, emprega como razões absurdas dessa ordem, quem traz o Archivo Publico para a questão do privilegio de foro dos Juizes de Direito, atropela e inverte o sentido de artigos clarissimos, como os 258. e 325 do Cod. de Processo, quem da ommissão do Processo de um recurso conclue a competencia do Tribunal e em materia mui diversa (nos crimes individuaes de certos Empregados) & não tem direito para attribuir a opinião contraria—a logica das paixões, que tudo quer perturbar—, nem chamar a outrem ignorante, e cego instrumento de paixões alheas &. Não diremos ao Estandarte em justa represalia destas finessas, e dos convicios, com que nos numeros anteriores tem

tratado as autoridades desta Cidade, e os que usarão ter opinião diversa da do Estandarte, que sua logica é não só cega e apaixonada, como pouco habil, e miseravel; porque mais justos, que o Estandarte, reconhecemos no autor do *art. saber* juridico, e o julgamos incapaz dos excessos do Contemporaneo; porém dir-lhe-emos, que a má causa, que tomou sobre si defender, lhe não permittio usar, senão de sofismas, e paralogismos.

Antes de concluir este já extenso artigo pediremos ao Estandarte, que nos diga, se em flagrante delicto não poderá ser preso um Juiz de Direito pelo Juiz Municipal, ainda que seja o delicto de pena capital? Outros mais altamente collocados, como os Senadores podem se-lo em flagrante delicto de pena capital art. 27 da Constituição. Mas o Contemporaneo em materia de privilegio dos Juizes de Direito é intratavel, e mais exigente, que o proprio Sr. Maciel da Costa, o qual parece dar ao Governo o direito de o mandar prender—*Além disso* (disse o mesmo Sr. Maciel, em officio de 29 de Outubro ultimo dirigido ao Commandante da Guarnição desta Cidade publicado no n.º 11 desta folha) *ex não posso ser processado, senão pela Relação da Districto, e preso senão por ordem do Governo*—E' apenas uma autoridade, que oppomos ao Estandarte, sem partilharmos sua opinião.

Finalmente esperamos, que o Contemporaneo sustente o privilegio de foro nos crimes individuaes para os Delegados de Policia, que podem ser presos pelo Subdelegado seo subordinado, e mesmo para os Juizes Municipaes. Salve se a hierarchia embora se exponhão as Comarcas distantes da sede das Relações, aos horrores da guerra civil pela turbulencia do Juiz de Direito, que sem interesses, que o prendão a ordem publica de sua Comarca, sem outra força, que a do cargo, quizer em tempo de eleição fazer prevalecer sua descufreada ambição.

EDITAL.

O Tenente Coronel Hermenegildo da Costa Nunes, Juiz Municipal 2.º Supplente dos Termos reunidos desta Cidade, e S. José por nomeação legal &.

Faz saber, que o Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca Francisco José Fortado, lhe communicou haver fixado o dia 14 de



Fevebreiro proximo fucturo as 10 horas da manha para dar principio a primeira Sessão Ordinaria do Jury no corrente anno, e que tendo elle procedido ao sorteamento dos 48 Jurados, que tem de servir na mesma conforme o Artigo 326 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, foram designados os Cidadãos seguintes.

1.º Districto.

- Adão José de Medeiros.
- Antonio José Torres Vianna.
- Agostinho José de Viveiros.
- Antonio José Villas-Novas.
- Felippe Neri Vianna.
- José Antonio da Costa e Silva.
- José Marcello Lebre.
- João da Cruz.
- José Antonio Barboza.
- Thomaz de Aquino.

2.º Districto.

- Antonio José da Silva Bahia.
- Antonio de Mello Coutinho de Vilhena.
- Antonio José de Sequeira.
- Antonio Alves Ferreira Amasonas.
- Benidicto Odorico de Oliveira.
- Delfino da Silva Cardozo Senabrio.
- Elleuterio Francisco Dornellas.
- Francisco José da Cunha.
- Dr. José Caetano Vaz.
- José Francisco do Rego.
- João Victorino da Silva Povoas.
- João Paulo da Silva.
- João Martins Vianna.
- José Mariano da Costa.
- Leandro Antonio dos Santos.
- Manoel de Serqueira Ribeiro.
- Marcelino Vieira Fixo.
- Manoel José Martins.
- Manoel Athanazio de Figueiredo.
- Pretextato José da Silva.
- Ricardo José de Lobão.
- Satyro Justiniano dos Santos.

3.º Districto.

- Bernardino Fernandes Lima.
- Francisco José dos Santos.
- Francisco dos Chagas Pereira de Brito.
- José Antonio Alves.
- Marciano Pereira de Oliveira.
- Vicente Ribeiro da Silva.

São José.

- Antonio José de Assumpção.
- Ahtiono Dias Carneiro.
- Agostinho José de Moura.
- Bento José da Silva.
- Francisco Ferreira Leão Gurmarães.

- Fortunato Rodrigues da Trindade.
- Francisco Urbano da Silva Ribeiro.
- João Paulo Dias Carneiro.
- João Bento de Almada.
- Manoel José da Silva.

Atodos os quaes, e a cada um de persi convida afim de, no referido dia e hora, comparecerem no Paço da Camara Municipal desta Cidade na Salla do Tribunal, bem como em todos os dias seguintes em quanto durar a Sessão na qual deverão igualmente comparecer todos os interessados sob as penas da Lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente Edital, que sera lido e afixado nos lugares mais publicos, e do qual se remettem exemplares aos Subdelegados dos Termos para publicarem, e mandarem faser as notificações necessarias aos Jurados, culpados, e Testemunhas, que existirem em seus Districtos Caxias 26 de Janeiro de 1848, e eu Emiliano Ferreira da Silva, Escrivão do Jury que escrevy.

*Hermenegildo da Costa Nunes.*

## AVISOS.

O abaixo assinado está auctorizado para vender a dinheiro a vista ou mesmo a prazos rasoa-veis, o seguinte.

Duas propriedades de casas nesta Cidade que foram do finado Miguel Pinto Vianna, pertencentes hoje a seu Irmão o Tenente Antonio Pinto Ferreira Vianna.

Huma data de terras de lavrar no lugar—S. Zacarias—com uma legoa de frente e tres de fundo confinando com a dos herdeiros do fallecido Manoel José Vianna, pertencente a Domingos Nina Coko, e seu Irmão.

Huma dita com uma legoa de frente e duas de fundo na Comarca de Pastos-Bons, fazendo testadas com as sismarias concedidas a Vicente José de Asevedo, e Antonio Fernandes dos Reis, cuja data pertence ao Tenente Coronel Francisco do Valle Porto.

Huma legoa quadrada no lugar—S. Zacarias—pertencente ao mesmo Tenente Coronel confinando com as que foram concedidas aos Capitães Zacarias Fernandes dos Reis, Joaquim Simões da Motta Medeiros, e José Collaço Brandão.

Meia legoa quadrada pertencente a Manoel Ribeiro Moniz no lugar—S. Zacarias—mistigas e outra igual porção que possuem os herdeiros do finado Capitão Mór Custodio Teixeira Mendes por execução feita a Demetrio de Jesus Sanches.

*Hermenegildo da Costa Nunes. (1)*

Vende-se a Caza n.º 2 da travessa do Thesouró desta Cidade, em qual habita Manoel Joaquim Pimenta, pertencentes a Fortunato Pereira da Trindade, quem as pertender comprar dirija-se ao proprietario em sua Fazenda do Bananal, ou a João da Cruz nesta Cidade.

*(2)*  
Caxias Typ. Imparcial de F. R. de B. Tatayra. 1848.

# O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tatayra, Largo da Matriz da Conceição n.º 2, onde sub-creve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dali para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com competente responsabilidade.

### PARTIDAS DOS CORREIOS

Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez, S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

### DIAS DE AUDIENCIAS.

Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção as Quartas e Sabbados. Municipal, Oeiras, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO CENTRAL.

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

#### Expediente do dia 25 de Novembro de 1847.

Ao Director Geral dos correios, ordenando-se em revogação do aviso de 2 de Janeiro deste anno, que da somma destinada para o serviço dos correios se continue a fazer a despeza indispensavel com os passadores de estafetas da administração do correio da provincia do Maranhão.

Communicou-se ao Presidente desta provincia.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

#### Expediente do dia 30 de Novembro de 1847.

Ao Presidente da Provincia de S. Pedro no Rio Grande do Sul, accusando a recepção do officio, que acompanhou, não só a copia do requerimento feito pelo Escrivão do Jury daquella capital ao Juiz de Direito da 2.ª vara crime, expondo o prejuizo que lhe resultaria se se julgasse ainda em vigor a disposição do aviso de 30 de Junho de 1840, que manda lavrar-se hum só termo de juramento que prestão os Jurados nos conselhos de accusação ou sentença, naquelles processos, em que decahem os Promotores Publicos, disposição que lhe parecia achar-se revogada pelo art. 465 do regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e pedindo ser pago pela Camara Municipal da despeza feita com a publicação das listas da qualificação, revisão e sorteamento dos Jurados, como tambem copia da informação dada pelo referido Juiz de Direito; e, em resposta declarando-lhe, para o fazer constar a quem convier, que são improcedentes ambas as reclamações do sobredito Escrivão, tanto pelo que respecta ao citado aviso, que não pôde considerar-se revogado, porque elle he explicativo da legislação antiga, a que subsequentemente alludiu a lei de 3 de Dezembro de 1841, e o regulamento de 31 de Janeiro de 1842, e continúa a ser observado no Jury desta Corte, como pelo que pertence ao onus da publicação pela Imprensa (onde a houver), porque, conforme a mesma lei e regulamento, recabe immediatamente nos Escrivães dos Delegados, nos des Juizes Municipaes

e nos do Jury; não devendo portanto ser gravados com taes despezas os cofres das Camaras Municipaes. (Da Gazeta Official.)

#### MINISTERIO DA GUERRA.

Ao presidente da provincia do Maranhão, declarando que approva a deliberação que tomou de ter mandado abonar ao contingente de Guardas Nacionaes organizados para suprir a falta do 5.º batalhão de Fuzileiros o soldo e mais vencimentos respectivos.

(Do Publicador Maranhense.)

## MARANHÃO.

Resultado da eleição para deputados geraes nos collegios da Capital, Guimarães, Alcanfara, Viana, Itapucurú-mirim, Caxias, e Chapada, com 421 eleitores:

1 Dr. Joaquim Franco de Sá.....	362
2 Dr. Francisco José Furlado.....	254
3 Coronel Izidoro Jansen Pereira.....	248
4 Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.....	232
Seguem-se em votos.	
Dr. João Duarte Lisboa Serra.....	157
Joaquim Mariano Franco de Sá.....	140
Dr. João Pedro Dias Vieira.....	113
Dr. Vignato Bandeira Duarte.....	50
Dez. Tibarcio Valeriano da Silva Tavares.....	38
* Dr. Gregorio de Tavares O. M. da Costa.....	27
* Dr. José Thomaz dos Santos Almeida.....	21
* Dr. José Jansen do Paço.....	20
* Dr. José Martins Ferreira.....	14
Dr. Fernando de Mello Coutinho de Vilhena.....	1
Francisco Cândido de Sá.....	1
Dr. Manoel Jansen Pereira.....	1
Conego José Gonçalves da Silva.....	1

Os candidatos notados com asteriscos pertencem à opposição.

Em Viana se apresentaram treze eleitores do Mearim, onde houve duplicata de eleições primarias, porém os legitimos eleitores de Viana, em numero de 20, os declararão illegaes e nullos tomando-lhes todavia em separado a votação que foi a seguinte.

Dr. Joaquim Franco de Sá.....	13
Dr. João Duarte Lisboa Serra.....	13



Coronel Izidoro Jansen Pereira.....	10
Dr. João Pedro Dias Vieira.....	7
Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis....	6
Dr. Francisco Jose Furtado.....	3

Em Viana a opposição figurou ter feito eleições primarias no Aquari, para onde os seus partidistas se retiraram depois dos disturbios da tarde de 6 de novembro, posto que o juiz de direito Santos e Almeida, no officio que então dirigiu á presidencia, nem uma palavra diga a tal respeito— Com os eleitores dessa eleição, cuja votação foi tomada em separado, com os de Monção, e com os da outra turma do Marim, figurou-se um collegio; reunido em casa do commandante superior Manoel Antonio de Souza, cujo resultado, com o de outros collegios da opposição da mesma natureza, daremos adiante.

Em Itapucurú-mirim, a opposição figurou uma eleição primaria, e um consequente collegio eleitoral de 15 membros, reunido em casa do commandante superior Wenceslau Bernardino Freire.

No Brejo a opposição de que é chefe o commandante superior Domingos José Gonçalves fez alliança por alguns dias com a fracção da liga de que é chefe o tenente coronel Lago, rompeu, e fez-la depois com a fracção cabana, e esta mesma rompeu-se ao cabo de dous ou tres dias.— Tinham havido duplicatas de eleições primarias na villa do Brejo, e na Matriz de S. Bernardo.— No meio das allianças feitas e rotas nos dias 6, 7, e 8 de Dezembro, houve roubos de livros de actas, protestos contra illegalidades e falsificações, tomadas de votos em diversos logares & c. O Observador não tem dado, e parece que não pôde absolutamente dar noticias do Brejo; porém o Estandarte ao publicar a votação do supposto collegio opposicionista dali revela parte destas irregularidades, e confessa que quatro eleitores do Brejo, e dez de Tutoya, Arraioses, e Miritiba, se abstiveram de votar, e foram nultados.

Ainda não vieram as actas de Pastor-Bons, Corre que no collegio se reuniram 41 eleitores; supponho haver inexactidão neste boato, porque os eleitores de toda a comarca pouco excedem a vinte, segundo as participações officiaes recebidas pela presidencia, já depois das reclamações.

Resultado da votação dos collegios opposicionistas de Viana, Itapucurú-mirim, e Brejo, com 95 eleitores.

Dr. José Jansen do Paço.....	95
Dr. José Thomaz dos Santos Almeida....	84
Dr. Gregorio de Tavares. O. M. da Costa.	73
Dr. José Martins Ferreira.....	60
Dr. Candido Mendes d'Almeida.....	43
Coronel Izidoro Jansen Pereira.....	15
Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis....	1
Dr. João Pedro Dias Vieira.....	1
Dez. Tiburcio Valeriano da Silva Tavares..	1
Antonio de Sousa Ribeiro.....	1

Faltam ainda as actas dos collegios opposicionistas da Villa do Paço e Coroaá, com 37 eleitores, cumprindo notar que dos 30 do Coroaá só 22 se apresentaram para votar no collegio de Caxias, onde não foram admitidos.— Disem que a opposição tambem espera actas da Chapada, nas quaes é muito de presumir que venha com immensa maioria o Dr. José Martins Ferreira.— Nas que tem vindo a lume até hoje, acha-se em primeiro logar o Sr. Dr. Paço, e ainda terá elle maioria, accumulando-se a estes os votos obtidos nos collegios legitimos, apesar dos doze que em Caxias

alcançou solitariamente o Sr. Maciel da Costa. Observa-se mais que o Sr. Candido Mendes que nem para deputado provincial obteve votos em Guimaraes, que apenas para provincial os obteve em Viana, já os vae obtendo para geral no Collegio do Itapucurú, e outros adjacentes.— E mister confessar que estas actas feitas *apres coup* e á vista de certos resultados conhecidos, são muito perigosas; até para os candidatos do mesmo partido.

(Idem)

## CAXIAS.

### CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.— *La gloire, nos dis Fenelon, n'est due qu'a celui que sait vaincre ses passions.* e com effeito elle parece que tinha razão, ou então estamos perfeitamente enganados. Ha certas pessoas cuja paixão é a de escrever: ora, escrever é cousa facilima; com alguns meses de assidua applicação pode aprender-se, e mesmo ficar um calligrapho de mão cheia, ainda prescindindo do novo método de ensinar (*a vapor!*) em onze lições, mas não é n'esta accepção que a palavra produz apaixonados, e sim na de escrever para o publico em jornaes, periodicos, ou como melhor nos possamos expressar, sem a menor cerimonia, não pezando o metecimento proprio, e atirando ao publico um chorrilho de parvices, ora sob o pompozo titulo de *Cantos Poeticos*, ora de uma desenxabida proza, sem elegancia, ordem, nem nexo nos raciocinios, sem orthographia, e de cujo todo nada se possa colligir. Isto é muito despejo, e não é para estes a gloria de que nos falla Fenelon.

E' muito provavel que alguém a quem a cetrapiça bem ajuste, lembre-se perguntar-nos: vós não atirastes ao prelo uma colleccão de palavras desordenadas n'essa massante geringonça? Ninguém conhece mais do que nós mesmos o pouco que valem, mas se nos atrevemos a tanto, é porque desejavamos pedir-lhes que se callassem, que não dessem a esse mundo de christó tão má ideia de nossa civilização, e que não fizessem de um jornal (o qual não deve espalhar senão sabias e proveitosas doutrinas, estabelecer regras justas, e memo tratar de materias sublimes) o seu *Pellourinho* para affixar baixesas, infamias, indignidades e calumnias. Não queremos com isto dizer, e nem exigimos que o jornal seja, pela pureza de sua linguagem, um curso de lingua portugueza, e mesmo até permittimos que o tal rabiscão publico siga aquelle sys-

tema de orthographia que mais lhe agrade, pois tanto tolera o nosso idioma, mas que nunca lhe falte a uniformidade logo que tenha adoptado seu methodo. Também não é nossa intenção sustentar que o jornalista rejeite as justas reclamações, mas deve accitar quando o modesto, o grave, e o circumspecto forem o timbre da queixa. Isto lhe acarretará maiores sympathias, e terá a favor do queixoso o predicado de ser mais facilmente attendido. Ainda mais—estas queixas só deverião permittir-se, quando a parte do interesse do queixozo houyesse utilidade publica, pois de outra sorte seria abuzar da bondade do povo, occupando-o com couzas puramente individuaes. Em fim, Sr. Redactor, o jornalista, desejando o bem d'aquelles sobre quem vai espalhar suas doutrinas, deve, segundo um antigo peridioqueiro—adorar, a Deus, e venerar a Religião, como a verdadeira base da moral—amar os homens e a liberdade, presidida e regulada por sabias e justas leis—amar e respeitar todas as instituições conservadoras da ordem e harmonia social—trabalhar por defende-las—ser polido, circumpecto, e respeitoso; de character independente, não desperdicando louvores, nem prodigalizando vituperios; não deixando de louvar e engrandecer as boas acções, e publicando e abastendo os máos procedimentos, afim de que estes cessem de todo, e aquellas sejam imitadas e se multipliquem—deve ser amante da ordem, da paz, e da estabilidade, porque a prosperidade publica não pode existir no meio da confusão, do tempo e da encerteza—e enfim deve inserir toda e qualquer queixa ou reclamação a bem da justiça, com tanto que seja despidá de injurias e calumnias. Caxias 30 de Japeiro de 1848.

O Hieronimus.

### COMMUNICADO.

AO ESTANDARTE.

Escrevendo o artigo, que saio nos numeros 5 e 6 do Telegrapho não esperavamos a honra de ser lido pelo Estandarte, e ainda menos, que de pois de uma rapida leitura conservasse o illustre escriptor lembrança do nosso pobre communicado. Enganamo-nos. O Estandarte deo-se até ao trabalho de no seu n. 34 transcrever um artigo do Lidador de Pernambuco, e de dica-lo, ao que elle chama por ironia *Jurisconsulto* do Telegrapho.

Não pôde o Estandarte levar a pteço,

que nos mettessemos sem sua licença a dar nossa humilde opinião na questão suscitada, se os Juizes de Direito tem privilegio de fora nos crimes individuaes, porque para trata-la é preciso ser um profundo, e cavo Jurisconsulto, como o Estandarte. Consinta porém o sabio escriptor, que nós (que nem de bom legista temos fumaças) continuemos a pensar, que para discutir essa questão nao é necessario ser um Pothier, um Merlin, Savigny, Paschoal &, ou o Estandarte. Em uma epocha de discussão, como a nossa, a justeza das opiniões se aquilata pela solidez dos raciocinios, e não pela autoridade dos nomes, que as apadrinhão; já se não jura nas palavras de Aristoteles.

Agradecemos entretanto o presente do Estandarte por dar-nos a noticia de ser a Relação de Pernambuco favoravel a opinião, que sustentamos. E' mais uma respeitavel autoridade, que podemos invocar com a de distinctos Magistrados da Capital da Provincia, que o Estandarte deve conhecer.

Mas o que diz o Lidador em apoio da opinião do Estandarte? Limita-se a elogiar a decisão da Relação desta Provincia sustentando o privilegio combatido por nós, e que da mesma opinião são a da Bahia, e Rio de Janeiro. (Argumentos de autoridade em materia, que os pode a razão rejeitar sem orgulhosa temeridade). E quantas decisões contrarias a direito expresso não forão autorisadas por decisões dos mais eminentes Tribunaes? O Estandarte, que é profundo na nossa legislação descarece, que lhe citemos exemplos, e até Leis reprehendendo abusivas praxes firmadas por contuados, e repetidos arestos. Se isso acontecia, em materias estranhas aos interesses da Magistratura, que muito é, que as decisões em pontos, que a interessão, possam ser declinadas, quando desacompanhadas de incontestaveis fundamentos? O espirito de classe é de facil predominio para inspirar suspeitas.

Quizeramos ter só agradecimentos, que dar ao Estandarte, se na sua breve dedicatória não introduzisse uma insinuação sobre injusta pouco leal; e é, que consideramos—rançosos antiquarios, que só sabem as ordenações de Castilla—os que seguem opinião contraria a nossa.—Sem imitar a intollerancia do Estandarte não podemos certamente commetter tão reprehensivel injustiça. Além de que sabiamos, que entre antigos (os formados em Coimbra) e modernos Magistrados, e Advogados, exist-



tem pessoas de verdadeiro talento, e saber, de uma e outra opinião. O Estandarte fazendo-nos uma insinuação desleal para chamar contra nós a animadversão de pessoas, que respeitamos, mostrou-se pouco cavalheiro, e como que desconfiado dos immensos recursos de sua sciencia. E para repellir essa insinuação escrevemos estas linhas.

F,...

COMMERCIO.

GAMBIO NO DIA 15 DE JANEIRO 1848.

Preços da ultima hora da praça.

Table with 3 columns: Item, Price 1, Price 2. Includes items like Sobre Londres, Portugal, França, Hamburgo, Rio, Pernambuco e Bahia, Premio de letras, Banco Maranhense, Apolices do Banco Maranhense, Ouro, onças hespanholas, Mexicanas, Moedas de 6,400, Prata, peso brasileiro, hespanholas, mexicanos, miuda, Algodão bom, Serra, Couros, Solla, Fumo, Arrós em casca, pilado, Sebo em rama.

Preços dos metaes.

Preços correntes desta Cidade em 8 de Fevereiro 1848

Table with 3 columns: Item, Price 1, Price 2. Includes items like Algodão de roda, de maquina, Couros, Solla, Fumo, Tapioca, Feijão, Fariuha de mandioca, Arroz em casca, quarta, Miho, Taboado de cedro, duzia.

EDITAL.

O Tenente Coronel Hermenegildo da Costa Nunes, Juiz Municipal segundo Supplente dos termos reunidos desta Cidade e S. Joze, por nomeação legal &c.

Em additamento ao Edital que em execução ao artigo 330 do Regulamento

n. 120, foi publicado no dia 26 do expirante, chamo o Réo auzente Manoel do Nascimento, como interessado a comparecer na presente Sessão do Jury desta Cidade em que tem de ser julgado o processo em que está pronunciado pelo crime de offensas físicas leves commettidas na pessoa de João Amancio da Silva.

E para assim constar mandei lavrar o presente que vai por mim assignado. Caxias 31 de Janeiro de 1848.—E eu Emilianio Ferreira da Silva, Escrivão do Jury o escrevy.

Hermenegildo da Costa Nunes.

AVISOS.

O abaixo assinado está auctorizado para vender a dinheiro a vista ou mesmo a prazos rasoa, veis, o seguinte.

Doas propriedades de casas nesta Cidade que forão do finado Miguel Pinto Vianna, pertencentes hoje a seu irmão o Tenente Antonio Pinto Ferreira Vianna.

Huma data de terras de lavrar no lugar—S. Zacarias—com uma legoa de frente e tres de fundo confinando com a dos herdeiros do fallecido Manoel José Vianna, pertencente a Domingos Nina Coko, e seu irmão.

Huma dita com uma legoa de frente e duas de fundo na Comarca de Pastos Bons, fazendo testadas com as sismarias concedidas a Vicente José de Azevedo, e Antonio Fernandes dos Reis, cuja data pertence ao Tenente Coronel Francisco do Valle Porto.

Huma legoa quadrada no lugar—S. Zacarias—pertencente ao mesmo Tenente Coronel confinando com as que forão concedidas aos Capitães Zacarias Fernandes dos Reis, Joaquim Simões da Motta Medeiros, e José Collaço Brandão.

Meia legoa quadrada pertencente a Manoel Ribeiro Moniz no lugar—S. Zacarias—misticas a outra igual porção que possuem os herdeiros do finado Capitão Mor Custódio Teixeira Mendes por execução feita a Demetrio de Jesus Sanches.

Hermenegildo da Costa Nunes. (2)

Vende-se a Casa n. 2 da travessa do Tesouro desta Cidade, em qual habita Manoel Joaquim Pimenta, pertencentes a Fortunato Pereira da Trindade, quem as pertander comprar dirija-se ao proprietario em sua Fazenda do Bananal, ou a João da Cruz nesta Cidade. (3)

Errata do n. anterior.

Pag. 2 col. 2. lin. 32 onde diz— simplesmente—lea-se explicitamente. Pag. 3 col. 1 lin. 21 da Autoridade—lea-se— a Autoridade.—Pag. 5 col. 1. lin. 8.— capaz demonstra-lo—lea-se—capaz de demonstra-lo—; lin. 30—Couretim—lea-se— Courtim.—Pag. 7 col. 1. lin. 44—absurdas—lea-se—absurdos.

Caxias, Typ. Imparcial de F. R. de B. Tatayra. 1848.

O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tatayra, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subscrive-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dali para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

PARTIDAS DOS CORREIOS. Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez. Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

DIAS DE AUDIENCIAS. Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção as Quartas e Sabbados. Municipal, Offiça, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã.

PARTE OFFICIAL.

CONSULADO GERAL DO BRASIL EM LIVERPOOL 23 DE SETEMBO DE 1847.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que ha poucos dias apresentou-se neste Consulado Geral o infeliz Brasileiro Antonio Faustino, Filho do Pará, da idade de 22 annos. Este moço foi roubado da sua provincia ha oito ou nove annos pelo capitão de hum brigue russo, que o levou a Russia e lá o vendeo; por mais de oito annos foi conservado em escravidão occupado na agricultura; aconteceu este anno que hum Inglez que havia estado no Brasil, porém cujo nome se ignora, atrahido pela sua apparencia perguntou-lhe as circumstancias que o tinham pbsto em escravidão naquelle Estado, e compaixando a sua infelicidade, arranjou meios de o livrar, e o trouxe para Londres donde o soccorreo e mandou-lhe apresentar neste Consulado. Estando elle em muito má saude arianjei a sua admissão no mui excellente hospital deste porto aonde, sinto dizer que hontem morreo. Julgando este acontecimento mui singular considero do meu dever leval-o ao conhecimento de V. Exc.

Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Saturnino de Souza e Oliveira.—John Pascoe Greenfell, Consul Geral.

INTERIOR.

LITTERATTA E SCIENCIAS.

ESTUDOS HISTORICOS.

O REINADO DE LUIZ XIV.

Carta escripta pelo Sr. de Capfigue.

O reinado de Luiz XIV he o complemento da reacção politica contra a sociedade da idade media. Richelieu começou a obra da centralização do poder, da administração imperativa; Luiz XIV poz-lhe o remate. Não ha hum tempo na historia que mais inteiramente seja dominado pela personalidade regia; enxerga-se a unidade em tudo, na monarchia, nas relações com o exterior; na administração provincial, na administração municipal mesmo. A idade media he a sociedade espedaçada em

mil corporaçõs. Em primeiro lugar, a parochia, singela e santa associação em derredor do campunario; a municipalidade, pequena republica, que entendia com tudo, que relava e protegia os interesses communs; a provincia, nacionalidade natural, tão vivaz que subsiste ainda a travez da acção do tempo e dos esforços de huma civilização nova, porque em França, se ha huma unidade administrativa, ha porém diversidade de população; o Alvernhez, o Picardo, o Delphinense, o Provençal, o Normando, o paisano du Parisis, tratão-se ainda com desconfiança, moteção huns dos outros, e guardão seus odios antigos; conservão sua gíria particular; extremão-se nos vestuarios; suas phisionomias animadas ou frias, seus olhos, suas testas, seus cabellos, as grandes expressões de raça, o idioma hereditario, os distinguem eternamente. Ha mais pontos de contacto entre o Marselhez e o Catalão, entre o Grenoblez e o Saboiardo, o Picardo e o Flamengo, do que entre estes povos e os Borgonhezes ou os verdadeiros Francezes, habitantes do paiz Chartrain, Orleans, Blois até Bourges. Todas estas raças, com seu caracter especial, condão da Providencia e do solo, viverão por mais tempo do que as frageis e arbitrarías demarcações dos tempos modernos.

A corporação foi o typo da idade media; a industria, o commercio grupão-se deste modo, pelo privilegio e protecção da sociedade para o individuo; parlamento, mestères, vivem todos huma vida commum, ou emprestão mutuamente suas forças, e neste systema de corporações, de que sobrevivem alguns destroços, achavão-se mais fiadores e liberdades do que nos vagos artigos da constituição philosophicas e regulamentares de nossa epoca. A força está no espirito de união de pequenos grupos que se conhecem e se protegem em confrarias; quando a liberdade se individualisa com excesso, não existe senão hum vão papel e em palavras fugitivas.

O reinado de Luiz XIV caminha para a unidade administrativa, que se deve essencialmente distinguir da unidade nacional: esta as mais das vezes só he nominal, quando não resulta de familias antigas e communs no berço do genero humano. No tocante ao territorio, Luiz XIV tomou por fronteiras naturaes os Alpes, o Rheno e os Pyrenões. Como governo religioso, elle proclama a declaração de 1682, especie de constituição de huma igreja nacional; depois a revogação do edicto de Nantes, energico ensaio para roborar a unidade religiosa. A administração provincial se centralisa nos ministerios tudo converge para Versailles. Nos gocios estrangeiros, o seu pensamento he a monarchia



universal, ou, em outros termos, o predomínio moral de sua diplomacia na Europa, de modo que nada se deve fazer senão por sua autoridade. Esta nobre e forte impulsão se estende às ordenanças, aos edictos; tudo se codifica; o costumeiro criminal, o costumeiro civil, comercial, marítimo, nada escapa a esta imperativa centralisação; impõe-a o genio.

Havia o quer que fosse de fortaleza neste systema; a unidade fortalece a autoridade absoluta, e em certas épocas esta autoridade é um pensamento de civilisação. Do centro de um governo parte uma acção habitualmente mais esclarecida, de onde dardão vivas luzes para as extremidades. O espirito local é estreito, parcial, egoísta; a união do campanario é pouco generosa; se faz a fortuna do individuo, abala-lhe a alma, não permite este heroismo das grandes cousas que vive na historia. A centralisação creou portanto um mais vasto patrimonio; mas a monarchia, constituida e entendida ao modo de Luiz XIV, preparava os tempos de revolução. Quando toda a força de um principio está no centro, basta alluirl-o ahí para que o principio pereça. No tempo da velha monarchia, antes de Luiz XIV haviam em Pariz milhares de revoltas, e fazião-se barricadas; então a corte retirava-se para Saint-Germain, para Pontoise, para Bourges, para Blois; o governo não estava perdido, lutava com o espirito provincial contra o espirito de Pariz, e as vezes os comoneiros contra os cavalheiros provinciaes. Havião guerras civis, porém poucas revoluções. Desde Luiz XIV, toda o levante prospero de gentalha e de suburbios pôde prodnzir desorganisação; uma ordem de Pariz pôde mudar a face do reino sem resistencia; portanto a força apparente vinha a fraqueza real.

Da unidade no systema da administração resultou a igualdade das classes, uma das grandes causas de decadencia nas sociedades. Luiz XIV deo garrote à nobreza por outro modo que Richelieu; o inflexivel cardeal se declarou contra algumas cabeças elevadas; elle guerreou a aristocracia como governo; mas não destruiu o typo dos gentis-homens; Luiz XIV demolio a nobreza; tirou-lhe o melhor de seu sangue pelas guerras; era de ver-se como esses brilhantes fidalgos, as vezes com 17 annos de idade, são crivados de ballas e morrendo pelo seu rei, de assedio em assedio, de batalha em batalha. A nobreza generosa, prodiga, alienava seus castellos, suas terras, para ir às convocações regias; ella não merecedava neste serviço. Quando por este

modo ficou bem arruinada, Luiz XIV lhe disse: " Vinde ter conosco em Versailles." Derão-lhe esmola a ella que ficara pobre; crearáo lhe dous hospícios; os invalidos para os seus velhos, as escolas militares e Saint-Cyr para seus filhos, quando nos tempos feudaes cada castellão sabia muito bem educar os seus filhos, nobres cavalheiros de batalhas! Luiz XIV não se contentou com abater os nobres; deshonorou-lhes as familias com seus amores adúlteros, trouxe de rastos grandes nomes da aristocracia no séquito de suas validas; arrancou os fidalgos de sua provincia, onde estavam sua força, seus velhos braços e sua popularidade de raça; reteve-os em Versailles para commetter-lhes o papel de corteção. Em vez dos elmos de guerra ou do arcabuz das guerras civis, deo-lhes as lantejolas, a cabelleira, os trajos de seda. Por este modo o espirito nobiliario e provincial se enfraquecia, pelo mesmo tempo que a municipalidade, o parlamento e tudo o que es-torvava a acção unica e dominante da autoridade monarchica.

Com o quebrar desta jerarchia, o rei preparou a igualdade das classes; a nobreza teve ainda exteriormente suas formas, sua superioridade; os povos conservão assim por muito tempo apparencias de autoridade quando o seu reino ha findado; ora, a igualdade das classes é a ruina da sociedade. O poder absoluto aprecia a igualdade porque se arrecêa das resistencias; a liberdade pelo contrario vive dos privilegios de corporações, destas opposições que impedem a acção—uma e administrativa. O espirito de igualdade tende a perder as liberdades publicas e individuaes: o instincto de todo o poder absoluto é de ceifar á direita e á esquerda tudo o que é corporação aristocrática; incommoda-se com todo o que se reune e se condensa para resistir; quando não ha mais do que cidadãos isolados, é necessario que uma personalidade seja bem forte para encarar com um poder energico que dispõe de todos os recursos do Estado. A Europa terá cartas escriptas, corpos de liberativos; mas não é isso a liberdade; são formas, meios de ter mais facilmente o imposto e o empréstimo. A liberdade real está no espirito local e provincial, na desigualdade das classes e dos poderes mesmo. A unidade é o despotismo mais ou menos brilhantemente disfarçado.

O reinado de Luiz XIV se divide em muitas épocas notaveis; a epoca da Fronde não é obra sua; passa-se fóra de sua acção e de seu poder; meniuo achava-se então

elle sob a tutela de Anna d'Austria e sob o ministerio de Mazarin. Esta epoca não pertence ao governo de Luiz XIV, é uma administração á parte; entra no systema que o precedeo e que esbarra com Fouquet.

O primeiro periodo do governo de Luiz XIV começa portanto em 1661, no momento solemne em que o rei declara que quer reinar e governar por si só. O seu cuidado é organizar seu ministerio; abater toda a ambição um pouco elevada no conselho; do que resultou o desagrado e o processo de Fouquet. Eil-o ao depois em presença da Europa que esteve á espreita de seus primeiros actos. O rei não hesita; tem de dar a respeito o seu poder muito rebaixado no tempo da Fronde; elle o declara a Europa, realçando a dignidade de seus embaixadores; elle impõe-no á Hollanda, na rapida campanha em que os exercitos francezes vêm as torres de Amsterdam. É uma guerra para manter a dignidade regia, atacada pelos libellistas. Luiz XIV, senhor dos Pyrenêos, desperta os receios da Europa; os gabinetes acómpañão esta marcha triumphal e se congregão successivamente contra o rei; Carlos II só quiz permanecer fiel, mas o espirito inglez se declara pela coalisação, e a Inglaterra obriga o seu monarcha a ajuntar-se aos seus alliados, e, após varios annos de guerra, assigna-se a paz em Nimégue.

Da paz de Nimégue em diante é que começa a verdadeira reacção da Europa contra Luiz XIV:—ella se formúla na revolução de 1688, bem como se personifica no Principe de Orange, digno e alto adversario de Luiz XIV. Todo o systema encontra sempre um homem elevado que delle se aproveita. A reacção da Europa contra Luiz XIV teve dor symbolo a Guilherme III; tudo gira em torno destas duas testas coroadas. A administração de Luiz XIV revêla este ponto de opposição; ataca a reforma porque esta revolução religiosa a ameaça. A revogação do edicto de Nantes liga-se tanto a ideias diplomaticas, como a escrupulos de consciencia. Muitas vezes em historia procura-se pequenas causas e não se enxergão as grandes que passam por diante dos olhos. Em religião, como em politica, as ideias de tolerancia são recebidas nas épocas de cansaço e de indifferença.

Esta luta de Guilherme III contra Luiz XIV, reacção da Europa contra a grandeza de um rei, fórma o segundo periodo deste immenso reinado. A liga de Augsburgo é o principio do movimento militar contra

a França; a coalisação é forte, tem chefes habeis, o Principe Eugenio e Marlborough; tem de encontro o Duque de Luxemburgo, os Marechbaes de Cutinat e de Villars. Luiz XIV envelhece; sua administração é ainda vigorosa, mas perdeo Colbert para as finanças de Louvois para a guerra. A França, está exhausta; as populações pedem em altos gritos a diminuição do imposto; a revogação do edicto de Nantes, a execução desta medida violenta, incendião as provincias meridionaes; as Cevennas estão em armas e começa essa guerra intestina que compromette a monarchia de Luiz XIV. Quando uma opinião viva e numerosa ha sido proscripta, é raro que não auxilie os estrangeiros por tentativas de guerra civil; isto explica a poetica e sombria revolta das Cevennas, especie de Vendée huguenote, rompendo no momento em que uma coalisação formidavel se preparava contra a França.

O terceiro periodo começa com o testamento de Carlos II da Hespanha em favor do Duque de de Anjou; a monarchia de Luiz XIV entra então em outra serie de combinações. É a mais vasta conquista que vem por si propria prender-se á monarchia dos Bourbons; a França obtem a fronteira dos Pyreneos, não tem mais que temer-se de Hespanha quando tiver de guerrear no norte. Estas vastas negociações desfião-se com summa habilidade, no meio da conflagração geral, até ao tratado dos Pyreneos que parece o ultimo acto da vida politica de Luiz XIV. É de contristar então o ter de acompanhar-se nas dores, nas decepções do tecto domestico aquella cabeça orgulhosa e encanecida do grande rei; ella succumbe com o infortunio; Luiz XIV conserva se digno e nobre como sua raça, mas ve se que verga com o peso da obra que creara;—é demasiado para sua velhice.

E com tudo é uma obra magnifica! A França conserva ainda as conquistas de Luiz XIV. Para o norte, a linha de fortalezas que ampara é obra sua; reunio elle a Alsacia, reduzio o Duque de Lorraine á mais completa vassalagem os Duques de Saboia não podião de entãoem diante incomodar a monarchia; a Hespanha se annullava na fronteira meridional; as esquadras lutavão no mar em fóra. Immensos arsenaes, portos de guerra, Dunkerque restituído, a Flandres convertida em dominio francez, construcções de canaes, a protecção das manufacturas, o commercio dos dous mundos confiado a companhias e acoroçado;



as sciencias e as artes recebendo um constante impulso;—tudo isso, Luiz XIV fez pela França; e por uma triste fatalidade todas estas forças voltarão se com o tempo contra a sua dynastia.

O rei transmittio o poder absoluto a seus descendentes; mas o poder absoluto é um peso de comprometimento quando vai cabir em hombros debeis ou desleixados. Luiz XIV tinha acabado com a força moral e politica da nobreza, e a nobreza era o elemento da dynastia dos Bourbonns; elle reduzio o clero e os parlamentares a meros instrumentos; estes procurarão então sua popularidade longe da corôa; as letras, que Luiz XIV tão poderosamente protegeo, levantarão os povos contra seus successores; o movimento intellectual e philosopho transbordou no século decimo oitavo; e o commercio e a industria, forças creadas pelo rei, mostrarão-se, em sua emancipação, contrarias á corôa que as protegera.

(Da Gazeta Official.)

## CAXIAS.

### PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

MINISTERIO DA JUSTIÇA EM 18 DE JULHO DE 1846.

—Ilm. e Exm. Sr.—Tendo sido ouvida a secção de Justiça do conselho de Estado sobre a representação que V. Exc. transmittio a esta Secretaria d'Estado com o seu officio de 22 d'Outubro ultimo, feita pelo Juiz d'Orfãos da Cidade do Itú, contra a Justiça Ecclesiastica d'essa Capital, por ter mandado casar um Orfão sem a intervenção d'aquelle Juiz: Houve S. M. o Imperador por bem, por sua immediata Resolução de 4 do corrente mez, conformar-se com o parecer da referida Secção, e Manda, por tanto, declarar a V. Exc. que para verificar-se o casamento dos Orfãos, é necessario a licença do Juiz dos Orfãos ainda que a haja da May. quer esta se conserve viuva, quer passe a segundas nupcias, ou seja d'elles Tutara; e outro sim, que não é da competencia do Juizo Ecclesiastico conhecer da vantagem ou desvantagem do casamento dos menores.—Deos Guarde a V. Exc.—*Joze Joaquim Fernandes Torres.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

## REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte das novidades occorridas desde o dia 1 de Janeiro athe 8 do corrente mez.

Janeiro 1.—Foi preso Estevão de tal, por offensas leves. Foi solto.

7.—Foi preso Antonio Roque, por embriaguez. Foi solto.

8.—Forão presos José Borges da Conceição e Joaquim José de Sant'Anna por serem encontrados as 11½ horas do dia com armas de fogo. Forão soltos.

10.—Foi presa Francisca Maria de Souza, por ser encontrada depois de silencio. Foi solta.

13.—Forão presas Cesaria Maria de Barros, e Angela Rosa de Jesus por estarem brigando.

16.—Forão presos Antonio Certão, e Wenceslão, escravos de Antonio José Pereira, e D. Joaquina d'Almeida Sampaio por estarem disputando em altas vozes. Forão soltos.

17.—Forão presos Cesario, escravo de Peres, e a preta forra Geralda, por estarem brigando. Forão soltas.

Febrero 7.—Foi preso um escravo de Antonio José Teixeira, por ter infringido o Art. 90 Tit. 8.º do Cod. de Posturas.

8.—Parte que desde as 2 horas da madrugada em diante não existis um só Lampião aceso.

9.—Foi preso Pedro José Martins, por constar ser criminoso e desertor. Achase preso.

### AVISOS

Quem quizer comprar hum engenho de serra de boa qualidade e por preço commodo, dirija-se a casa de José Francisco de Brito Pereira, no largo da Matriz da Conceição.

Em dias do mez de Junho de 1844, fugio ao abaixo assignado de sua feitoria—Bemfica—distante desta cidade 9 legoas, um seu escravo de nome Manoel, nação Congo, idade 30 a 40 annos, com os signaes seguintes: retinto, esttura regular, cabeça comprida, boa dentadura, pouca barba, rendi do em uma das virilhas, com alguns sinaes antigos de açoute e muito rethorico. Foi do casal do finado Joze Heitor Peres, e por ultimo comprado pelo annunciante a Joaquina Peitor Peres: quem o pegar ou der noticias exactas do dito escravo receberá 40\$000 reis. Antonio Amaro Lima. (A)

Caxias, Typ. Imparcial de F. R. de B. Tatayra. 1848.

# O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados á tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tataira, Largo da Matriz da Conceição caza n. 2, onde subcreve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 30 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte, com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez.  
S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados. Municipal, Orfãos, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã

## EXTERIOR.

### REVISTA DE PORTUGAL.

(DE UM CORRESPONDENTE OCCASIONAL.)

Somos um grande paiz, vivemos n'uma grande época, e Portugal no século XIX fornece uma aprazivel pagina para a historia e um curioso estudo para a politica! Tudo entre nós é original, os homens, as cousas e os acontecimentos, e ninguem pôde, por comparação, fazer idéa do que somos. O seguinte factor é bastante para apresentar como exemplo um argumento caracteristico.

Em França acha-se M. Teste n'uma prisão, mas, se estivesse em Portugal, achar-se-ia á frente de um partido, e seria considerado como um estadista admiravel, em quanto em França foi condemnado por ladrão. Ali acha-se a sombra soffrendo os resultados de uma sentença aviltante; cá passaria ao sol, comprimentado e victoriado. Os Francezes lançarão grilhões a M. Teste; em Portugal porião-lhe cordões na cabeça. Pobre Teste!

Como bem disse Pascal, a virtude depende de mais leguas ao norte ou ao sul, e que a moral estava sujeita aos grãos de latitude. Segundo esta doutrina, M. Teste não roubou; commetteu um erro de latitude, enganando-se no paralelo. Se se tivesse collocado no 38 grãos sobre o meridiano, não se achava agora nas prisões de França: era a estas oras querido, respeitado e importante; tinha sempre a sua casa cheia de gente, todos lhe tiravão o chapéo na rua, abaixavão se-lhes todas as cabeças, estendião se-lhes todas as mãos, e todas as bocas dirião:—Que grande homem! E dirão que não somos originaes! Tanto, que nem podemos ser copiados; e ao menos valha-nos isso. Temos perdido a nossa independencia, depois que as baionetas hespanholas e as naos inglezas vierão fazer uma edição mais correcta, pelo menos, da proclamação nocturna de 6 de outubro. Desde então os batalhões nacionaes tocãrão os hymnos estrangeiros diante do busto do marquez de Pombal (que não é esse o primeiro insulto que ja tem soffrido). O *Diario do Governo* apresentou artigos em hespanhol do general Mendes Vigo; mas apesar de tudo isto, não nos traduzirão de todo; e somos ainda em portuguez, n'um dialecto que ninguem falla, um idiotismo de nação.

Existe um partido que se diz o da ordem, e que é composto de tudo quanto tem sido revolucionario no paiz. Este partido desta ordem é representado por um jornal que ataca a todos, menos uma familia e os seus adherentes. Este jornal mente em favor da ordem, calumnia a favor da moderação, e estampa furibundas diatribes em prol do partido conservador. O seu fanatismo pela ordem é tal, que todos os dias dá a entender que se trama uma revolução ordeira, e para se indemnizar do descredito que lança sobre todos os que são alguma cousa no paiz elogia e louva todos os excessos praticados pelos entes os mais obacuros. As facadas, as punhaladas e as cutilladas são objectos de regozijo para elle; congratula-se com os que espanção, é enexoravel com os espancados. Se lhe consta que alguém ficou banhado em sangue, desenfrea a sua inflexibilidade contra a victima.

Ainda mais. Considera provocador a todo aquelle a quem quebrãrão a cabeça; e se o desgraçado morre, não heita acreditar que existia um plano infernal do



morto para desacreditar o *innocente* assassino, que na melhor boa fé deu estocadas, sem se poder lembrar que o perverso que riscou do mappa da população, se fazia assassinar por estratagem, para que sir H. Seymour escrevesse uma nota, ou a *Revolução de Setembro* um artigo de fundo!

Este partido revolucionario da ordem, tambem é cartista; e tanto, que depois do 6 de Outubro suspendeu logo as garantias sem haver revolução no paiz, supprimio o jury, e a final supprimio tambem a carta, suspendendo-o! E' um partido da carta penal que só executa della regularmente a hymno, e basta que os clarinetas assoprem a carta e os tambores a rufem, para todas ficarem satisfeitos; e muito mais o ficarão se tiverem uma cabeça em que batão o compaço com um cacete, dando vivas à carta. Se não ha cabeça, braços, costella ou perna a quebrar, quebravão-se vidraças, porque sempre é preciso quebrar alguma cousa victoriando a carta. Pobre carta! Mal sabia D. Pedro quando a fez escrever, que, em vez de dictar um código liberal, dictava um código contudente!

A originalidade acompanha-nos nos crimes, e o código penal com o grave attendado do assobio e com a perversidade do bigode! Quem assobia algum hymno ou cantiga, é preso; e quem deixa crescer alguns cabellos no beicho superior, é perseguido encarnicadamente! As autoridades tem-se mostrado á altura da sua missão.

Pedro Grande trabalhou para a civilisação da Russia, mandando rapar as barbas aos seus vassallos; nós vamos mais adiante nessa civilisação, porque proscrevemos o bigode. E' muito grande o zelo, e muito vasta a intelligencia para sobreviver este ornamento. O que se deseja saber é se escapará a péra e a suissa, ou se soffrerá igual perseguição. Em summa, nas graves circumstancias em que nós achamos, era necessario começar as reformas por alguma parte. O deficit não podia soffrer demora, e o bigode foi a primeira verba supprimida. A patria acha-se melhorzinha, ainda não está de todo salva, mas promette. A convalescença da nação é um dos artigos do programma do *Estandarte*.

Está má a fazenda, mas existe a originalidade dos remedios. Ha uma providencia em mente, que promette resultados favoraveis, e o jornal citado propõe-se a salvar isto por preços commodos. Elle já indicou um remedio efficaz, para que o deficit desapareça; e este é, pagar os or-

denados a dous conselheiros de estado que forão demittidos. Medida tão efficaz ainda não tinha occorrido a ninguem; e com-tudo, é tão decisiva como simples; assemelhando-se ao problema do ovo, que ninguem podia pôr direito, e que Colombo pôz em pé quebrando-o. O que porem não consta, é que Colombo engolisse a clara e a gemma do ovo. Este ultimo melhoramento na resolução do problema pertence ao *Estandarte*.

Uma descoberta mais do citado publicista, é que fermentamos agora à *ultima ora*. O *Estandarte* só dá a nação leveda quando lhe pagar os ordenados que lhe não devem; e até ahí fermentaremos. Por certo que não é muito agradavel o fermentar agente; mas como é absolutamente necessario seja assim. Ora, como é só a *ultima ora*, melhor é de levar. Que seria de nós se nos pozessemos a fermentar desde pela manhã até a noite! Tem esquecido porém dizer-nos de que natureza é a fermentação. Supponmos que a fermentação do *Estandarte* é potrida; temos razões para assim o acreditar.

Não pretendemos esgotar o assumpto, e por isso deixamos para outra occasião fallar mais largamente do muito em que somos originaes. Todavia, não podemos deixar de tocar ainda n'um objecto transcendente. Por exemplo o que são voluntarios entre nós? Voluntarios são homens obrigados a qualquer cousa; e aprova é que, havendo batallhões que tem requerido voluntariamente que não querem ser voluntarios, isso foi reputado um grande crime, e sustentou o principio de que todo o governo pôde obrigar a ser voluntario. A alguns que erão voluntarios desta forma nos batallhões, mandarão-se de voluntarios para a cadeia.

Em Veneza (nos tempos em que havia Veneza) a cadeia tinha este rotulo: *Libertas*; hoje podia se pôr nas portas do castello de S. Jorge e do Limoeiro este letreiro: — Casa de Voluntarios.

Fizemos em administração uma descoberta que escapou a Cormenin; e é que as primeiras autoridades administrativas devião ter ajudantes de ordens. Inventamos que os governadores, civis erão mais que os ministros, e não tarda que inventemos que são superiores a um rei.

Por certo que não pararemos em tão bom caminho.

Lisboa, 26 de novembro.  
GRIMM.  
(*Jornal do Commercio*)

O TELEGRAPHO.

Por um proprio chegada a poucos dias tivemos folhas da Capital até 29 do mez passado, e do Rio até 11 do mesmo mez. O Imperio continuava em plena tranquillidade.

Falleceu na corte o Sr. Patricio Senador por esta Provincia.

O Progresso de 29 de Janeiro referindo-se as folhas vindas pelo ultimo Vapor diz o seguinte:

—S. M. a Imperatriz achava-se de esperanças; e por isso não acompanharia a seu augusto esposo num projectado passeio, mas ficaria em Petropolis.

—O Ex. Sr. Ministro da Justiça, Nicolao Pereira de Campos Vergueiros, estivera em perigo de vida, em consequencia de uma encephalite que se lhe desenvolveu; mas, á sahida da barca, estava quasi restabelecido. Esta occorrença dêra lugar a ser a pasta da justiça confiada interinamente ao Sr. Saturnino de Souza e Oliveira.

—O Diario do Rio de 5 deste mez diz que o Sr. barão de Itapucurú-Mirim he candidato á senatoria por esta provincia e que virá para aqui á força do 5.º batalhão de fuzileiros, que se acha em Pernambuco, afim de render as praças do 6.º que devem ir substituil-as; assim como, que estão expedidas as convenientes ordens, para que sejam incorporadas á guarnição do Recife as duas companhias do 7.º de caçadores, ora destacadas em Alagoas.

—A direcção da santa casa da misericórdia do Rio de Janeiro tomara a resolução, que, do nosso ver, a torna digna de elogios: installara no respectivo hospital uma infirmeria de partos para as mulheres pobres que se quizerem recolher a esse asylo, assim como para as não pobres, que mediante uma paga razoavel, se resolverem a aproveitar-se delle. Esta medida philanthropica concorrerá, por sem duvida, para que não succumbão á falta dos soccorros da ante aquellas das habitantes da capital do imperio, que, baldas de meios pecuniarios, forem assaltadas dos perigos a que as coitadas ficão expostas quando se aproximão da ultima época da gravidez; e bem assim, para que tambem se escapem a esses perigos aquellas que, sem serem indigentes, são tão infelizes que não tem pessoa alguma, que, em momento tão critico, deversas se interessar pela sua sorte.

Mas não foi somente a isto que se limitou a santa casa da misericórdia. Ella foi adiante: recommendou ao medico encarregado da nova infirmeria, que acudisse ao chamamento de qualquer dessas miseraveis que lhe sollicitasse os soccorros. Semelhante recommendação he, por de certo, muito louvavel; por quanto pôde muito bem acontecer que um incidente imprevisto prive a pobre mulher de ir bater á porta do hospital.

—O Sr. Turcy annunciara um serão litterario para o dia 12 do corrente, no salão da Floresta. Segundo o annuncio, os concorrentes terião de occupar-se de litteratura e bellas-arts. A redacção do Diario do Rio suppunha que o principal objecto do serão era o exame e julgamento de uma grammatica da lingua franceza; composta pelo Sr. Turcy.

—Houve uma revolução no jornalismo fluminense:—A Sentinella da Monarchia recolhera-se aos bastidores, e atirara para a scena o "Correio da Tarde," que se estava publicando diariamente;—o Mercantil mudara de proprietario, e, com uma

nova redacção, apparecera sob o titulo de Correio Mercantil e instructivo, politico, universal;—o Brasil passara a Diario; apparecera, enfim, um periodico denominado "Museu Pittoresco," impresso pelos Srs. E. e H. Laemmer;—deve de distribuir-se todos os sabbados; he bem impresso, traz bellas gravuras, e contem materia variada, instructiva, e divertida.

—O Sr. José Feliciano de Castilla Barreto e Noronha, achava-se na corte, onde estabelecera uma agencia de negocios entre o Brasil e Portugal.

—O Jornal do Commercio, accusando datas de Montevideo até 17 de Dczembro, noticiava: 1.º, que muito se receiava fosse a praça atacada por Oribe a 18 ou a 19, e que se tinham tomado todas as medidas para repellir o ataque; 2.º, que a 16 desembarcarão ahí os Francezes com 6 peças de 30, que forão conduzidas para a linha interior das fortificações. A respeito do projectado assalto, transcreve elle o seguinte artigo do *Commercio del Plata*.

"A frequencia com que o inimigo renova ha dias para cá as escaramuças e operações parciais sobre varios pontos da nossa linha, parece indicar o designio de costumar outra vez os seus soldados ao fogo e aos perigos, que a longa inação em que teem estado os belligerantes lhes deve ter feito olvidar em grande parte. Esta novidade coincide com os rumores vindos do proprio campo de Oribe, e que temos motivos para julgar um tanto fundados, de ter-se dado alli ordem para fazer sahir as familias para o centro da campanha, e tomados outras medidas que são, por sem duvida, a origem dos boatos que correm ha dias acerca de projectos militares do inimigo. Valhão esses boatos o que valerem; tenham os novos movimentos dos sitiadores o motivo e objecto que tiverem, o dever he sempre o mesmo para o governo encarregado da defesa da capital, de prever todas as eventualidades, e de estar preparado para todos os casos. Neste sentido não podemos deixar de applaudir a vigilancia e actividade que vemos desenvolver, e não duvidamos de que o governo achará hoje em todas as classes da população de Montevideo esse apoio decidido, essa concurrencia espontanea que tem sido, em todos os tempos, o segredo da gloriosa defesa de Montevideo."

Declarando que as noticias de Buenos-Ayres alcançavão a 11 do predito Dczembro, o periodico que primeiro citamos, traslada do mesmo *Commercio del Plata* as linhas que abaixo copiamos, acerca da entrada de Urquiza em Corrientes.

"Nada mais sabemos acerca dos successos de Corrientes. O facto, com tudo, não admitta para nós a menor duvida. O que podemos adiantar são promenores mais ou menos dolorosos, e sahir de duvidas acerca do negro crime que he attribuido a alguns chefes cujos nomes nunca tinhão tido a mancha perduravelmente infame da traição. A sorte de Corrientes parece por agora decidida: he o terceiro banho de sangue porque o governador Urquiza, executor das ordens de Rosas, faz passar aquelle povo desgraçado, a quem por escarneo chamava, nos documentos sobre o pacto de Alcaraz, o seu querido povo, a sua preciosa familia correntina. Urquiza mostrou o seu amor a Corrientes como costuma mostrar-lhe Rosas.

"Os jornaes de Buenos-Ayres, da Bajada e do Cerrito, estão apregoundo ha muito a decisão do povo correntino em favor de Rosas, e annunciando que abandonaria aos seus chefes sem pelear. Chega o momento da batalha, e o primeiro



# O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tataira, Largo da Matriz da Conceição casa n. 2, onde subcreve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 20 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez.  
S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados. Municipal, Offiços, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã.

## EXTERIOR.

### NEGOCIOS DE MONTEVIDEO.

#### PARECER DO SR. DE LAMARTINE.

Agora recebemos do Sr. de Lamartine a carta de que já nos tinha avisado.  
Ao Redactor.  
7 de outubro.

Julgo dever espontaneamente, e por mero afincio a verdade, intervir com umas poucas palavras na polemica ha dias agitada entre a Presse e o Journal du Commerce, na qual forão citados por ambas as partes e contradictoriamente interpretados o meu nome e o meu parecer acerca dos negocios de Montevideo.

Não só, senhor, não houve da minha parte retractação das palavras que proferrira na tribuna a 27 de abril de 1841, nem confessei exaggeração alguma nas mesmas, senão reprimi no meu coração o sentimento reprovador que em mim suscitou e ainda suscita o proceder dos varios gabinetes que successivamente tem empenhado e complicado este triste negocio.

Achei nelle a mais escandalosa violação do direito das gentes, o qual não permite aos cidadãos de qualquer nação de tomar partido em guerras civis de nação estrangeira sem autorisação de seu proprio governo. Não vi senão abdicção do titulo de Francez na adopção, por emigrados francezes, de lista e bandeira estrangeira; a mais inaudita rebellião contra a autoridade da mãipatria, na obstinação destes emigrados em armarem-se a despeito do seu proprio governo, em menoscabar os conselhos e ordens dos agentes encarregados de protegê-los; não vi senão a inqua-

lificavel fraqueza e complicitade dos gabinetes, em tolerar, permittir, affagar estes excessos, em pôr fim ás estipendiar, e sustentár a guerra por meio de letras de cambio sacadas sobre o thesouro pelos empresarios de guerra civil de Montevideo, e aceitas pelo governo francez.

A final reservei-me altamente o direito de pedir contas algum dia aos ministros accitantes destas letras, da remessa, do emprego, da escripturação daquelles quatro milhões de fundos, segredos diplomaticos, ajudas de custo ensanguentadas, pagas, recebidas, empregadas, justificadas, verificadas, pelo mynisterio e irresponsabilidade entre mãps de não sei que negociantes ou agentes neste lastimoso trafico da dignidade e sangue francez.

Lã vão os factos; em quanto aos principios diplomaticos que se allegão, para se convencer quantos são vão e infundados, basta figurar a seguinte hypothese, a qual hoje em dia vai se tornando realidade. Supponhamos que os Francezes residindo em Montevideo se scindão em dous partidos, querendo um guerrear e outro ficar em paz, e que ambos solicitação do governo francez o apoio de esquadras e tropas Francezas? Ver-se-hia a França obrigada a mandar ao mesmo tempo um exercito a cada partido destes importunos nacionaes, e mandar combater entre si os nossos vitoriosos soldados, para sustentar os pareceres contradictorios de seus imigrados? Tal absurdo não offende menos ao patriotismo do que ao senso commum. Isto portanto não é litteralmente senão o que os emigrados belligerantes de Montevideo inculpão a França de não ter feito a favor delles, e o que por desgraça em parte e durante demasiado tempo, tem feito a França.

annuncio he de 700 mortos!... Prova da opinião com que corrientes recebia seus conquistadores. A carta de Urquiza mostra claramente que não triumphou alli senão a força, como em 1839 em Pago-Lauco, como em 1843, depois de Arroyo-Grande. "Pu, agora Urquiza conquistou Corrientes para Rosas. O que se se ha de seguir só Deos o sabe. O Paraguay he agora o objecto mais immediato do odio negativo de Rosas; he a ultima conquista que ora lhe falta para completar a sua sonhada confederação. O Paraguay confiou sempre muito, talvez tudo, no Brasil: veremos o que este faz para ampara-lo no perigo que ameaça a independencia da nova republica. A situação era prevista de ha muito; he de crer que tenha uma resolução adoptada para quando chagasse esse momento. Por muito que suspeitemos qual ha de ser essa resolução, abster-nos-hemos de fazer predicções sem fundamento seguro. Deixaremos que fallem os successos."

Datas de Buenos-Ayres até 27 levarão a redacção do precitado Journal a asseverar que se não verificara o ataque premeditado por Oribe, e que o general Rosas prorogara, pela segunda vez, até 31 de Dezembro, a permissão de commerciar-se directamente com Montevideo, como se vê da seguinte carta:

"A unica novidade que temos he relativa ao commercio entre Montevideo e Puenos-Ayres. Ahí tem mais uma prova do que he o governador Rosas, e do modo porque trata o commercio e os interesses de todos. Sabem que tinha concedido uma prorogação do prazo que fixou, nos seus primeiros decretos, até 20 do corrente Dezembro. Muito antes do dia 20 dirigirão-lhe alguns negociantes uma representação solicitando nova prorogação. Não tiveram resposta, e no dia 20 contra o costume e contra os regulamentos, fechou-se a alfandega ao meio-dia e a capitania do porto as 3 horas da tarde. Era aquillo um verdadeiro inferno pela pressa de embarcar generos naquella dia: Mettade dos navios ficarão em meia-carga, muitos generos regressarão para a praia e para os armazens, outros perderão-se no embarque, e os navios sahirão sem facturas e sem papeis, com um tempo que ameaçava borrasca; e de feito cahio logo um pampeiro furioso, e já temos noticia de tres naufragios. Tudo isto occorreo no dia 20. Pois bem, no dia 21 concedeu Rosas uma prorogação de mais de dez dias... não sabia elle no dia 20 que ia concedê-la? Para que deo lugar a tantas perdas? Não querem crer que faz isto para divertir-se, e com tudo he a pura verdade. De resto, os dez dias concedidos são uma mera farça. Começação no dia 20; a noticia chegou aqui no dia 24, e desde o dia 23 sopra um pampeiro que não permite embarcar um volume. Os dias 25 e 26 erão feriados. Quem se expõe a comprar effeitos para principiar a carregá-los no dia 27, sem saber se o tempo permittir que á cheguem a Buenos-Ayres antes do dia 31?" (Continua.)

## AVISOS.

O ABAIXO, assignado, acha-se authorisado para vender meia legoa de frente com unia de fundo de terras de lavar, na data concedida a Jozé Antonio de Sampaio, no lugar - Rom Jezus, - que forão pertencentes

à senhora D. Maria Henriqueta de Mello, mística com as do Sr. Tenente Coronel Bruno Antonio Meirelles, assim como vende uma boa Cama de Armação tres Bancas para Salla, seis moxos para escrever em carteira; quem quizer comprar qualquer destes objectos dirija se ao abaixo assignado que tudo vende por commodos preços. Caxias 11 de Fevereiro de 1848.

Antonio Jozé Teixeira. (1)

QUEM tiver alguma Obra do EVANGELHO EM TRIUMPHO, e quizer vender os 2.º, 4.º, 6.º, e 8.º volume dirija se a esta Typographia que se lhe dirá quem compra. (1)

AUGUSTO Jozé da Veiga & Companhia, mudou sua residencia e CASA COMMERCIAL para a rua Grande desta Cidade, casa n.º 11: as pessoas que com elle tiverem negocios tenham a bondade procurá-lo no lugar mencionado

Abrio loja nova nas mesmas casas, onde tem a venda brilhante surtimento de fendas seccas, e molhadas, e as dá com muito pouco interesse. (1)

QUEM quizer comprar hum engenho de serra de boa qualidade e por preço commodo, dirija-se a casa de José Francisco de Brito Pereira, no largo da Matris da Conceição. (2)

EM dias do mez de Junho de 1844, fugio ao abaixo assignado de sua feitoria Bemfica - distante desta cidade 9 legous, um seu escravo de nome Manoel, nação Congo, idade 30 a 40 annos, com os signaes seguintes: retinto, estatura regular, cabeça comprida, boa dentadura pouca barba, rendido em uma das virilhas, com alguns sinaes antigos de açoute e muito rethorico. Foi do casal do finado Jozé Heitor Peres, e por ultimo comprado pelo annunciante a Joaquim Peitor Peres: quem o pegar ou der noticias exactas do dito escravo receberá 40,000 reis. Antonio Amaro Lima. (5)

VENDE-SE a casa n.º 2 da travessa do Thesouro desta Cidade, em a qual habita Manoel Joaquim Pimenta, pertencentes à Fortunato Percira da Trindade quem as pertender comprar dirija-se ao proprietario em sua Fazenda Bananal, ou a João da Cruz nesta Cidade. (4)

Caxias Typographia IMPARCIAL de F. R. de B. Tatayra. 1848.



Taes forão sempre, senhor, e taes são ainda minhas opiniões acerca dos negocios de Montevideo. De modo algum podem alterar os sentimentos que professo e que posso ter manifestado, conservando, para com Sr. J. Lelong, zeloso representante dos interesses justos dos nossos patricios de Montevideo, nem minha sincera e merecida consideração para com este delegado. Porém lembrar-se-ha M. Lelong, tambem com os outros delegados de Montevideo, de que, quando me fiserão a honra de ver por varias vezes fallar-me de seu negocio e me pedir sustentasse na tribuna a causa que elles representavão, eu invariavelmente recusei esta confidencia: "Vão procurar, disse-lhes com pezar, outros defensores por entre os que approvão os despropósitos de nosso proceder diplomatico no Rio da Prata. Lastimo os infelizes Francesses compromettidos pela imprevidencia e coo-peração do governo; até, se preciso for, com mão armada e rosto descoberto arrojarem-me-lha a protege-los contra as consequências de suas faltas. Porém nunca hei de sacrificar lhes o direito das gentes, atropellado por elles, nem o thesouro publico sobrecarregado em nome delles, nem a paz comprometida, nem o sangue da mãe-patria, que se lhes deixa empenhar em querela que não é da França. Longe de lhes prometter o meu voto e opinião, prometto-me a mim mesmo de os combater em toda a occasião, assim como defender com perseverança contra elles, a diplomacia, a honra, o thesouro e o sangue do paiz. Bem sei, acrescentei, que com isso não se grangeia agora popularidade; porém posso esperar."

AL. DE LAMARTINE, deputado por Macon. (Jornal do Commercio.)

PORTUGAL.

Pelo brigadeiro San-Manoel Primeiro recebemos seis exemplares do Periodico dos Pobres no Porto, datados de 24 a 30 de novembro do anno proximo findo. —No dia 4 S. M. Fidelissima deu a luz um principio com a maior felicidade. —Graças as medidas preventivas adoptadas pelas autoridades, a 28 verificara-se, na cidade, a invidia, o acto das eleições primarias sem que fosse alterado o socego publico. A parcialidade cartista triumphara nas quatro assembleas parochias da predita cidade, e bem assim em Vallongo, Santa-Cruz, Leiria, Villa-do-Condé, Er-

mello, Villa-Pouca-d'Aguiar, Sabrosa e Tavaios.

Tendo reconhecido que não podia levar de vencida os bem combinados planos das influencias eleitoraes do partido conservador, o Sr. Nicoláo de Arrochela deixou de tomar posse do governo civil de Braga, e retirara-se com seu secretario. Este passo do Sr. Arrochela não occasionara, felizmente, a minima alteração na tranquillidade publica. Assumira o governo o mais antigo dos conselheiros do districto, visto como achavam-se dimittidos o Sr. governador civil barão de Villa-Pouca, e o respectivo secretario.

Os caceteiros e faquistas continuavam a flagellar os homens pacificos, apesar da promptidão com que eram punidos.

Os miseros que servem ao estado nada tinham melhorado, quanto a demora no pagamento dos respectivos vencimentos. A 25 do precitado novembro annunciara-se que não pagarão aos empregados da alfandega os ordenados de febreiro!!!

A 28, abundara o mercado em cereaes, regulando os preços assim:—milha, 400 a 410;—trigo, 800 a 900;—centeio, 400 a 420;—cevada, a 340 e 360 reis.

A 20, as notas comprão-se a 38, e vendiam-se a 39.

As datas de Lisboa alcançaram a 27 de novembro.

O Sr. marechal duque de Saldanha publicara, no Diario do Governo e no Es-tandarte a seguinte carta:

"Sr. Redactor.—Persuadido de que a refutação dos libellos injuriosos, que ultimamente se tem publicado contra mim, está na natureza dos mesmos e na linguagem nelles empregada, tenho-me othado com o mais completo desprezo, lamentando unicamente o miserando estado a que nos tem levado as nossas politicas dissensões. Hoje, porém, que casualmente me meio a mão o n. 1714 da Revolução de Setembro, não posso resistir ao desejo de asseverar que, sendo inexacto tudo quanto alli se afirma a meu respeito, o redactor me fez, com tudo justiça quando julga que eu usaria da minha influencia, se alguma tivesse, para evitar que os setembristas formassem um ministerio. Na situação em que nos achamos, é realmente difficil de descobrir a razão que levou os homens daquelle partido a julgarem possivel uma administração da sua gente; igualmente difficil de conceber seria a possibilidade de achar algum cartista que deixasse de

empregar todos os seus esforços para evitar que uma administração setembrista tomasse as rédeas do governo. E no momento em que os inimigos declarados da rainha e da dynastia reinante, seria altamente criminoso qualquer cartista que, directa ou indirectamente, promovesse a menor falta de união entre os cartistas.

Foi esta a razão principal que me decidio a votar para que se desolvesse a associação eleitoral que se reunia no Arco-da-Bandeira; he a mesma causa que me leva hoje a declarar que, de todo o meu coração, preferiria uma camara de deputados escolhidos um por um, pelo Sr. Conde de Thomar a uma camara em que o Sr. José dos Passos tivesse um voto de maioria.

Constantemente tenho trabalhado para ver renhida a familia portugueza em volta do throno da rainha, e muito teria ganho neste sentido, sem os acontecimentos da 6 de outubro no Porto. Hoje, porém, estou convencido de que aquelle fim só se poderá obter por meio de uma administração puramente cartista, por uma administração moral e economica forte, e sobretudo justa.

Possa o OMNIPOTENTE conceder-nos uma tal administração; sinceramente o deseja quem pede a V. o obsequio de publicar estas linhas, e que é com toda a consideração De V. attento venerador.—Duque de Saldanha.—Lisboa, 23 de novembro de 1847.

Os cartistas contavam obter completa victoria nas eleições de Lisboa.

Achava-se em perigo de vida o aio dos principes portuguezes, irmão do Sr. visconde da Carreira.

A rainha estava completamente restabelecida.

O TELEGRAPHO.

Continuação das noticias do n. antecedente

A folha fluminense ainda transcreve um artigo da Gazeta de Buenos-Ayres, assim como uma carta particular, acerca da tomada de Corrientes, e noticia a fuga dos irmãos Madariagas para o Paraguay. Eis o artigo a que nos reportamos: "O esclarecido general Urquiza, com o valente exercito do seu commando, em uma rapida campanha de menos de 40 dias, venceu os obstaculos que apresenta a topographia de Corrientes, em victoriosa perseguição do exercito dos selvagens unitarios Madariagas. Cruzou a frente do inimigo, passou os rios Corrientes, Batel e Santa-Lucia na sua maior crescente, e denodadamente sustentou e proseguio a offensiva até o campo fortificado

de Venades, cincoenta legoas além da cidade de Corrientes, que estava destinado pela Divina Providencia para uma victoria immortal.

No dia 26 de novembro deu o Ex. Sr. general Urquiza as mais decididas e habéis disposições para a batalha, resolvendo destruir a viva forza o exercito dos selvagens unitarios em suas proprias fortificações e acabar com elle alli.

Assim succedeo no dia 27 de novembro. O ataque dado pelo exercito da confederacao foi vivo, simultaneo, habilmente combinado, heroico e irresistivel, apesar da obstinada luta dos selvagens unitarios Madariagas em suas fortes e vantajosas posições, sobre uma collina elevada de 800 varas, circundada de fossos, terraplenos e outras obras defensivas, com fortes baterias de artilharia, com os flancos e frente rodeados de esteios, na sua retaguarda um grande espinhal e 12 peças de artilharia bem servidas, 900 infantes e mais 3,000 soldados de cavallaria, commandados pelos irmãos selvagens unitarios Madariagas e por Mascarilla.

O intrepido general Urquiza se arrojou denodadamente com a vanguarda do seu exercito para dobrar a posição dos selvagens unitarios pela esquerda, e quando sahia pelo costado do exercito destes, o valente general Garzon, a quem alta e mercedamente recommenda o general em chefe, por seu denodo e pericia, atacou de frente com o exercito composto das tres armas, e flanqueou a direita dos selvagens unitarios. Travada assim a batalha, e empenhada por parte dos selvagens unitarios bem tenaz resistencia, cederão estes a um ataque tão heroico e tão habilmente combatido. O general Urquiza derrotou a cavallaria dos selvagens unitarios, arrostando o fogo destes a bala-rusa e metralha, e ligou assim splendidamente a batalha e a victoria que em todos os mais pontos alcançava o exercito federal sobre a artilharia, infantaria e cavallaria dos selvagens unitarios. Todas as fortificações destes fóão demolidas e vencidas. Toda a infantaria dos selvagens unitarios entregou as armas com as suas bandas de musica e tambores. A sua cavallaria foi lanceada e posta em derrota total. Tomou-se toda a sua artilharia. Sobre o campo de batalha ficão mortos 700 homens do exercito dos selvagens unitarios, entre denominados chefes, officiaes e tropa. Ficou em poder dos vencedores toda a correspondencia, que contém revelações importantes para a causa nacional americana da confederacao, as cavalhadas, um parque immenso, duas bandeiras, nove estandartes, mais de 70 intitulados chefes e officiaes prisioneiros, e mais de 1,300 soldados, bem como as carruagens dos selvagens Madariagas e tudo quanto tinham no exercito que foi completamente aniquilado.

A perseguição ao resto dos selvagens unitarios foi activa, vigorosa e efficaz. Ficão reduzidos a nada e para sempre.

O plano do campo intrincheirado dos selvagens unitarios e do ataque do exercito da confederacao, demonstra a fortissima posição que tinham aquelles, e honra o immortal denodo do exercito federal e do seu habil e illustre general em chefe.

A perda por nossa parte consiste em 30 mortos e 67 feridos.

Victoriosa a confederacao, extincta nella a vandallica guerra dos selvagens unitarios, e livre e triumphante a provincia de Corrientes, recommendavel por seu pronunciamiento e esforços federaes americanos, voltou a Confederacao Argentina, debaixo do sagrado pacto federal, e elegou para seu governador e capitão general delegado, ao benemérito e apreciavel coronel do exercito correntino



deral, D. Miguel Visaroso, por sanção do honrado congresso provincial, expedida em 28 de novembro proximo passado S. Exc. prestou o juramento da lei, e ficava em exercicio de suas elevadas funcões."

A carta, que citamos, he esta: "Foi muito o sangue derramado, e temo que as primeiras noticias sejam ainda mais horriveis, da unctio sinistro persagio. Rosas recebeu a noticia no dia 10, e até o dia 22 não tinha publicado a parte de Urquiza, com quanto no dia 11 annunciase a Gazeta que a publicaria immediatamente. Essa parte deve conter os nomes dos officiaes prisioneiros, e Rosas ha de desejar que figurem entre os mortos. Em Buenos-Ayres e aqui, entre as familias dos que teem parentes no exercito correntino, he extrema a inquietação. Que significa este silencio?"

Quanto á Bolivia, dava-se como certa a sublevação dos departamentos do sul a favor do general Valasco; mas assegurava-se que o exercito conservára-se fiel ao presidente Baclivian, e que batidos, os revoltosos havião-se refugiado em Salta. Em consequencia da grande colheita dos Estados-Unidos, e do mau estado do mercado na Inglaterra, o algodão baixou immediatamente 1:100 reis em arroba.

As gazetas da Bahia alcanção a 18 do mez que vai correndo. A tranquillidade publica não tinha sido alterada, mas a segurança individual como que ia desaparecendo. Era espantosa a progressão dos assassinatos, referidos pelo Correo Mercantil.

Quanto á eleição para deputados geraes, apenas se não conferia a votação de Campo-Grande: o resumo de 35 collegios dava este resultado.

Os Senhores.	Votos.
Des. João José de Moura Magalhães.....	1395
Dr. Angelo Francisco Ramos.....	1310
Coronel Manoel Joaquim Pinto Pacca.....	1202
Dr. Francisco Gonçalves Martins.....	1171
Dr. Angelo Muniz da Silva Ferraz.....	1116
Dr. João Mauricio Vanderley.....	1158
Dr. Luiz Antonio Barboza de Almeida.....	1149
Dr. Eduardo Ferreira França.....	1143
Dr. Manoel Maria do Amaral.....	1073
Dr. Aprigio José de Souza.....	1060
Des. Manoel Vieira Tosta.....	1057
Dr. José Ferreira Souto.....	1033
Dr. José da Góes Siqueira.....	1025
Dr. Bemvenuto Augusto de Mag. Taques..	1008
Des. João José de Oliveira Junqueira....	926
Dr. João José de Almeida Souto.....	917
Dr. José Antonio de Magalhães Castro....	914
Comendador Antonio Pereira Rebouças....	898
Dr. João Antunes de Azevedo Chaves.....	870
Conselheiro Joaquim Marcellino d'Bríto....	847
Cappm. José Antonio da Fonseca Lessa....	797
Dr. Amancio João Ferreira de Andrade....	786
Des. Candido Ladisláo Japiassú.....	699
Des. Francisco Ramiro de Assis Coelho....	514

As folhas de Pernambuco alcanção até 22 do corrente, por ellas soubemos que estava em socego essa Provincia.

As noticias do Ceará chegão a 22 somente, e nellas nada colhemos digno de se mencionar.

Recebemos Jornaes da Capital até 7 do corrente mez, e no Progresso n. 24 do mesmo dia, lê-se o seguinte.

Resultado da apuração para Deputados Geraes feita hoje pela Câmara Municipal.

Exm. Dr. Joaquim Franco de Sá.....	443
Coronel Izidoro Jansen Pereira.....	326
Dr. Francisco José Furtado.....	282
Dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis....	261
Dr. João Duarte Lisboa Serra.....	232
Tenente Coronel Joaquim M. Franco de Sá..	140
Dr. João Pedro Dias Vieira.....	129
Des. Tiburcio Valeiano da Silva Tavares..	58
Dr. Viriato Bandeira Duarte.....	50
Dr. Gregorio de Tavares O. M. da Costa..	40
Dr. Fernando de Mello C. de Vilhena....	29
Dr. José Thomaz dos Santos Almeida. ....	21
Dr. José Jansen do Paço.....	20
Dr. José Martins Ferreira.....	14
Conego José Gonçalves da Silva.....	1
Coronel Francisco Candido de Sá.....	1
Dr. Manoel Jansen Pereira.....	1

AVISOS

O BILHETE n.º 2292, da 5.ª Letra a beneficio das obras publicas da Cidade de Nitheroy do Rio de Janeiro, pertence a Luis da Rocha Ramos, Manoel de Pinho e Castro; Antonio Vás Rodrigues, e João Gregório Alves da Silva. Caxias 15 de Fevereiro de 1848. (1)

O ABAIXO assignado tem para vender na capital um sitio no lugar denominado —Matóba—retirado da mesma Capital tres legoas, quem o quizer comprar derija-se nesta Cidade ao annunciante e na capital a seus Procuradores João Ignacio da Silva & C. a que vendem par preço commodo. Caxias 15 de Fevereiro de 1848. Antonio M. R. Cariman. (1)

O ABAIXO, assignado, acha-se authorisado para vender meia legoa de frente com uma de fundo, de terras de lavrar, na data concedida a Joze Antonio de Sampaio, no lugar —Bom Jezus,—que forão pertencentes á senhora D. Maria Henriqueta de Mello, mysticas com as do Sr. Tenente Coronel Bruno Antonio Meirelles, assim como vende uma boa Camã de Armação tres Bancas para Salla, seis moxos para escrever em carteira; quem quizer comprar qualquer destes objectos derija se ao abaixo assignado que tudo vende por commodos preços. Caxias 11 de Fevereiro de 1848. Antonio Joze Teixeira. (2)

AUGUSTO Joze da Veiga & Companhia, mudou sua residencia e CASA COMMERCIAL para a rua Grande desta Cidade, casa n.º 11: as pessoas que com elle tiverem negocios tenham a bondade procuralo no lugar mencionado.

Abrio loja nova nas mesmas casas onde tem a venda brilhante surtimento de fazendas seccas, e molhadas, e as dá com muito pouco interesse. (2)

O TELEGRAPHO.



O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados à tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tatayra, Largo da Matriz da Conceição caza n. 2, onde subcreve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (5 pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis, e para os assignantes trinta linhas gratia e dahi para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicatos devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

PARTIDAS DOS CORREIOS. Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Joze, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez. Paty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

DIAS DE AUDIENCIAS. Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados Municipal, Oeiras, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã

EXTERIOR.

CORRESP. DO DIARIO DE PERNANBUCO. Lisboa, 14 de novembro de 1847.

O bom successo de S. M. a rainha veio prolongar a crise ministerial; e posto que el-rei se aché autorisado para assistir ao despacho e rubricar de chancellia os diplomas, parece que não quer deceder nada n'um assumpto assaz melindroso, para se livrar de futuras responsabilidades e accusações. Por conseguinte, parece que nada se decidirá até o dia 16; e entretanto continuam as variantes relativamente á formação do ministerio. Todavia, diz-se geralmente que o ministerio se comporá das seguintes personagens:—duque de Saldanha, presidente sem pasta; Rodrigo da Fonseca Magalhães, reino; Antonio Joze d'Avila, fazenda; conde de Lavradio, estrangeiros; Ottolini, justiça ou marinha, ficando Ferrão na justiça; Leão ou brigadeiro Ferreira, por alcunha O trinta diabos, guerra. Ha tambem quem indigite para a fazenda o barão de Chancelleiros (Manoel Antonio de Carvalho) e José Antonio de Maria de Sousa Azevedo, porém este ultimo não tem probabilidades nenhunas a seu favor. Tambem ha quem assevere que ninguem se acha encarregado da formação do ministerio, e que só se pretende ganhar tempo, até que cheguem as eleições; e depois nada se poderá fazer.

Diz se que uma das abjecções que a rainha oppõe á mudança de ministerio e de politica he—que a maioria das potencias signatarias do protocollo de 21 de maio ultimo (a França e a Hespanha) o julga cumprido; e que só a minoria (a Inglaterra) é que manifesta opinião contraria.

Ha tambem quem diga que se pretende demorar o negocio até á chegada dos novos representantes de França e Hespanha, para apoiarem as pretenções dos Cabraes.

No dia 6 apresentaram-se no paço varias personagens da opposição, como os marqueses do Fayal e das Minas, os condes cas Galveias e das Alcoçovas, os viscondes de Sá da Bandeira e de Benaguazil (Policarpo José Machado), Joaquim Antonio de Aguiar, Joaquim José Pereira Deramado e outros. El-rei recebeu-os com a maior affabilidade; disse que ha muito tempo desejava vêr-se rodeado de pessoas tão conspicuas, e conversou muito com Joaquim Antonio de Aguiar e outros. O visconde de Sá fallou, nesta entrevista, de botanica e plantação de arvores, e referida esta conversa a S. M. a rainha, dizem que S. M. rira muito, porque se lembrou que em 1838, por occasião da revolta do arsenal, o visconde fallara de macacos!

A favoravel recepção feita aos membros da opposição, que foi presenciada por partidarios cabralistas os atterrou sobre maneira, e vierão referir tudo á casa dos Cabraes e ao salão de San-Carlos. Esta recepção e o rumor de que se formaria um ministerio em que entrarião dous setembristas, irritou altamente os cabralistas, os quaes tanto ao dia 7, como no dia 8, andaram em grandes magotes, (com especialidade os soldados dos batalhões nacionaes) armados de cacetes, pelo Passeio-Publico, salão do theatro de D. Maria II, praça de D. Pedro e botequins adjacentes, arremettendo com todos, affastando os cidadãos pacificos dos lugares de recreio, e ameaçando com bernarda se verificasse a noticia da foamação do ministerio.



O Estandarte do dia 8 diz o seguinte: Tem continuado a maior agitação por espirito da capital algumas noticias desagradaveis que se tem espalhado sobre formação de ministerio,—e outras relações entre sir H. Seymour e as principaes notabilidades, ou agentes da revolta de 9 de outubro—a sua comparença, talvez casual mas simultanea, no paço,—a maneira affavel da recepção—e outras particularidades que a anciedade publica, talvez sem maior fundamento, registra, tem tudo produzido effeitos bem dignos de attender-se.

O orgão cabralista quer dar a entender que a opposição foi ao paço, por insinuação do representante inglez; porém geralmente se assegura que este acto de opposição foi espontaneo, pois que alli não foram todos os chefes do partido no mesmo dia, e o conde das Antas, Julio Gomes da Silva Sanches, foram dali a 2 dias. Ha quem pretenda que, apesar das bravatas publicadas pelos nacionaes, nada foram, e soffrerão caladinhos a mudança ministerial, ou farão alguma demonstração desvairada, que se aproximará a sua dissolução. Continua, segundo se diz, a divergencia entre os corpos de linha, querendo uns submeter-se ás disposições da rainha e outros não. Todavia, julga-se que todos obedecerão, mesmo por não darem occasião a que desembarquem os Inglezes.

Todos os jornaes são unanimes hoje em chamar que é preciso redução nas despesas, porque só assim se poderá salvar o paiz. Quando ha alguns annos os progressistas clamavam por isso, eram impugnados por aquelles que lucravam com o desperdicio. Hoje, porém, que vêem não haver recursos alguns, e que só com grandes economias é que poderem viver, advogam a doutrina que então impugnaram.

O Lusitano publica uma conta circumstanciada dos rendimentos recebidos pelos Cabraes durante, a sua gerencia, dos empréstimos que fizeram e tributos que lançaram, e demonstra que essa administração deu cabo de todos esses rendimentos, tributos e empréstimos, deixou uma divida superior a 6,234 contos com vencimentos proximos, e sem recursos alguns nos cofres do thesouro, e comprometteu atémidisso as rendas futuras em 6,400 contos, legando ao paiz de empréstimos e anticipação de rendimentos futuros nos quatro annos da sua gerencia, mais de 30 milhões de cruzados!!!

O governo acaba de praticar um acto de justiça, concedendo á sociedade estabe-

lecida no theatro de D. Maria II o subsidio de 6,000\$000 réis annuaes. Em vista do grande costeo daquelle theatro, e de ser o pagamento metade em notas, cujo agio se acha a 2,950 réis, o auxilio não vem a ser grande cousa. Todavia, sempre servirá para que os artistas que estavam reduzidos a viver de continuos beneficios, possam comer alguma cousa. Em consequencia deste auxilio a dita sociedade, que só fazia recitas aos domingos, as fara agora tres dias na semana.

Com o decreto do subsidio publicou-se tambem o regulamento para o dito theatro, tanto sobre as obrigações dos actores, distribuição de papeis, ensaios de peças, multas, &c; como a respeito dos auctores litterarios, leitura de peças, censura, dramatica, &c.

S. M. a rainha, por occasião do anniversario de el-rei, seu esposo, perdoou a quatro réos a pena de morte.

Consta officialmente que a rainha Adelaide, de Inglaterra, já chegara á ilha de Madeira, onde foi recebida com as honras devidas á sua alta gerarchia.

O duque de Palmella e a sua familia já se achava tambem na mesma ilha tendo levado uma viagem de dois dias e meio do porto de Lisboa ao Funchal.

A esquadra ingleza, do commando do almirante Napier, illuminou toda e deitou foguetes do ar, na noite do dia 5, em obsequio da nossa rainha e pelo seu feliz successo.

Corre o rumor de que o Sr. Barreiros, actual ministro dos negocios estrangeiros, chegara a redigir um projecto de tratado offensivo e defensivo com a Hespanha.

—A Viuva do Barão de Barcelinhos, (Manoel dos Contos) cuja fortuna se avalia em alguns milhões de cruzados, vai casar com um Major, chamado Araujo. Esta rica viuva tem tido mais de cem pretendentes; porém agora parece que se leva a effeito o matrimonio, pois já se assignaram as escripturas.

—Diz-se tambem que o redactor da Revolução de Setembro, José Estvão Coelho de Magalhães, casará com a viuva do desembargador Saraiva. Parece que a dita senhora é possuidora de uma boa fortuna.

—As noticias das provincias não são completamente satisfactorias; e uns correios por outros referem sempre mais ou menos tropelias e violencias.

(Publicador Maranhense.)

# INTERIOR.

## MINAS GERAES.

Os electores do municipio de S. João d'El-Rei aos seus co-religionarios, e especialmente aos futuros deputados á assembléa geral.

Não sendo possivel, já pelo defeituoso systema eleitoral, e já pela infancia do governo representativo entre nós, praticar-se o que acontece nos paizes constitucionaes, no que respeita á eleição dos mandatarios da nação, onde as escolhas apenas feitas indicão desde logo as condições dellas e os principios dos electores, julgamos de summa importancia, utilidade publica, e mesmo de rigoroso dever, declararmos á face do paiz e aos que acabamos de prestar nossos suffragios, quaes os principios que dirigião nossas consciencias no exercicio de um tão importante quanto melindroso direito. Adoptando fielmente á combinação feita pelas influencias do nosso partido, e prestando nossos votos aos candidatos assim apresentados, entendemos obrar de acordo com os interesses geraes do paiz e os de nossos principios, que são os seguintes:

Rigorosa economia na distribuição dos dinheiros publicos, o que não se pôde combinar com a approvação de pensões, de aposentadorias a empregados ainda em estado de bem poder servir, nem com a criação de empregos com o unico fim de accommodar individuos, com a consignação de fundos para pagamentos de suppostas dividas com o futil pretexto de estarem reconhecidas por um poder judiciario, como o que infelizmente temos, com a autorisação de despesas indevidamente decretadas na lei do orçamento, e ainda mais com amplas autorisações do governo para reformar repartições com gravame dos cofres publicos. Reforma da organização judiciaria, de sorte que as disposições dos codigos criminal e do processo sejam em tudo conformes aos principios da constituição, pelo que toca principalmente á perfeita independencia do poder judiciario, o que se não pôde conseguir com magistrados temporarios e delegados do governo. Revisão da lei da guarda nacional organizada por forma que seja ella o sustentaculo das instituições do paiz, da sua honra e independencia, sem que sejam sacrificados os principios vitaes dessa instituição, desnaturando-a e pondo seus officiaes na immediata dependencia do governo. Reforma do systema eleitoral, garantindo-se aos electores maior facilidade para conhecerem os principios dos candidatos, e ao povo maior e mais completa liberdade, e ás urnas electoraes unicamente pureza e verdade. Uma lei que separe a justiça da politica, tornando incompativeis os empregos de magistrado e representante da nação, ou que ao menos os inhabilite para serem votados, nas respectivas provincias os presidentes, inspectores de thesourarias e commandantes de armas e nos lugaaes de suas Jurisdicções os magistrados.

Expostos assim os principios que temos, e que suppomos naquelles aquem demos os nossos votos, declaramos sollemnemente que em nenhuma circumstancia, nem por qualquer outro interesse politico ou de partido, outra vez os prestaremos ao individuo ou individuos que se afastem desta linha de conducta. Cidade de S. João d'El-Rei, 9 de Dezembro de 1847. (Seguem 28 assignaturas.)

(Jornal do Commercio)

## MARANHÃO.

Si o juiz municipal de Viana deixasse de mandar sentar um réo n'uma audiencia, o culpado disso é sem duvida o presidente da provincia, que lhe deu instrucções para que assim praticasse. Eis o gravissimo assumpto sobre o qual o Sr. Candido Mendes julgou conveniente fazer um artigo e tirar coiro e cabelo, com que enriqueceu as paginas de sua folha. Se houvesse quem levantasse um muro entre o Sr. Adolpho a quem o Observador pretende, nada obstante, desculpar, e o Sr. Franco de Sá a quem o Observador pretende em tudo e por tudo deprimir, entende o Sr. Candido Mendes que o juiz municipal e delegado de Viana, a quem não supõe corriação tão metálico, tomando-se outro homem, teria dado assento ao Sr. Jeronimo José Gomes, velho de cincoenta annos, e irmão do Sr. José Thomaz, embora criminoso fosse &c. &c. Assim é que a perversidade levada a certo grau de intensidade degenera em completa estupidez, pois é claro que o Observador desejando responsabilisar o Sr. Franco de Sá por um acto em que não teve, nem podia ter a menor parte, não diz senão parvoices e buseiras.

Si na comarca de Postos-Bons se commetterem assassinatos, o culpado disso será ainda o presidente da provincia, que não substituiu os supplentes do juiz municipal—assim continua a raciocinar a mesma folha em um extenso artigo, cheio de episodios, escuro em seu contexto, incoherente em suas conclusões, e no qual figurão, não sabemos como, o Dr. Antonio Ladisláo de Figueiredo Rocha e a liga. A mistura vem as influencias honestas, ou buca-marteiras o hem estar material e moral, o plantio da canna, a cabeça da famosa gorgone, ou de Medusa, e todos os mais estribilhos, repetições, repisadellas, e logares communs sui generis, com que o Sr. Candido Mendes costuma a encher, seja as suas correspondencias da Sentinella da Monarchia, seja as paginas do seu Observador. Por falta destas cousas nunca deixará de ir algum artiguinho para a imprensa, porque o nosso homem tem sempre boa provisão dellas em sua sacolla. Mas si o Sr. Candido Mendes dá cincadas miseraveis como a pouco, procurando responsabilisar o Sr. Franco de Sá por actos em que não teve a menor parte, transforma-se aqui n'um perfeito charlutão industriado, intentando debaixo de um vão e irrisorio pretexto responsabilisar o por aquillo que pode acontecer, apesar da sua boa vontade para o evitar, e é tão commum nos nossos sertões como assassinatos. De sorte que predizer que ha-de haver assassinatos em Postos-Bons, e sem determinar a epoca, é quasi o mesmo que predizer que o sol ha-de continuar a allumiar o mundo, e tanto monta responsabilisar por elles o Sr. Franco de Sá, como o bispo de Roma ou o papa.

Occasiões ha porém em que o odio, ou antes o desejo de deprimir, cega o Sr. Candido Mendes a ponto tal, que de detractor se converte em verdadeiro encomiasta da pessoa deprimida. E' o caso mencionando elle alguns cidadãos respeitaveis como proprios para substituir o senador por esta provincia, Patricio José d'Almeida e Silva, que acaba de falecer no Rio de Janeiro, diz do Sr. Franco de Sá, que não deve merecer os suffragios dos maranhenses, porque é filho de Alcantara. Eis o unico defeito que o mais incarnicado detractor que tem tido até hoje o Sr. Franco de Sá, achou para pôr-lhe—ser filho de Alcantara.—Ora isto não passa de uma banalidade miseravel, porque todos sabem



# O TELEGRAPHO.



que o lugar de nascimento, a ninguém pode ser attribuido a crime ou virtude: portanto semelhantes palavras na boca do Sr. Candido Mendes equivalem a uma confissão tacita de que o Sr. Franco de Sá tem os requisitos necessários para senador, ou antes a um verdadeiro elogio do seu merito.

Eis a maneira porque escreve o Sr. Candido Mendes seus artigos serios, ou aquelles de que mais se ufana, e espera colher mais louvor, segundo se pode inferir da forte sarabanda prespegada no pobre Professor por cuja existencia alias se interessa. A não ser isto, temos enfiadas de grosseiras calumnias, interpolladas de visões medonhas, e adubadas de chulas de baixa estofa e termos arrieiraes, como *tranquibernius*, *rabaathus* e outros ejusdem furfuris atque farelli. Mas se formos ahi procurar uma idéa aproveitavel, não a encontraremos, porque a tarefa do *egimio* escriptor toda se reduz a um mesquinho systema de difamação, odiosa, exaggerada e inverosimel, ou antes a pura maledicencia. E no entanto meio tinha elle de tornar-se útil ao seu paiz, fazendo ao governo opposição conscienciosa e regrada, visto como não é destituido de certa facilidade para escrever, mas se o fizesse, mudaria de natureza, e deixaria de ser o Sr. Candido Mendes do Licapão e Opinião Maranhense, da Sentinella e do Observador, o que bem se vê que é quasi um impossivel, porque—quod natura dat, nemo negare potest—(\*).

(Du Revista.)

## CAXIAS.

### COMMERCIO.

Preços correntes do dia 19 de Fevereiro.

Aldodão de roda.....	1,760 a 1,800	prata
" de maquina.....	1,280 a 1,300	"
Couros.....	1,120 a 1,200	"
Solla.....	480 a 640	"
Fumo.....	1,440 a 1,600	"
Tapioca.....	800 a 960	"
Feijão.....	560 a 640	"
Fariuha de mandioca.....	400 a 480	"
Arroz em casca, quanta.....	240 a 320	"
Milho.....	240 a 320	"
Taboado de cedro, dazia.....	5,000	"

## AVISOS.

➔ A AULA publica de 1.<sup>o</sup> letras do 1.<sup>o</sup> Districto mudou se para a rua Direita desta Cidade casa n. 3. (1)

➔ QUEM tiver precisão d'uma Armação de Liga, madeira de cedro muito bem conservada e a queira comprar, derija-se a esta Typographia que se lhe dirá quem a vende. (1)

➔ O ABAIXO assignado tem para vender na capital um sitio no lugar denominado —Matôba—retirado da mesma Capital tres legoas, quem o quizer comprar derija-se nes-

(\*) O que o berço dá, só a cova tira.

ta Cidade ao annunciante e na capital seus Procuradores João Ignacio da Silva & C., a que vendem par preço commodo. Caxias 15 de Fevereiro de 1848.

Antonio M. R. Cariman. (2)

➔ O ABAIXO, assignado, acha-se authorisado para vender meia legoa de frente com uma de fundo, de terras de lavrar, na data concedida a Jozé Antonio de Sampaio, no lugar—Bom Jezus,—que forão pertencentes á senhora D. Maria Henriqueta de Mello, misticas com as do Sr. Tenente Coronel Bruno Antonio Meirelles, assim como vende uma boa Cama de Armação tres Bancas para Salla, seis moxos para escrever em carteira; quem quizer comprar qualquer destes objectos dirija se ao abaixo assignado que tudo vende por commodos preços. Caxias 11 de Fevereiro de 1848.

Antonio Jozé Teixeira. (3)

➔ AUGUSTO Jozé da Veiga & Companhia, mudou sua residencia e CASA COMMERCIAL para a rua Grande desta Cidade, casa n. 11: as pessoas que com elle tiverem negocios tenham a bondade procuralo no lugar mencionado.

Abrio loja nova nas mesmas casas, onde tem a venda brilhante surtimento de fassendas seccas, e molhadas, e as dá com muito pouco interesse. (3)

➔ QUEM quizer comprar hum engenho de serra de boa qualidade e por preço commodo, derija-se a casa de José Francisco de Brito Pereira, no largo da Matris da Conceição. (3)

➔ QUEM tiver alguma Obra do EVANGELHO EM TRIUMPHO, e quiser vender os 2.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup>, e 8.<sup>o</sup> volume derija se a esta Typographia que se lhe dirá quem compra. (2)

➔ EM dias do mez de Junho de 1844, fugio ao abaixo assignado de sua feitoria—Benfica—distante desta cidade 9 legoas um seu escravo de nome Manoel nação Congo, idade 30 a 40 annos, com os signaes seguintes: retinto, estatura regular, cabeça comprida, boa dentadura pouca barba, rendido em uma das virilhas, com alguns sinaes antigos de açoute e muito rethorico. Foi do casal do finado Jozé Heitor Peres, e por ultimo comprado pelo annunciante a Joaquim Heitor Peres: quem o pegar ou der noticias exactas do dito escravo receberá 40,000 reis. Antonio Amaro Lima. (6)

Caxias Typographia IMPARCIAL de F. R. B. Tatayra.—1848.

➔ O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados á tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Tatayra, Largo da Matris da Conceição casa n. 2, onde subscryve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (3<sup>o</sup> pagos adiantados; folhas avulsas 160 reis; cada linha de avizos e correspondencias 80 reis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dali para cima 20 reis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS.**  
Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez, S. Jozé, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

**DIAS DE AUDIÊNCIAS.**  
Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção ás Quartas e Sabbados. Municipal, Orfãos, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã.

## EXTERIOR.

### PORTUGAL.

CARTA AO EDITOR DO DIÁRIO DO GOVERNO EM RESPOSTA A CURTISSIMA EXPOSIÇÃO DE ALGUNS FACTOS.

Com a sua folha de 29 de agosto foi distribuido um opusculo intitulado—*Curtissima exposição de alguns factos*—, o qual tem servido de thema á polemica de varios periodicos de Lisboa, e ntem elle alguns documentos que deverãõ servir com o tempo para a elucidação de um periodo memoravel do nosso paiz. Fazendo-se ali mais de uma vez menção do meu nome, não posso dispensar-me de rectificar as inexactidões, talvez involuntarias, que alterão a verdade dos factos no ponto que me toca, e poderião, se as deixasse subsistir, estebelecer impressões erroneas acerca do meu procedimento na occasião da mudança do ministerio que teve lugar no dia 6 de outubro do anno passado. O mencionado opusculo parece destinado a explicar o comportamento do Sr. marquez, hoje duque de Saldanha, com relação áquelle acontecimento; e por isso foi attribuido ao principio pela voz publica á penna de S. Exc., o que eu porém não acreditei, e foi subsequentemente desmentido em outro folheto que appareceu como additamento ao primeiro. Seja como fôr, este escripto apresenta um caracter de seriedade que me induz a não o considerar com a indifference que merecem muitas outras publicações. Limitar-me-hei pois a restabelecer, pelo que me diz respeito pessoalmente, a exacta verdade dos factos, sem acrescentar reflexão alguma que não seja necessaria para esse fim, e peço que me faça o favor de

facilitar a esta carta a mesma circulaçõ que teve a *Curtissima exposição*.

Em 12 de setembro á noite, diz o folheto, na presença dos Srs. José Joaquim dos Reis e Vasconcellos e João de Souza Pinto de Magalhães, disse o duque de Palmella ao marquez de Saldanha que, quando S. M. voltosse de Marfra, lhe pediria que o encarregasse de formar um novo ministerio, etc. Esta conversação, que, alem das pessoas mencionadas, teve por testemunhas minha mulher e varias pessoas da minha familia, bem longe de ter o caracter de formalidade que se lhe quer attribuir, não passou de um mero desafogo occasionado pelo cansaço e tribulação de espirito, bem natural na situação em que eu me achava, no meio das difficuldades e coniradicções com que andava lutando; e estou bem lembrado, assim como o estarão talvez as pessoas que a presenciãõ, que, entrando naquella occasião na minha sala o Sr. duque de Saldanha, eu lhe disse, quasi em tom de gracejo, que se fosse preparando, porque qualquer dia cahiria sobre elle a carga que estava peando sobre mim. E' certo que S. Exc. pareceu receber destas palavras, ás quaes eu não attribuia importancia, uma impressão mais grave do que ellas merecião, pois que respondeu que elle tomaria as suas medidas para que assim não acontecesse. Fiquei, porém, summamente sorprendido quando dous dias depois me constou que S. Exc. dirigira a S. M. a representação que se acha publicada no opusculo; e posto que eu não percebesse qual era a relação que poderia existir entre poucas phrases de uma conversação familiar e a renúncia do cargo de conselheiro de estado, escrevi com tudo immediatamente a S. Exc. para lhe desvanecer as idéas que



tinha erroneamente concebido; e tratando de o dissuadir do seu intento.

A' pag. 6 do opusculo diz-se " que S. M. me perguntara, com referencia a descoberta que se havia feito de uma conspiração miguelista, o que eu tencionava fazer, e em consequencia da minha declaração me disséra que ao mesmo nos recompuzesse a administração; e que lhe constava que o marquez de Saldanha estava prompto a entrar comigo no ministerio; ao que eu respondéra que o estado da capital não permitia uma tal recomposição, mas que eu estava prompto a sahir do ministerio se S. M. assim o julgasse conveniente promettendo guardar o mais completo segredo até que a nova combinação ministerial estivesse completada, e ir ao paço para referendar os decretos quando S. M. me chamasse." É inteiramente inexacta a conversação que se imagina ter tido lugar de S. M. comigo. Ao successo da apprehensão dos papeis miguelistas nunca se deu importancia que elle não merecia; e eu por mim nunca me lembrei de que elle podesse influir para a deliberação de mudar o ministerio. É verdade que S. M. me ordenou guardar segredo desta deliberação, em que a mesma augusta senhora parecia estar; e a este respeito logo apresentarei algumas reflexões para responder á critica, a meu ver destituida de todo o fundamento, que por esse motivo se fez do meu procedimento. Devo com tudo deude já sustentar que nunca variei na linguagem que tive a honra de fallar a S. M., quer seja só, quer seja na presença de meus collegas; e escusado é accrescentar quão absurdo seria que S. M. exigisse de mim, e eu promettesse, ir ao paço referendar os decretos da nomeação de outro ministerio, quando para isso fosse chamado. S. M. não podia imaginar a menor duvida da minha parte em obedecer a todo o tempo a uma semelhante ordem; S. M. nem levemente podia suspeitar que eu resistisse ou fizesse a menor observação contra o livre exercicio da mais indisputavel prerrogativa constitucional da corôa; e era enfim impossivel que S. M. não pensasse do mesmo modo acerca dos meus collegas, principalmente depois dos termos francos e leaes que todos haviamos empregado perante a mesma augusta senhora na occasião recente em que lhe tinhamos respeitosamente proposto as condições que entendiamos necessarias para continuarmos nos seus conselhos.

A' pag. 7 diz o folheto " que na presença de SS. MM. o marquez de Saldanha dissera ao duque de Palmella que S. M. havia permitido que a presidencia do conselho e a pasta dos negocios estrangeiros lhe fosse destinada. O duque respondeu que lhe era impossivel continuar no ministerio, porque seria considerado como um traidor, se, depois do segredo que tinha guardado dos seus collegas, formasse parte da nova administração. O marquez propôz então o visconde da Carreira; e fazendo notar ao duque a probabilidade da não aceitação do visconde, instou, e o duque annuiu a entrada no ministerio, passadas algumas semanas, no caso da recusa do visconde da Carreira." O principio desta narração é exacto, menos a circumstancia de me haver sido feita a proposta para a presidencia do ministerio na presença de SS. MM. Agradei e recusei, como diz a *Exposição*, a honra que me era proposta; nem houve por parte do Sr. duque de Saldanha, que sem duvida esperava a minha recusa, a menor insistencia sobre essa primeira offerta. É certo tambem que S. Exc. em seguida me fez communicação de uma outra offerta eventual da pasta dos negocios estrangeiros, no caso da não aceitação do Sr. visconde da Carreira; e porém falsissimos que eu annuisse, como diz o folheto, a entrar nessa hypothese no ministerio. Seria realmente extraordinario que pudesse agradar-me ou lisongear-me semelhante expectativa do mercê! A occasião, como todos sabem e podem imaginar, não era propria para discussões; e o que eu podia desejar, era voltar para minha casa e terminar pela minha parte, quanto antes, uma scena nimiamente séria, para a qual não estava preparado, principalmente da maneira porque ella teve lugar. Não me foi porém licito levar a effeito este desejo, porque o Sr. duque de Saldanha, que então já era ministro, me declarou ser conveniente que eu ficasse no paço até que elle me mandasse aviso (aviso que não recebi, sendo por isso obrigado a permanecer ali até ao outro dia) para evitar o risco á que podia, na opinião de S. Exc., expôr-me pelo encontro de corpos de voluntarios, que lhe constava acharem-se já armados e promptos a sahir á rua. Foi então que S. Exc. pela primeira vez e unica me informou das suas relações com um chamado *centro do chamado partido cartista*, relações aliás bem manifestas nos documentos annexos á *Cartissima exposição*. Com referencia á quel-

la scena escrevem no dia immediato o Sr. duque de Saldanha ao Sr. Reis e Vasconcellos uma carta em que manifestava apprehensões " de que eu pudesse estar escandalizado contra elle;" e tambem daqui se julgará quanto é injusta a insinuação que resulta do modo porque no citado opusculo se alterão as palavras que passarão entre mim e o Sr. duque de Saldanha, insinuação que parece não tender a nada menos do que a fazer me figurar como *complice*, antes que como *victima*, das intrigas que precederão os acontecimentos da noite de 6 de outubro!

Voltando agora a questão acima indicada, acerca do silencio que guardei sobre a intenção de S. M. direi em primeiro lugar, que, reconhecendo eu a solidiedade ministerial em toda a sua extensão não só pelo que diz respeito a actos governativos mas até mesmo aos pensamentos, dos que possam emanar semelhantes actos, não considero que uma tal solidiedade possa existir com referencia aqualquer assumpto fora da acção dos conselhos dos ministros; e para o qual elles não possam ser chamados a concorrer nem effectiva nem negativamente. Desta classe é sem duvida o acto do poder moderador quando destitue o ministerio; não só o seria, se um tal acto fosse provocado pela solicitação do proprio ministerio ou de qualquer dos seus membros. Neste ultimo caso, declaro que o ministerio que solicitasse com insciencia dos seus collegas mudança da administração faltaria, não só ao seu dever, mas a honra e a boa fé. Este caso porém, devo protesta-lo formalmente, não occorreu pela minha parte. Todo o ministerio, sem faltar um dos seus membros, representou a S. M. como já enunciei, aquillo que julgava indispensavel para continuar na administração e expressou francamente os perigos que doderia trazer um systema reacccionario. Depois desta declaração eu apenas voltei ao passo, até ao dia 6 de outubro, uma unica vez e tive escrupuloso cuidado de não apresentar nenhuma idéa que não fosse conforme as que por todo o ministerio haviam sido anteriormente apresentadas a S. M. O que fiz então foi annuir ao mandado da soberana, que, manifestando-me a intenção em que parecia estar de mudar o seu ministerio, queria que esta intenção não fosse por então revelada. Haver á quem me sensure por aceitar esta injuncção da soberana, mas eu não declino a censura; e com a mesma fidelidade com que obedeci por quarenta e oito horas, obedeceria por toda a minha vida não duvido declaralo. As intenções de S. M. poderião variar; e eu tinha *graves razões* para assim o crer, apezar dos boatos continuamente propalados no publico. Parecia-me que erão demasiadamente pavorosos aquelles perigos, provenientes sobre tudo da mudança do systema politico, para que ninguem quizesse correr-los. Tinha ouvido, juntamente com os meus collegas, da boca do unico homem a quem poderia ser de facto foi commettida a organização do ministerio de 6 de outubro, *solempnes e espontaneas manifestações da profunda convicção dos perigos e da necessidade da conservação do gabinete* a que eu presidia. Tinha até na minha mão documento escripto em que o Sr. marçal Saldanha corroborava essas manifestações. Entendi portanto que não só não era contra os meus deveres guardar o segredo daquillo que não passava de uma eventualidade a meu ver improvavel, mas que até

até a sim o exigis a prudencia. Para que essa eventualidade fosse transformada em facto, esperava eu ser opportunamente chamado ao paço; avisaria aos meus collegas para comparecerem, e chamaria o respectivo official-maior para lavar os decretos. Não podia ser outro o meu proposito, não podia eu prevêêr o modo novo, deploravel e irregular, como as cousas se passarão. Esta é a verdade inteira e pura; e ainda bem que o meu procedimento, fundado nos motivos que indico, e n'outras considerações obvias para quem souber apreciar a melindrosa situação da capital na época anterior a 6 de outubro me põe a mim e aos meus collegas fóra de toda a suspeita da responsabilidade dos successos anteriores a esse dia!

Tendo concluido as observações que me pareceo necessario fazer sobre um folheto anonymo, não posso deixar de aproveitar esta occasião para reclamar tambem contra as asserções que apparecem em dous documentos authenticos da serie dos papeis apresentados ao parlamento pelo ministerio inglez, e como a esse respeito tudo o que eu podera dizer se contém na correspondência que o Sr. conde de Lavradio e eu tivemos sobre este assumpto com o Sr. D. Manoel de Portugal, julgo dever publicala em se guimento a presente carta.

Terminarei declarando com sinceridade que estou bem longe de me lisongear de ter acertado sempre nos actos do ministerio a que tive a honra de presidir; e só me prezo de que as minhas intenções foram leaes e puras, tanto em referencia ao throno como a nação e as instituições constitucionaes. Não ambicionei em maio de 1846 a honra de ser chamado para organizar o ministerio; antes considerei obediencia naquella occasião como um grande sacrificio exigido pela minha fidelidade a corôa. Alheio em toda a minha vida politica ao espirito de facção, ás manobras revolucionarias de qualquer lado que seja, estranho sempre aos clubs e associações secretas, as quaes se devem entre nós tantos males, tenho constantemente feito consistir a minha ambição não em palavras vãs nem em facticios entusiasmos pelo nome das instituições, mas em contribuir quanto cabe nas minhas faculdades para a realidade destas instituições, e em servir a causa do throno legitimo e constitucional da Senhora D. Maria II inseparavel do bem da nação; e ha muitos annos ja que limito os meus desejos a viver no seio da minha familia, afastado dos empregos publicos.

Lisboa, 23 de outubro de 1847.

Duque de Palmella.  
(Continuar-se-á.)

## MARANHÃO.

Apuração geral dos deputados provinciaes, feita pela Camara Municipal desta Cidade no dia 7 e 8 do corrente.

Os Srs.	Votos.
1 Dr. Alexandre Thiofilo de Carvalho Liall.....	359
2 Henrique de Brito Guilhon.....	371
3 Dr. Manoel Jansen Ferreira.....	344
4 Arcediago Antonio Lobato de Arujo.....	329
5 João Francisco Lisboa.....	326
6 Joaquim Antonio Viana.....	322
7 Dr. Joze Miguel Pereira Cardozo.....	320
8 Dr. Francisco de M. C. de Vilhena.....	318
9 Dr. Adolfo Joze A. da Costa Ferreira.....	317
10 Coronel Augusto Cezar da Rocha.....	307
11 Dr. Manoel Jansen Pereira.....	304



# O TELEGRAPHO.



12 Francisco Sotero dos Reis.....	299
13 Dr. Pompeo Assenço de Sá.....	293
14 Tenente Coronel Luiz P. do Lago.....	289
15 Dr. Jozé Thomaz F. do Amaral.....	286
16 Dr. Francisco da Serra Carneiro.....	281
17 Dr. Vinuto Bandeira Duarte.....	279
18 Padre Mariano Gonçalves Lima.....	275
19 Tenente Coronel Antonio B. F. Coelho.....	273
20 Capitão Jozé Caetano Vaz Junior.....	264
21 Dr. Antonio Cezar de Berredo.....	261
22 Tenente Coronel Hermenegildo da C. Nunes.....	258
23 Dr. Jozé A. da Costa Ferreira Junior.....	257
24 Dr. Joaquim Jozé Viana.....	251
25 Capitão Jozé Carlos Pereira de Castro.....	247
26 Dr. Frederico Jozé Correia.....	246
27 Major Jozé Mariano da Cunha.....	241
28 Marcolino da Costa Leite.....	240

*Seguem-se em votos.*

1 Dr. Francisco M. de Viveiros Sobrinho.....	238
2 Dr. João Ignacio B. de Magalhães.....	222
3 Padre João Fossidonio Barboza.....	213
4 Dez. Tiburcio V. da Silva Tavares.....	204
5 Major Manoel Rodrigues Nunes.....	186
6 Francisco Marques Rodrigues.....	175
7 João Martins Viana.....	164
8 Dr. Antonio Carneiro H. Souto Maior.....	144
9 Coronel Jozé F. Lopes de Carvalho.....	142
10 Frederico Leopoldo Martins da Costa.....	142
11 Joaquim Jansen Pereira.....	138
12 Major João Fernandes de Moraes.....	134
13 Tenente Coronel Leocadio da C. Nunes.....	132
14 Capitão Antonio Ramundo Ferreira.....	112
15 Capitão Manoel Candido B. Junior.....	108
16 Dionizio Alves de Carvalho.....	107
17 Capitão Raimundo G. G. de F. Banguim.....	104
18 Tenente Coronel Altino L. de M. Rego(*).....	102
19 Major Jozé J. Rodrigues Lopes.....	87
20 Capitão Jozé I. Ferreira da Costa.....	85
21 Dr. Fernando de M. Coutinho de Vilhena.....	85
22 Padre Mauricio Fernandes Alves.....	82
23 Dr. Torquato Teixeira Mendes.....	79
24 Mariano Olimpico de Carvalho.....	78
25 Padre Jozé Lourenço Bogéa.....	76
26 Dr. Jozé Militão Frazão Castellim.....	76
27 Dr. Alexandre Jozé de Viveiros.....	74
28 Tenente Justino Alves da Silva Cutrim.....	68

Seguem-se outros muitos menos votados.

Entrou hontem á tarde dos portos do Sul o vapor S. Salvador, trazendo nos jornaes do Rio até a data de 25 de janeiro, e de Pernambuco até 5 do corrente. Consta-nos que foram removidos para Gayaz o Sr. Dr. Maciel da Costa, juiz de direito de Caxias, e o Sr. Dr. Athaide juiz municipal do Itapicuru-mirim.—A remoção deste ultimo senhor já vem nas folhas.—Foram escolhidos Senadores os Srs. Chichorro e Ernesto por Pernambuco, e Souza Queiroz, genro do Sr. Vergueiro, por S. Paulo.—Vieram de Pernambuco umas sessenta praças do 5.º batalhão de fuzileiros.

Lemos no Progresso de 3 do corrente o seguinte:

(\*) Este cidadão teve mais 42 votos no collegio de Alcantara, que não foram apurados pela camera, talvez por falta de attenção, pois vem mencionados, não entre a votação dos mais candidatos, porém quasi no fim da acta respectiva.

—Pelo vapor Paraense chegado do Pará recebemos noticias de Portugal, que alcançam até 20 de Dezembro, e de mais importante colhiemos o seguinte.

—Houverão cinco tremores de terra ultimamente, e o povo estava atemorizado não fossem estes precusores de algum terremoto.

—Em Lisboa foi demittido o Ministerio em 18 de Dezembro ultimo, sendo os novos empregados.

—O Duque de Saldanha—Presidente do Conselho dos Ministros, e Ministro dos Estrangeiros e interinamente dos Negocios da Guerra.

O Conselheiro Bernardo Gorjão Henriques—Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

O Conselheiro Joaquim José de Queiroz—Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos.

O Conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto—Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

O Deputado Joaquim José Falcão—Ministro dos Negocios da Fazenda.

Ministro da Justiça. S. Exc. o Sr. Joaquim José de Queiroz, ultimamente nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, não aceitou, segundo assim o participou ao Presidente do Conselho em dacta de 23, e isto em razão da sua avançada idade de 73 annos.

(P. Maranhense.)

## AVISO.

AO abaixo assignado fugirão-lhe dous escravos e nomes seguintes= o 1.º João Jacintho nação Cabinda, alto, grosso, cambeta de ambas as pernas, cara grande e iurugada, tem por habito ranger os dentes, mudar o nome quando foge, e procura quasi sempre a beira Rio do Parnaíba com especialidade a do Termo das Barras, Provincia do Piahy, onde já tem sido pegado por vezes, levando quase sempre um ferro no peccosso, como aconteceu agora, que facilmente lhe tirão= o 2.º João, nação S. Thomé, estatura ordinaria, ou pouco menos disso, corpo propurcionado, olhos grandes, e mui salientes, tem bastante barba, costuma uzar passa piolho, falla alguma cousa embaraçado e muito demorado em suas expressões a ponto de parecer gago, foi de José Jansen Ferreira desta Cidade, fugio a 20 dias pouco mais ou menos de uma Fazenda nova citada em S. Zacarias—termo de N. S. do Nazareth, levando o mesmo um machado. Quem os pegar, e trazer a casa de sua residencia nesta Cidade terá boa gratificação, alem da paga do estilo. Caxias 21 de Fevereiro de 1848.

Custodio Teixeira Mendes. (1)

O TELEGRAPHO publica-se duas vezes por semana, as Quartas e Sabbados á tarde, na Typ. IMPARCIAL de F. R. de B. Taira, Largo da Matriz da Conceição caza n. 2, onde subcreve-se a 2:500 por trimestre, 4:500 por semestre, e 8:000 por anno (pagos adiantados; folhas avulsas 160 réis; cada linha de avizos e correspondencias 80 réis, e para os assignantes trinta linhas gratis e dahi para cima 20 réis por cada uma. As correspondencias, artigos, e communicados devem ser indereçados ao proprietario desta folha em carta franca de porte com a competente responsabilidade.

**PARTIDAS DOS CORREIOS**  
Para Maranhão, nos dias 1 e 15 de cada mez. S. Jozé, Passagem Franca, Pastos Bons, nos dias 10 de cada mez.  
Puty, S. Gonçalo, e Oeiras nos dias 20 de cada mez.

**DIAS DE AUDIENCIAS.**  
Juizo de Direito as Quintas-feiras de manhã; e em correção as Quartas e Sabbados. Municipaes Orfãos, e de Paz Terças e Sextas-feiras de manhã. Delegado, e Subdelegados de Policia Quartas-feiras, e Sabbados de manhã

### PARTE OFFICIAL.

#### MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente de 28 de dezembro de 1847.

A thesouraria da Bahia em resposta ao officio de 7 deste mez, sobre a duvida de estarem ou não sujeitas ao sello proporcional as escripturas passadas antes da lei de 21 de outubro de 1843 e decreto de 26 de abril de 1844, para poderem ser legalmente levadas ao registro geral das hypothecas, se declara que as escripturas não sujeitas ao sello proporcional por terem sido lavradas antes daquella lei e sua execução pelo regulamento, não tem necessidade de paga-lo para serem lançadas no registro das hypothecas, porque a esse pagamento as não obriga o artigo 10 do regulamento de 10 de novembro de 1846, o qual as não comprehende na sua litteral disposição, que para o registro dos titulos só exige a certeza do pagamento do sello a que estiverão sujeitas.

### EXTERIOR.

#### PORTUGAL.

(Continuado do n. antecedente.)

#### DOCUMENTOS.

O Sr. conde de Lavradio ao Sr. D. Manoel de Portugal e Castro.

Illm. e Exm. Sr.—A pagina 229 da correspondencia relativa aos negocios de Portugal, impressa e apresentada em junho do corrente anno as duas camaras do parlamento por ordem de S. M. B., encontrei um despacho de V. Exc., com a data de 19 de março de 1847, dirigido ao ministro plenipotenciario de S. M. na corte de Londres, no qual despacho (entre outras cousas que me não cumpre agora refuta) se lê no § 7.º o seguinte:

“Foi neste estado de completa anarchia que a S. M. apresentou o Sr. duque de Palmella, como presidente do conselho de ministros, a absoluta impossibilidade em que se via o governo de progredir na administração do paiz; e foi esta a razão porque S. M., usando das legitimas prerogativas da sua corôa, encarregou o Sr. marechal duque de Saldanha de formar um novo ministerio.”

Atendendo-se fora do reino, por ordem S. M.,

o meu illustre e particular amigo e collega o Sr. duque de Palmella, cumpre-me a mim, na qualidade de membro da administração por S. Exc. presidida, apressar-me a declarar a V. Exc. que é completamente inexacto tudo quanto V. Exc. refere no citado § 7.º do seu sobredito despacho de 19 de marco ultimo. O Sr. duque de Palmella e os outros ministros seus collegas, bem longe de havermos declarado a S. M. a nossa impossibilidade de poder-mos progredir na administração do paiz, como V. Exc. erradamente affirma, declaramos uma e muitas vezes a S. M. que por facto proprio não abandonaríamos os nossos lugares senão depois de havermos dado conta da nossa gestão ás côrtes reunidas.

Dous dias antes de eu ser expulso do ministerio tive a honra de declarar muito respeitosa e a S. M. que, apesar do máo estado da minha saúde e da grande repugnancia que tinha de conservar-me no ministerio, eu estava resolvido a não pedir a minha demissão senão depois de reunidas as côrtes, pois assim o exigia a minha honra, o bem do serviço de S. M., e os interesses do paiz. Nestes sentimentos posso assegurar a V. Exc. que, não só me acompanhava, mas abundava o Sr. duque de Palmella que mais de uma vez, ponderando-lhe eu as, quanto a mim, inevitaveis consequencias, não da anarchia, que as leaes e prudentes medidas tomadas pelo governo ha muito tinham feito cessar, mas sim das intrigas das gentes cabralistas, e dos conselhos dados secretamente a soberana por homens desleaes ao throno e á nação, me animava sempre o Sr. duque de Palmella a não desamparar o meu posto, recordando-me os grandes deveres que haviamos contratado para com a nossa augusta soberana e para com o paiz, quando em maio de 1846 S. M. nos commetteu a honrosa, posto que ardua, missão de pacificarmos o reino, que, indignado, se havia insurgido contra a obnoxia administração que (profanado o augusto nome de S. M.) havia vexado e tyrannizado o paiz, durante os quatro ultimos annos que se seguirão á escandalosa revolução militar do Porto, promovida e capitaneada por um ministro da corôa.

Lembrarei mais a V. Exc. que, na sempre famosa noite de 6 de outubro do anno proximo passado, o Sr. duque de Palmella (segundo elle me referio na manhã do dia seguinte) exigiu que no seu decreto de demissão se não puzesse a phrase do estilo ordinario: attendendo ao que me representou, &c., por isso que elle não havia, nem pedido a sua demissão nem feito representação al-



guma a S. M. Esta declaração fez o Sr. duque de Palmella ao novo presidente do conselho o Sr. marquez, hoje duque de Saldanha.

E' pois evidente que, não tendo o Sr. duque de Palmella nem os outros ministros seus collegas feito representação alguma a S. M., não podia ser esta a razão porque S. M., usando das legitimas prerogativas da sua corôa (como V. Exc. erradamente afirma), encarregou o Sr. marechal duque de Saldanha de formar um novo ministerio."

S. M. usou e podia usar livremente das indistinctas e legitimas prerogativas da sua corôa, as quaes, por certo, ninguém respeita e tem respeitadas mais do que eu; mas o que não posso conceder, por ser contrario á verdade e injurioso para a administração a que pertenci, é a existencia do motivo por V. Exc. allegado no citado despacho.

Conhecendo e respeitando a prohibidade de V. Exc., estou certo que V. Exc. se apressará a communicar-me, para eu os combater, os fundamentos que tem para fazer uma asserção que, se se podesse provar, comprometteria notavelmente a honra da administração ultimamente presidida pelo Sr. duque de Palmella, e á qual muito me préso de ter pertencido.

Como o despacho de V. Exc., a que me refiro, se acha impresso, e até traduzido em inglez, desde já rogo a V. Exc. se sirva autorisar-me para, se me parecer necessario, eu poder publicar a resposta que V. Exc. houver de fazer a esta minha comunicação. Deos guarde a V. Exc. Lisboa, 30 de junho de 1847.—Ilm. e Exm. Sr. D. Manoel de Portugal e Castro. (Assignado)—Conde de Lavradio.

(Jornal do Commercio.)

## CAXIAS.

### TRIBUNAL DO JURY.

Primeira Secção ordinaria aberta no dia 14 do corrente sob a presidencia interina do Sr. Dr. Francisco José Furtado, na qual foram julgados os Réos adiante mencionados.

16.—A. Justiça—R. Raimundo Pedro Paulo, por crime de morte na pessoa de João Nepomuceno de Barros. Foi absolvido.

17.—A. Justiça—R. João Francisco dos Santos, por crime de morte na pessoa de sua Mãe Maria Francisca de Jesus. Foi absolvido—appellou o Dr. Promotor para a Relação do Districto.

18.—A. Justiça—R. Maria Felicia do Nascimento, por crime de offensas fisicas leves em Maria Raimunda, condemnada a um mez de prisão e multa correspondente a metade do tempo.

21.—A. Andre Manoel de Moraes Sarmento—R. José Pedro da Silva, por crime de furto de gados. Foi absolvido.

22.—A. Justiça—RR. Vicencia Maria, e Maria Soa da Conceição, por crime de offensas fisicas leves na pessoa de Felicia Maria do Nascimento. Foi absolvida.

23.—A. Justiça—R. Eduardo Britto Lima dos Reis—por crime de armas prohibidas. Foi absolvido.

A. J. João Amancio da Silva—R. Manoel do Nascimento, por crime de offensas fisicas leves na pessoa de João Amancio da Silva, condemnado a

um anno de prisão e multa correspondente a metade do tempo.

Encerrou-se no dia 24 do corrente.

## PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

Apuração geral dos 2 Deputados a Assembléa Geral Legislativa feita pela Camara Municipal legal da Cidade de Oeiras Provincia do Piahy (suspensa pelo Presidente da Provincia por espirito de partido) no dia 7 do corrente mez.

Os Srs.	Votos.
Dr. Zacarias de Goes e Vasconcellos.....	104
Dr. Francisco de Souza Martins.....	93
Dr. Antonio Borges Leal Castello.....	58
Dr. Marcos Antonio de Macedo.....	56
Dr. João da Costa Lustosa Paranaíba.....	2
Dr. Manoel Joaquim Bahia.....	2
João da Silva de Miranda.....	2
Dr. Candido Gil Castello Branco.....	1

## O TELEGRAPHO.

Caxias 24 de Fevereiro de 1848.

O Progresso referindo-se as folhas vindas pelo vapor S. Salvador chegado no Maranhão a 11 do corrente, diz, que S. M. o Imperador no dia 30 de Janeiro prendira a sessão plena do conselho de estado, que houera lugar nesse dia, e em que na opinião de algumas pessoas, se tratara dos negocios do Rio Grande do Sul, os quaes se achão um pouco complicados.

O Correio da Tarde publicado na côrte em substituição da Sentinella annunciou, que o Sr. Vergueiro pedira demissão do cargo de ministro e secretario dos negocios da justiça, e que se dava por certa uma crise ministerial, que terminaria entrando o Sr. visconde de Maçahã para a pasta do imperio; o Sr. Felisardo para a da guerra; o Sr. Jacinto Roque para a da marinha, passando o Sr. Candido Baptista para a da fazenda; e ficando vaga a da justiça. Entretanto, acrescenta o Progresso, até a sahida do vapor nem uma, nem outra coisa se realisara.

Eis as noticias do Rio Grande segundo a Nova Epoca.

Recebemos ante-hontem uma carta do Jaguarão, datada de 30 de Dezembro, e escrita por pessoa segura, na qual se lê o seguinte:

Muito tinha que contar-lhe acerca desta villa; mas não o posso agora fazer. As noticias que V. deu na Nova Epoca a respeito de Figueiró, parecem atrasadas, pois por aqui corre, que Lamas foi derrotado completamente, e folla-se, que Demetrio Ribeiro, Guedes, e Felicissimo Martins entrarão no tal negocio da inyazão, que parece ser mais serio, do que se dizia; por quanto até consta, que as forças são muito maiores do que a de 300 homens, e que os invasores trazem por bandeira—Vivão os Brasileiros defensores de seus interesses—e que grande deserção tem havido dos nossos soldados de cavallaria para os invasores. O caso é, que neste municipio, por ordem superior, estão avisados todos os vizinhos para se reunirem ao primeiro signal, tendo já marchado o tenente coronel David, e á ordem de retirar as cavalladas para o interior, & c.

## COMMERCIO.

Preços correntes da dia 26 de Fevereiro.

Aldoadão de roda.....	1,600 a 1,760	prata
" de maquina.....	1,120 a 1,280	"
Couros.....	1,120 a 1,200	"
Solla.....	480 a 640	"
Fumo.....	1,440 a 1,600	"
Tapioca.....	800 a 960	"
Fejão.....	560 a 640	"
Farinha de mandioca.....	400 a 480	"
Arroz em casca, quarta.....	240 a 320	"
Milho.....	240 a 320	"
Taboado de cedro, duzia.....	5,000	"

## VARIÉDADE.

### O CARAPUCEIRO.

O illustrado Carapuceiro occupou-se em um de seus n.º passados de condemnar a linguagem das flores, divertimento muito innocente, objecto por sem duvida que eu esperava estivesse isempto da censura, sempre bem manejada, do illustre escriptor, que tanto tem castigado por meio da pena os erros e vicios do seculo. Com quanto me não possa medir com o Carapuceiro, pois, além da disparidade que ha em nossos conhecimentos, resulta a differença de nossa idade, de nossos costumes, mesmos pois elle é da praça, acostumado ás etiquetas da côrte, ao bom tom da sociedade, e eu sou um pobre matuto que vivo de plantar cannas, e só me lembra de vez em quando do—*mundus a Domino constitutus est.* etc. comtudo não posso deixar passar a especie de ridiculo em que o Carapuceiro sempre nos traz. a nós moços do tempo moderno, como que para elogiar e só dar apreço a essa antiguidade em que vive todo absolvido.

Ora fallemos claro: no tempo dos nossos avós também se namorava, e é sem contestação alguma que os namoros daquella época erão muito pouco engenhosos e sem graça nenhuma. Pelo que diz respeito ao homem, o signal de amor mais visivel que podião elles trazer era uma ponta de lenço branco pendurada na algibeira da casaca e quando olhavam para a sua bella.... já se sabe, era fechar-lhe um dos olhos, e a mão direita, deixando apenas duro um como um prego o dedo minimo.... Não era esse o modo mais trivial dos namoros? Os namorados não se presenteavam com flores, mas não mettião empenhos para correr cavalladas, todos vestidos como os bobos hoje do theatro, e nessas cavalladas... não fazião elles diabruras para offerecer a argoliada á sua amada, e não re-

cebião dellas mil fitas bordadas e com letreiros—Viva S. Antonio, S. Amaro, S. José etc., conforme a festa do dia? Não sabe o Carapuceiro que mesmo nesse tempos antigos os namorados se mimoseavam com beijú de coco, roزاری de castanhas ruscus, melão de caboclo, etc? Como pôde condemnar a linguagem das flores e os nossos namoros d'agora? Se no dictionario das flores ha cousas que não podem ser admissiveis, como v. g. a abobora como significativo do—você quer?—ha muito propriedade na significação de outras flores. Ora não achá proprio chamar-se ao alecrim verde firmeza, ao secco saudade, ao desfolhado ciúme; ao cinamomo, fôr a mais delicada, seus olhos tudo avassalão, ao cravo branco inclinação, ao encarnado muito correspondido? não é melhor isso do que f. char um olho e abrir o outro vergar todos os dedos da mão direita e só deixar muito teço o dedo minimo, bolindo com a cabeinha a laia de lagartixa que sobe parede? Em quanto houver mundo e gente, ha de haver corações...., não é assim? e havendo corações, como desapparecer a inclinação, os affectos vehementes, o amor, e por consequencia ser condemnados todos os meios de exprimir decentemente esses sentimentos? Qual é melhor offerecer a uma senhora a quem prezamos um cravo branco, uma perpetua (que tem muito bom significado) ou dizermos-lhes: Minhá senhora, V. S. não está boa para apparecer tempo de Quaresma, deixe para apparecer depois de sabbado de Alleluia? Eu sou matuto, mas esta ultima linguagem é mais significativa do que as flores. Senhores, os antigos erão homens de pão pão queijo queijo; não estavão para formalidades nem demoras, isso agrada a muita gente; mas eu confesso o meu peccado, gosto de fazer meu pé de roda principalmente, e muitas vezes me entretenho mais, saboreo mesmo muito mais a conversação de uma senhora espirituosa, seus gracejos animados, do que esses prazeres puramente materiaes onde o espirito não encontra deleite algum.

Falla-se muito da polka, dos nossos trajés á modera, e o Carapuceiro também é um dos que censura essa moda. Mas porque se não recorda dos tempos de nossos avós? Não tinhão elles seus trajés também, sua moda e sua especie de polka? sup-tão de duas sollas (oh! que boa pedra não erão elles para quebrar uma cabeça), meias brancas e calças de ganga, collete de quarenta e oito botões e duas algibeiras que levava cada uma uma quarta de fustão;



casaca muito comprida, chinô, rabicho, gomma no cabello e chapéo armado!... Eis o traje dos namorados da antiguidade; e não tra isso feio? Para quem tem pernas finas ha nada mais horrendo do que calção curto com sapatões de duas sollas e fivella de prata? Entretanto o *Carapuceiro* não mette a ridiculo esses tempos: guarda-lhes um religioso respeito, e nós os modernos somos apenas os que apanhamos!... Sr. *Carapuceiro*, os nossos erros vem de detraz, e Vm. sabe que no seu bom tempo se brincava muito a manja, o folguedo de *esconder*, seu *Balacinho do Cabo Chora-Mané não chora*, e até os *forinhos de pé*...

Pelo que diz respeito ás peras, será ella uma modernice? Não sabe o illustre redactor do *Carapuceiro* que esse uso de passa piolho e pera, ou, por outra, esse uso de trazer a cara suja, e talvez cheia de lendeas e piolhos, é da antiguidade? Para que pois condemnar somente a modernice. Estou persuadido que hoje temos muita cousa má, porque as gerações humanas não podem ser isentas do erro e do vicio; mas de se resentir de mil imperfeições; há antigamente ainda haviam cousas piores: os conhecimentos tem-se augmentado, as sciencias tem feito progresso, e se os costumes hoje não são puros, também não são mais corruptos; antigamente também se matava, roubava, furtava-se muita moça, namorava-se muito; isso não é defeito somente da idade em que vivemos. Por consequencia perdde o nobre escriptor do *Carapuceiro* se me não conformo com elle neste seu modo de pensar; sou d'agora, defendendo o meu tempo; quem foi de então que faça a apologia dos calções curtos e saias de durante.

Ta-me já esquecendo de uma cousa, e é a musica, as modas, os romances, etc., de que hoje usamos. Ora, quem pôde uegar o melhor gosto e delicadeza neste assumpto? Antigamente... o uso era somente *chacaras* e mais *chacaras*: ainda me lembro de uma que uma vizinha que meus pais tiverão gostava de cantar na ausencia de seu amante, e era aquella do Sr. *pai mande-me ás guerras, que eu seaci filho varão!* Quasi todos os consoantes erão em *ãã*, de maneira que as palavras:—coração, admiração, povoação, christão, maganão, etc., andam a ordem do dia, e, se nesse tempo já se conhecesse o Sr. Chico do Rego lá ia o barão, queixão, Bastião etc.

Nada, nada, os nossos tempos são outros; e que se joca e canta tem outro gosto

e o *Carapuceiro* ha de confessa-lo, e se não, diga-me se no genero *tundum* ha nada melhor do que isso:

Ah! meu bem, se você visse  
Meu coração como está,  
Viria que p'ra castigo  
O seu rigor bastará.

Agora supplico.  
Meu bem seu perdão;  
Castigos assim  
Não me dê mais, não.

Iassinha é daquellas  
Que não gostão de *ralhar*;  
Mas dá pancadas que doem  
Caladinha sem fallar.

Agora supplico,  
Iáá, seu perdão;  
Pancadas assim  
Não me dê mais, não.

Isso não é melhor que— o Sr. *pai mande-me ás guerras, que eu serei filho varão?* não está mais tocante, mais engraçado, mesmo muito mais natural? Onde se vio uma senhora pedir ao pai para ir ás guerras? e que guerras! de Aragão. Não é mais natural que essa guerra seja a de amor? Senhores, o *Carapuceiro* tão instruido como é, tão jovial, tão interessante em uma sociedade qualquer, não pôde deixar de conhecer que esse tempo, de que tanto falla, é um tempo frio... sem graça, sem animação: charadas não haviam; enignas pittorescos... não haviam; quadrilhas não havia; Norma, Anna Bolena, Sapho, Puritanos, nada tudo era então desconhecido, e o Ernani... Ernani... não isso não era para os beijos daquelles chacôcos. Adeos.

*Matuto de Unna.*  
(Jornal do Commercio.)

## AVISO.

### 50\$000 PRATA VALOR ANTIGO.

DA o Capitão Manoel Athanasio de Figueiredo, e os annuciantes nesta Cidade por sua ordem, a quem pegar e entregar aos annuciantes, ou ao ditto Capitão Manoel Athanasio em sua fazenda—Castello—, um escravo do mesmo Sr. de nome Henrique, crioulo, que fugio no dia 22 de Outubro de 1846, com os signaes seguintes—alto, espadado, cor retinta, cheio do rosto, beijos um tanto grossos, pouco barbado, tem uma cicatriz já velha em um lado do beijo superior procedido de um coice de cavallo, olhos um pouco encovados, tem boa vista e boa figura, idade pouco mais ou menos 40 annos, que não parece ter avista de sua fisionomia.

Desiderio & Araujo. (1)

Caxias Typographia IMPARCIAL de F. R. de  
B. Tatoyra. 1848.